

Informações do Arquivo

Processo TC/005391/2025

Usuário

Data de geração 29/04/2026 10:56

Total de peças neste arquivo 9

Total de peças publicadas 25

Lista de peças selecionadas para download

- 2. Anexo Público - Anexo Público Demerval Lobão
- 4. Relatório Preliminar - P M Demerval Lobão_2024
- 6. Despacho de Citação - 1994- TC-005391-2025 CONTAS DE GOVERNO - PM DE
- 10. Parecer Ministerial - 005391-2025 - Contas de Governo Demerval Lobão
- 11. Despacho de Pauta - DESPACHO DE PAUTA - TC-005391-2025-F-V01-PREST DE
- 13. Voto - 2025_00001_0063_0107_2026_00001.pdf
- 14. Extrato de Julgamento - 2ª Câmara - Extrato Julgamento DC 0053912025
- 16. Parecer Prévio - 2ª Câmara - Parecer Prévio Nº 01-2026-2ª CÂMARA
- 24. Despacho - Processo nº 005391-2025

Isenção de Responsabilidade

Este documento contém uma cópia das peças selecionadas do respectivo protocolo no momento de sua geração. As informações contidas neste arquivo devem ser interpretadas como válidas até a data e hora do download, considerando as circunstâncias específicas de sua obtenção. A íntegra do conteúdo do protocolo está sujeita a alterações em função de eventos posteriores ao download, devendo ser certificada junto ao sistema de tramitação processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fonte oficial. O TCE/PI, não se responsabiliza por divergências ou desatualizações que possam ocorrer após o momento do download ou em decorrência de interpretações inadequadas das informações aqui contidas.

| | |
|---|----|
| 1- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Alterações Orçamentárias por Tipo de Crédito - Consolidado | 2 |
| 2- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 01 - Balanço Orçamentário - 6º Bimestre | 3 |
| 3- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Balanço Orçamentário - BO | 6 |
| 4- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Receitas Tributárias e COSIP | 8 |
| 5- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 03 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida | 9 |
| 6- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 02 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função E Subfunção | 10 |
| 7- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Repasse para o Legislativo | 16 |
| 8- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Receita Efetiva | 17 |
| 9- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - 2º Semestre | 18 |
| 10- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 1º Semestre | 20 |
| 11- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 6º Bimestre | 21 |
| 12- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS | 25 |
| 13- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 02 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - 2º Semestre | 28 |
| 14- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 04 - Demonstrativo das Operações de Crédito - 2º Semestre | 30 |
| 15- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 09 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | 32 |
| 16- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Anexo 06 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal | 33 |
| 17- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Balanço Financeiro - BF | 36 |
| 18- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Balanço Patrimonial - BP | 45 |
| 19- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP | 51 |
| 20- P. M. DE DEMERVAL LOBAO - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC | 55 |
| 21- Decretos por Unidade Gestora | 59 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Alterações Orçamentárias por Tipo de Crédito - Consolidado

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| Alteração do Orçamento | Valor (R\$) | % Sobre a Dotação | |
|--|----------------|-------------------|-------------------|
| Dotação Inicial | 89.500.000,00 | | |
| (+) Créditos Suplementares | 56.750.917,37 | 63,41 | |
| (+) Créditos Especiais | 201,58 | 0,00 | |
| (+) Créditos Extraordinários | 0,00 | 0,00 | |
| (-) Anulações de Créditos | 44.559.841,53 | 49,79 | |
| = Dotação Atualizada | 101.691.277,42 | 113,62 | |
| (-) Despesa Empenhada | 98.800.225,22 | 110,39 | |
| = Dotação não utilizada | 2.891.052,20 | 3,23 | |
| Apuração do Limite de Abertura do Crédito Adicional Suplementar | Valor (R\$) | % Sobre a Base de | % Sobre a Dotação |
| Dotação inicial (a) | 89.500.000,00 | | |
| Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b) | 0,00 | | 0,00 |
| Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b) | 89.500.000,00 | | 100,00 |
| Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado | 62.649.998,93 | 70,00 | 70,00 |
| Total de créditos suplementares abertos no exercício (e) | 56.750.917,37 | 63,41 | 63,41 |
| Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em lei específica (f) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g) | 56.750.917,37 | 63,41 | 63,41 |
| Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h) | 5.899.081,56 | 6,59 | 6,59 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 01 - Balanço Orçamentário - 6º Bimestre
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| RECEITAS | PREVISÃO | | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|--|---------------|----------------|---------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
| | INICIAL | ATUALIZADA (a) | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 87.563.000,00 | 99.754.277,42 | 22.016.586,58 | 22,07 | 100.851.214,14 | 101,10 | -1.096.936,72 |
| RECEITAS CORRENTES | 70.762.496,57 | 81.880.561,74 | 19.873.896,02 | 24,27 | 95.918.446,99 | 117,14 | -14.037.885,25 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.812.325,51 | 1.812.325,51 | 1.677.635,27 | 92,57 | 5.963.657,40 | 329,06 | -4.151.331,89 |
| Impostos | 1.682.320,93 | 1.682.320,93 | 1.552.643,77 | 92,29 | 5.701.349,90 | 338,90 | -4.019.028,97 |
| Taxas | 121.376,59 | 121.376,59 | 124.991,50 | 102,98 | 262.307,50 | 216,11 | -140.930,91 |
| Contribuição de Melhoria | 8.627,99 | 8.627,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.627,99 |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.667.062,50 | 1.848.306,01 | 1.122.004,93 | 60,70 | 4.824.604,79 | 261,03 | -2.976.298,78 |
| Contribuições Sociais | 1.419.000,00 | 1.419.000,00 | 698.406,04 | 49,22 | 2.526.173,49 | 178,02 | -1.107.173,49 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 248.062,50 | 429.306,01 | 423.598,89 | 98,67 | 2.298.431,30 | 535,38 | -1.869.125,29 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 425.408,71 | 425.408,71 | 985.544,73 | 231,67 | 2.778.026,76 | 653,03 | -2.352.618,05 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 4.957,52 | 4.957,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.957,52 |
| Valores Mobiliários | 417.000,00 | 417.000,00 | 225.783,73 | 54,14 | 2.018.265,76 | 484,00 | -1.601.265,76 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 759.761,00 | 0,00 | 759.761,00 | 0,00 | -759.761,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 3.451,19 | 3.451,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.451,19 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 34.511,98 | 34.511,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.511,98 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 34.511,98 | 34.511,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.511,98 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 66.669.187,87 | 77.606.009,53 | 15.910.871,50 | 20,50 | 81.494.150,09 | 105,01 | -3.888.140,56 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 48.067.864,47 | 54.005.087,56 | 11.102.683,26 | 20,56 | 54.986.122,93 | 101,82 | -981.035,37 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 4.460.259,25 | 4.460.259,25 | 1.152.219,88 | 25,83 | 6.614.917,89 | 148,31 | -2.154.658,64 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 13.970.000,00 | 18.969.598,57 | 3.655.968,36 | 19,27 | 19.891.715,28 | 104,86 | -922.116,71 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências | 171.064,15 | 171.064,15 | 0,00 | 0,00 | 1.393,99 | 0,81 | 169.670,16 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 154.000,00 | 154.000,00 | 177.839,59 | 115,48 | 858.007,95 | 557,15 | -704.007,95 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 4.855,33 | 485,53 | -3.855,33 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Morá das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 153.000,00 | 153.000,00 | 177.839,59 | 116,24 | 853.152,62 | 557,62 | -700.152,62 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 16.800.503,43 | 17.873.715,68 | 2.142.690,56 | 11,99 | 4.932.767,15 | 27,60 | 12.940.948,53 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 350.000,00 | 543.461,75 | 261.961,75 | 48,20 | 493.414,34 | 90,79 | 50.047,41 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 350.000,00 | 543.461,75 | 261.961,75 | 48,20 | 493.414,34 | 90,79 | 50.047,41 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 8.187.425,60 | 9.067.176,10 | 1.880.728,81 | 20,74 | 4.439.352,81 | 48,96 | 4.627.823,29 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 6.433.169,03 | 7.312.919,53 | 1.880.728,81 | 25,72 | 4.379.352,81 | 59,89 | 2.933.566,72 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.754.256,57 | 1.754.256,57 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 3,42 | 1.694.256,57 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 8.163.077,83 | 8.163.077,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.163.077,83 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 8.163.077,83 | 8.163.077,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.163.077,83 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.937.000,00 | 1.937.000,00 | 852.081,96 | 43,99 | 3.248.356,66 | 167,70 | -1.311.356,66 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 89.500.000,00 | 101.691.277,42 | 22.868.668,54 | 22,49 | 104.099.570,80 | 102,37 | -2.408.293,38 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 01 - Balanço Orçamentário - 6º Bimestre
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | | | | | |
|--|---------------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------------|---------------------|----------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 89.500.000,00 | 101.691.277,42 | 22.868.668,54 | 22,49 | 104.099.570,80 | 102,37 | -2.408.293,38 | | | |
| DÉFICIT (VI) | | | 0,00 | | | 0,00 | | | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 89.500.000,00 | 101.691.277,42 | 22.868.668,54 | | 104.099.570,80 | | | | | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | | | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| DESPESAS | DOTAÇÃO | | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO |
| | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | | No Bimestre | Até o Bimestre | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 86.013.153,29 | 98.447.021,99 | 19.568.154,45 | 95.609.144,27 | 2.837.877,72 | 20.799.168,85 | 94.541.940,85 | 3.905.081,14 | 94.385.548,85 | 1.067.203,42 |
| DESPESAS CORRENTES | 68.323.621,31 | 86.905.674,28 | 16.235.625,24 | 85.180.170,58 | 1.725.503,70 | 17.774.205,27 | 85.176.942,58 | 1.728.731,70 | 85.020.550,58 | 3.228,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 35.834.828,93 | 45.949.603,67 | 9.069.414,18 | 45.509.332,21 | 440.271,46 | 9.556.005,36 | 45.509.332,21 | 440.271,46 | 45.405.098,15 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 35.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 32.453.292,38 | 40.956.070,61 | 7.166.211,06 | 39.670.838,37 | 1.285.232,24 | 8.218.199,91 | 39.667.610,37 | 1.288.460,24 | 39.615.452,43 | 3.228,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 17.103.531,98 | 11.539.775,06 | 3.332.529,21 | 10.428.973,69 | 1.110.801,37 | 3.024.963,58 | 9.364.998,27 | 2.174.776,79 | 9.364.998,27 | 1.063.975,42 |
| INVESTIMENTOS | 15.803.531,98 | 10.560.102,50 | 3.163.966,07 | 9.451.132,30 | 1.108.970,20 | 2.856.400,44 | 8.387.156,88 | 2.172.945,62 | 8.387.156,88 | 1.063.975,42 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.300.000,00 | 979.672,56 | 168.563,14 | 977.841,39 | 1.831,17 | 168.563,14 | 977.841,39 | 1.831,17 | 977.841,39 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 586.000,00 | 1.572,65 | | | 1.572,65 | | | 1.572,65 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.006.846,71 | 3.244.255,43 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 53.174,48 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 53.174,48 | 3.165.063,99 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 89.020.000,00 | 101.691.277,42 | 20.214.205,75 | 98.800.225,22 | 2.891.052,20 | 21.445.220,15 | 97.733.021,80 | 3.958.255,62 | 97.550.612,84 | 1.067.203,42 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 89.020.000,00 | 101.691.277,42 | 20.214.205,75 | 98.800.225,22 | 2.891.052,20 | 21.445.220,15 | 97.733.021,80 | 3.958.255,62 | 97.550.612,84 | 1.067.203,42 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | 2.654.462,79 | 5.299.345,58 | | 1.423.448,39 | 6.366.549,00 | | 6.548.957,96 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 89.020.000,00 | 101.691.277,42 | 22.868.668,54 | 104.099.570,80 | | 22.868.668,54 | 104.099.570,80 | | 104.099.570,80 | 1.067.203,42 |
| RESERVA DO RPPS | 480.000,00 | 0,00 | | | 0,00 | | | 0,00 | | |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (Detalhamento) | PREVISÃO | | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) | | | |
| | INICIAL | ATUALIZADA (a) | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | | | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.937.000,00 | 1.937.000,00 | 852.081,96 | 43,99 | 3.248.356,66 | 167,70 | -1.311.356,66 | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 1.937.000,00 | 1.937.000,00 | 852.081,96 | 43,99 | 3.248.356,66 | 167,70 | -1.311.356,66 | | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.932.000,00 | 1.932.000,00 | 852.081,96 | 44,10 | 3.248.356,66 | 168,13 | -1.316.356,66 | | | |
| Contribuições Sociais | 1.932.000,00 | 1.932.000,00 | 852.081,96 | 44,10 | 3.248.356,66 | 168,13 | -1.316.356,66 | | | |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 01 - Balanço Orçamentário - 6º Bimestre
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | | | | |
|--|----------|----------|------|------|------|------|------|----------|------|
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO | | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------------------|----------------|--------------------|---------------------|----------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | | No Bimestre | Até o Bimestre | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.006.846,71 | 3.244.255,43 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 53.174,48 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 53.174,48 | 3.165.063,99 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 3.006.846,71 | 3.244.255,43 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 53.174,48 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 53.174,48 | 3.165.063,99 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.006.846,71 | 3.244.255,43 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 53.174,48 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 53.174,48 | 3.165.063,99 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 32.453.292,38 | 40.956.070,61 | 7.166.211,06 | 39.670.838,37 | 1.285.232,24 | 8.218.199,91 | 39.667.610,37 | 1.288.460,24 | 39.615.452,43 | 3.228,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Orçamentário - BO

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | SALDO (d) = (c - b) |
|---|----------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------|
| Receitas Correntes (I) | 72.699.496,57 | 83.817.561,74 | 99.166.803,65 | 15.349.241,91 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.812.325,51 | 1.812.325,51 | 5.963.657,40 | 4.151.331,89 |
| Receita de Contribuições | 3.599.062,50 | 3.780.306,01 | 8.072.961,45 | 4.292.655,44 |
| Receita Patrimonial | 425.408,71 | 425.408,71 | 2.778.026,76 | 2.352.618,05 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 34.511,98 | 34.511,98 | 0,00 | -34.511,98 |
| Transferências Correntes | 66.669.187,87 | 77.606.009,53 | 81.494.150,09 | 3.888.140,56 |
| Outras Receitas Correntes | 159.000,00 | 159.000,00 | 858.007,95 | 699.007,95 |
| Receitas de Capital (II) | 16.800.503,43 | 17.873.715,68 | 4.932.767,15 | -12.940.948,53 |
| Operações de Crédito | 350.000,00 | 543.461,75 | 493.414,34 | -50.047,41 |
| Alienação de Bens | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | -100.000,00 |
| Amortizações de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 8.187.425,60 | 9.067.176,10 | 4.439.352,81 | -4.627.823,29 |
| Outras Receitas de Capital | 8.163.077,83 | 8.163.077,83 | 0,00 | -8.163.077,83 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 89.500.000,00 | 101.691.277,42 | 104.099.570,80 | 2.408.293,38 |
| Operações de Crédito / Refinanciamento (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 89.500.000,00 | 101.691.277,42 | 104.099.570,80 | 2.408.293,38 |
| DÉFICIT (VI) | | | 0,00 | |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 89.500.000,00 | 101.691.277,42 | 104.099.570,80 | 2.408.293,38 |
| Saldos de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | | |
| Superávit Financeiro | | 0,00 | 0,00 | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | | | |

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g) |
|--|---------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------------------|
| Despesas Correntes (VIII) | 71.330.468,02 | 90.149.929,71 | 88.371.251,53 | 88.368.023,53 | 88.185.614,57 | 1.778.678,18 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 38.841.675,64 | 49.193.859,10 | 48.700.413,16 | 48.700.413,16 | 48.570.162,14 | 493.445,94 |
| Juros e Encargos da Dívida | 35.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 32.453.292,38 | 40.956.070,61 | 39.670.838,37 | 39.667.610,37 | 39.615.452,43 | 1.285.232,24 |
| Despesas de Capital (IX) | 17.103.531,98 | 11.539.775,06 | 10.428.973,69 | 9.364.998,27 | 9.364.998,27 | 1.110.801,37 |
| Investimentos | 15.803.531,98 | 10.560.102,50 | 9.451.132,30 | 8.387.156,88 | 8.387.156,88 | 1.108.970,20 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 1.300.000,00 | 979.672,56 | 977.841,39 | 977.841,39 | 977.841,39 | 1.831,17 |
| Reserva de Contingência (X) | 586.000,00 | 1.572,65 | | | | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X) | 89.020.000,00 | 101.691.277,42 | 98.800.225,22 | 97.733.021,80 | 97.550.612,84 | 2.891.052,20 |
| Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Orçamentário - BO

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | |
|---|-------------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII) | 89.020.000,00 | 101.691.277,42 | 98.800.225,22 | 97.733.021,80 | 97.550.612,84 | 2.891.052,20 |
| SUPERÁVIT (XIV) | | | 5.299.345,58 | | | |
| TOTAL (XV) = (XIII + XIV) | 89.020.000,00 | 101.691.277,42 | 104.099.570,80 | 97.733.021,80 | 97.550.612,84 | -2.408.293,38 |
| Reserva do RPPS | 480.000,00 | 0,00 | | | | |
| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | Inscritos | | Liquidados (c) | Pagos (d) | Cancelados (e) | Saldo f= (a+b-d-e) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b) | | | | |
| Despesas Correntes | 10.535,94 | 176.404,77 | 119.846,52 | 119.846,52 | 66.772,45 | 321,74 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 10.535,94 | 176.404,77 | 119.846,52 | 119.846,52 | 66.772,45 | 321,74 |
| Despesas de Capital | 457.824,00 | 1.384.034,78 | 1.435.693,36 | 1.435.693,36 | 406.165,42 | 0,00 |
| Investimentos | 457.824,00 | 1.384.034,78 | 1.435.693,36 | 1.435.693,36 | 406.165,42 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 468.359,94 | 1.560.439,55 | 1.555.539,88 | 1.555.539,88 | 472.937,87 | 321,74 |
| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo f= (a+b-c-d) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b) | | | | |
| Despesas Correntes | 114,40 | 2.007.772,74 | 1.864.208,77 | 143.563,97 | 114,40 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 1.327.865,51 | 1.327.865,51 | 0,00 | 0,00 | |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 114,40 | 679.907,23 | 536.343,26 | 143.563,97 | 114,40 | |
| Despesas de Capital | 0,00 | 3.799,50 | 3.799,50 | 0,00 | 0,00 | |
| Investimentos | 0,00 | 3.799,50 | 3.799,50 | 0,00 | 0,00 | |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | 114,40 | 2.011.572,24 | 1.868.008,27 | 143.563,97 | 114,40 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Receitas Tributárias e COSIP

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS LÍQUIDAS |
|---|------------------|---------------------|------------------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA (I) | 1.512.325,51 | 1.512.325,51 | 5.297.897,50 |
| Impostos | 1.382.320,93 | 1.382.320,93 | 5.035.590,00 |
| IPTU | 131.967,27 | 131.967,27 | 3.752,59 |
| ISS | 505.176,83 | 505.176,83 | 2.065.874,98 |
| ITBI | 295.176,83 | 295.176,83 | 512.994,28 |
| IRRF | 450.000,00 | 450.000,00 | 2.452.968,15 |
| Taxas | 121.376,59 | 121.376,59 | 262.307,50 |
| Contribuição de Melhoria | 8.627,99 | 8.627,99 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (II) | 248.062,50 | 429.306,01 | 2.298.431,30 |
| TOTAL (I + II) | 1.760.388,01 | 1.941.631,52 | 7.596.328,80 |

| COMPARATIVO TRIENAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP | RECEITAS REALIZADAS LÍQUIDAS | | | |
|---|------------------------------|--------------|--------------|-------------------------|
| | Em 2022 | Em 2023 | Em 2024 | (2024 / 2023) - 100 (%) |
| RECEITA TRIBUTÁRIA (I) | 3.181.817,11 | 5.647.894,42 | 5.297.897,50 | -6,20 |
| Impostos | 3.128.459,19 | 5.405.773,12 | 5.035.590,00 | -6,85 |
| IPTU | 27.225,90 | 14.203,09 | 3.752,59 | -73,58 |
| ISS | 1.441.269,35 | 2.190.653,41 | 2.065.874,98 | -5,70 |
| ITBI | 199.393,97 | 226.434,46 | 512.994,28 | 126,55 |
| IRRF | 1.460.569,97 | 2.974.482,16 | 2.452.968,15 | -17,53 |
| Taxas | 53.357,92 | 242.121,30 | 262.307,50 | 8,34 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (II) | 486.791,79 | 859.270,83 | 2.298.431,30 | 167,49 |
| TOTAL (I + II) | 3.668.608,90 | 6.507.165,25 | 7.596.328,80 | 16,74 |



| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
|---|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|
| | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | JUL/2024 | AGO/2024 | SET/2024 | OUT/2024 | NOV/2024 | DEZ/2024 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 9.559.931,17 | 8.564.280,59 | 7.396.083,30 | 6.624.354,62 | 8.692.971,40 | 8.998.251,97 | 8.571.136,41 | 7.675.281,63 | 7.573.894,57 | 7.243.178,63 | 8.130.196,85 | 12.885.408,28 | 101.914.969,42 | 86.277.561,74 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 497.039,79 | 325.395,11 | 358.041,93 | 430.516,37 | 368.023,45 | 401.861,29 | 715.315,50 | 345.130,72 | 416.711,23 | 427.986,74 | 796.199,49 | 881.435,78 | 5.963.657,40 | 1.812.325,51 |
| IPTU | 306,87 | 1.073,97 | 392,88 | 1.375,03 | 543,75 | 60,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.752,59 | 131.967,27 |
| ISS | 112.030,36 | 92.740,79 | 85.404,63 | 169.648,15 | 124.386,89 | 128.019,27 | 309.384,20 | 138.258,88 | 167.194,21 | 164.845,91 | 257.090,02 | 316.871,67 | 2.065.874,98 | 505.176,83 |
| ITB | 27.106,41 | 26.485,30 | 43.758,06 | 33.287,28 | 44.808,70 | 49.702,06 | 45.620,39 | 37.996,60 | 44.755,31 | 44.173,72 | 91.740,99 | 23.559,46 | 512.994,28 | 295.176,83 |
| IRRF | 284.435,85 | 165.402,27 | 192.191,31 | 191.344,07 | 43.745,42 | 202.986,96 | 167.856,19 | 129.625,28 | 148.969,68 | 178.451,78 | 400.631,46 | 347.327,88 | 2.452.965,15 | 450.000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 73.160,30 | 39.692,78 | 36.295,05 | 34.861,84 | 154.538,69 | 21.092,31 | 192.454,72 | 39.249,96 | 55.792,03 | 40.515,33 | 46.737,02 | 193.676,77 | 928.067,40 | 430.004,58 |
| Contribuições | 289.070,62 | 171.919,27 | 568.895,07 | 355.088,03 | 375.536,14 | 385.462,08 | 390.016,02 | 373.692,82 | 387.176,32 | 405.743,49 | 381.495,35 | 740.509,58 | 4.824.604,79 | 1.848.306,01 |
| Receita Patrimonial | 66.468,18 | 62.246,33 | 190.960,57 | 110.678,18 | 647.268,41 | 70.656,65 | 146.969,65 | 272.165,95 | 109.792,21 | 115.275,90 | 119.235,36 | 866.309,37 | 2.778.026,76 | 425.408,71 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 66.468,18 | 62.246,33 | 190.960,57 | 110.678,18 | 647.268,41 | 70.656,65 | 146.969,65 | 272.165,95 | 109.792,21 | 115.275,90 | 119.235,36 | 106.548,37 | 2.018.265,76 | 417.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 759.761,00 | 759.761,00 | 8.408,71 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 8.528.182,87 | 7.999.610,80 | 6.170.590,98 | 5.673.294,97 | 7.242.511,00 | 8.140.271,95 | 7.209.281,10 | 6.629.515,07 | 6.605.437,74 | 6.239.395,43 | 6.778.489,58 | 10.274.091,03 | 87.490.672,52 | 82.003.009,53 |
| Cota-Parte do FPM | 1.961.152,49 | 2.666.679,00 | 1.662.528,11 | 1.743.748,89 | 2.028.629,51 | 2.178.409,87 | 2.360.492,53 | 1.846.549,23 | 1.922.922,59 | 1.608.494,74 | 2.058.946,72 | 3.321.352,92 | 25.359.906,60 | 18.850.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 652.662,32 | 482.654,27 | 486.309,79 | 545.043,92 | 526.433,56 | 559.449,09 | 621.236,09 | 584.695,20 | 572.560,34 | 612.860,03 | 613.622,33 | 724.493,54 | 6.982.020,48 | 3.500.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 159.730,42 | 120.021,42 | 76.599,61 | 71.421,64 | 26.123,83 | 14.631,99 | 20.410,41 | 11.311,03 | 16.172,41 | 6.051,44 | 14.770,62 | 11.308,55 | 548.553,37 | 480.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 85,68 | 92,74 | 516,47 | 170,66 | 2.082,49 | 250,23 | 130,62 | 149,67 | 4.667,82 | 5.215,23 | 236,24 | 144,08 | 13.741,93 | 4.500,00 |
| Transferências da LC 63/1989 | 27,60 | 28,70 | 33,71 | 29,15 | 30,68 | 30,56 | 34,08 | 46,12 | 50,35 | 34,19 | 37,97 | 44,57 | 435,68 | 500,00 |
| Transferências do FUNDEB | 5.022.356,93 | 3.118.238,39 | 2.601.171,89 | 2.465.668,09 | 3.063.782,58 | 3.150.041,27 | 2.812.150,43 | 3.110.187,93 | 2.914.094,26 | 3.078.728,78 | 3.300.472,74 | 3.492.325,34 | 38.129.218,62 | 36.723.866,30 |
| Outras Transferências Correntes | 732.167,43 | 1.611.896,28 | 1.343.431,40 | 847.212,62 | 1.595.428,35 | 2.237.450,94 | 1.394.826,94 | 1.076.575,89 | 1.174.969,97 | 928.011,02 | 790.402,96 | 2.724.422,03 | 16.456.795,83 | 22.444.143,23 |
| Outras Receitas Correntes | 179.169,71 | 5.109,08 | 107.594,75 | 54.777,07 | 59.632,40 | 0,00 | 109.554,14 | 54.777,07 | 54.777,07 | 54.777,07 | 54.777,07 | 123.062,52 | 858.007,95 | 154.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 678.330,86 | 629.244,52 | 1.039.953,08 | 755.097,08 | 1.355.516,98 | 761.558,79 | 713.768,64 | 956.850,90 | 729.692,34 | 756.582,47 | 866.641,08 | 1.297.551,92 | 10.540.788,66 | 6.033.000,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 74.935,09 | 0,00 | 390.313,28 | 193.856,57 | 195.059,82 | 194.865,89 | 194.747,99 | 194.809,03 | 194.794,16 | 194.385,62 | 195.546,83 | 502.859,21 | 2.526.173,49 | 1.419.000,00 |
| Compensações Financ. entre Regimes Previdência | 52.817,68 | 0,00 | 107.594,75 | 54.777,07 | 54.777,07 | 0,00 | 109.554,14 | 54.777,07 | 54.777,07 | 54.777,07 | 54.777,07 | 123.062,52 | 721.691,51 | 150.000,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 28.438,67 | 0,00 | 112.814,90 | 49.311,41 | 594.891,68 | 19.711,76 | 3.480,86 | 216.501,53 | 62.906,34 | 62.105,82 | 64.482,11 | 1.296.401,23 | 6.070.000,00 | 0,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 522.139,42 | 629.244,52 | 429.230,15 | 457.152,03 | 510.788,41 | 546.981,14 | 405.985,65 | 490.763,27 | 417.214,77 | 445.313,96 | 534.561,03 | 607.148,08 | 5.996.522,43 | 4.397.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 8.881.600,31 | 7.935.036,07 | 6.356.130,22 | 5.869.257,54 | 7.337.454,42 | 8.236.693,18 | 7.857.367,77 | 6.718.430,73 | 6.844.202,23 | 6.486.596,16 | 7.263.555,77 | 11.587.856,36 | 91.374.180,76 | 80.244.561,74 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 850.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 8.881.600,31 | 7.935.036,07 | 6.356.130,22 | 5.869.257,54 | 6.837.454,42 | 8.236.693,18 | 7.857.367,77 | 6.718.430,73 | 6.844.202,23 | 6.486.596,16 | 7.263.555,77 | 11.237.856,36 | 90.524.180,76 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 491.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.891.000,00 | 0,00 |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII) | 133.340,00 | 115.784,00 | 115.784,00 | 115.784,00 | 115.784,00 | 115.784,00 | 115.784,00 | 115.784,00 | 115.784,00 | 115.784,00 | 115.784,00 | 214.012,00 | 1.505.192,00 | 0,00 |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) | 8.748.260,31 | 7.819.252,07 | 6.240.346,22 | 5.753.473,54 | 6.521.670,42 | 8.120.909,18 | 7.250.583,77 | 6.602.646,73 | 6.728.418,23 | 6.370.812,16 | 7.147.771,77 | 9.823.844,36 | 87.127.988,76 | 0,00 |

OBS: Os itens grafados em vermelho significam que foram apurados valores, durante a análise técnica, que divergem dos valores informados através do sistema SAGRES-Contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - DFCONTAS
Anexo 02 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO - PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| FUNÇÃO SUBFUNÇÃO (EXCETO DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | DOTAÇÃO | | DESPESAS EMPENHADAS | | | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO |
|---|---------------|---------------|---------------------|---------------|-------|--------------|---------------------|----------------|-------|--------------|------------------------------------|
| | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até Bimestre | % | SALDO | No Bimestre | Até o Bimestre | % | SALDO | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 86.013.153,29 | 98.447.021,99 | 19.568.154,45 | 95.609.144,27 | 96,77 | 2.837.877,72 | 20.799.168,85 | 94.541.940,85 | 96,73 | 3.905.081,14 | 1.067.203,42 |
| LEGISLATIVA | 2.493.000,00 | 2.523.438,42 | 282.977,46 | 2.520.469,37 | 2,55 | 2.969,05 | 623.990,54 | 2.520.469,37 | 2,58 | 2.969,05 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 2.493.000,00 | 2.523.438,42 | 282.977,46 | 2.520.469,37 | 2,55 | 2.969,05 | 623.990,54 | 2.520.469,37 | 2,58 | 2.969,05 | 0,00 |
| Controle Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| JUDICIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ação Judiciária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa da Ordem Jurídica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Representação Judicial e Extrajudicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 8.242.933,00 | 10.248.999,94 | 1.297.247,81 | 9.873.030,46 | 9,99 | 375.969,48 | 1.743.089,97 | 9.873.030,46 | 10,10 | 375.969,48 | 0,00 |
| Planejamento e Orçamento | 33.350,63 | 500,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,28 | 0,00 |
| Administração Geral | 6.800.618,08 | 8.965.972,21 | 1.187.168,26 | 8.627.707,73 | 8,73 | 338.264,48 | 1.537.742,56 | 8.627.707,73 | 8,83 | 338.264,48 | 0,00 |
| Administração Financeira | 908.526,52 | 767.579,27 | 32.349,55 | 745.178,31 | 0,75 | 22.400,96 | 118.457,41 | 745.178,31 | 0,76 | 22.400,96 | 0,00 |
| Controle Interno | 100.229,97 | 84.088,21 | 13.050,00 | 72.504,42 | 0,07 | 11.583,79 | 13.050,00 | 72.504,42 | 0,07 | 11.583,79 | 0,00 |
| Normatização e Fiscalização | 300.155,92 | 359.796,92 | 61.000,00 | 359.000,00 | 0,36 | 796,92 | 61.000,00 | 359.000,00 | 0,37 | 796,92 | 0,00 |
| Tecnologia da Informação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ordenamento Territorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Formação de Recursos Humanos | 29.181,80 | 2.181,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.181,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.181,80 | 0,00 |
| Administração de Receitas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração de Concessões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comunicação Social | 70.870,08 | 68.881,25 | 3.680,00 | 68.640,00 | 0,07 | 241,25 | 12.840,00 | 68.640,00 | 0,07 | 241,25 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEFESA NACIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Aérea | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Naval | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Terrestre | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Policimento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informação e Inteligência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Relações Diplomáticas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cooperação Internacional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.520.330,81 | 2.307.798,58 | 385.109,67 | 2.124.705,79 | 2,15 | 183.092,79 | 394.663,33 | 2.124.705,79 | 2,17 | 183.092,79 | 0,00 |
| Assistência ao Idoso | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 417.435,31 | 335.003,56 | 65.120,72 | 222.988,44 | 0,23 | 112.015,12 | 65.120,72 | 222.988,44 | 0,23 | 112.015,12 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 1.965.695,50 | 1.965.001,30 | 319.988,95 | 1.901.717,35 | 1,92 | 63.283,95 | 329.542,61 | 1.901.717,35 | 1,95 | 63.283,95 | 0,00 |
| Administração Geral | 137.200,00 | 7.793,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.793,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.793,72 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 3.092.000,00 | 3.572.000,00 | 803.156,92 | 3.511.591,00 | 3,55 | 60.409,00 | 841.632,88 | 3.511.591,00 | 3,59 | 60.409,00 | 0,00 |
| Previdência Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 3.092.000,00 | 3.572.000,00 | 803.156,92 | 3.511.591,00 | 3,55 | 60.409,00 | 841.632,88 | 3.511.591,00 | 3,59 | 60.409,00 | 0,00 |
| Previdência Complementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdência Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SAÚDE | 13.592.102,59 | 17.318.468,53 | 3.822.552,26 | 16.993.317,77 | 17,20 | 325.150,76 | 4.252.534,27 | 16.993.317,77 | 17,39 | 325.150,76 | 0,00 |
| Atenção Básica | 11.990.314,86 | 16.853.907,43 | 3.783.016,26 | 16.575.488,65 | 16,78 | 278.418,78 | 4.212.998,27 | 16.575.488,65 | 16,96 | 278.418,78 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 221.000,00 | 0,00 | 220.149,12 | 0,22 | 850,88 | 0,00 | 220.149,12 | 0,23 | 850,88 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 93.752,41 | 752,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 752,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 752,41 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 19.293,75 | 93,75 | 0,00 | 93,75 | 0,00 | 93,75 | 0,00 | 93,75 | 0,00 | 93,75 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 291.341,57 | 213.157,70 | 39.536,00 | 197.680,00 | 0,20 | 15.477,70 | 39.536,00 | 197.680,00 | 0,20 | 15.477,70 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 1.197.400,00 | 29.557,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.557,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.557,24 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Relações de Trabalho | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empregabilidade | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fomento ao Trabalho | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - DFCONTAS
Anexo 02 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO - PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|--------------|---------------|-------|--------------|--------------|---------------|-------|--------------|------------|------|------|------|------|
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 37.751.223,99 | 44.434.410,00 | 8.863.292,96 | 42.889.298,96 | 43,41 | 1.545.111,04 | 8.661.209,13 | 41.891.814,94 | 42,86 | 2.542.595,06 | 997.484,02 | | | | |
| Ensino Fundamental | 26.441.032,16 | 35.874.752,72 | 6.976.425,58 | 34.513.971,27 | 34,93 | 1.360.781,45 | 7.059.343,90 | 33.819.257,37 | 34,60 | 2.055.495,35 | 694.713,90 | | | | |
| Ensino Médio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Ensino Profissional | 15.633,12 | 11.633,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.633,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.633,12 | 0,00 | | | | |
| Ensino Superior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Educação Infantil | 11.122.334,23 | 8.417.301,09 | 1.881.877,58 | 8.271.093,80 | 8,37 | 146.207,29 | 1.596.875,43 | 7.968.323,68 | 8,15 | 448.977,41 | 302.770,12 | | | | |
| Educação de Jovens e Adultos | 101.616,13 | 55.014,49 | 1.590,80 | 39.298,04 | 0,04 | 15.716,45 | 1.590,80 | 39.298,04 | 0,04 | 15.716,45 | 0,00 | | | | |
| Educação Especial | 69.774,59 | 24.353,95 | 3.399,00 | 13.581,22 | 0,01 | 10.772,73 | 3.399,00 | 13.581,22 | 0,01 | 10.772,73 | 0,00 | | | | |
| Educação Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 833,76 | 51.354,63 | 0,00 | 51.354,63 | 0,05 | 0,00 | 0,00 | 51.354,63 | 0,05 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| CULTURA | 1.202.437,34 | 2.426.851,14 | 203.472,48 | 2.377.667,52 | 2,41 | 49.183,62 | 203.472,48 | 2.377.667,52 | 2,43 | 49.183,62 | 0,00 | | | | |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Difusão Cultural | 1.063.624,76 | 2.192.910,17 | 187.566,17 | 2.167.198,93 | 2,19 | 25.711,24 | 187.566,17 | 2.167.198,93 | 2,22 | 25.711,24 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 138.812,58 | 233.940,97 | 15.906,31 | 210.468,59 | 0,21 | 23.472,38 | 15.906,31 | 210.468,59 | 0,22 | 23.472,38 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Custódia e Reintegração Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Assistência aos Povos Indígenas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| URBANISMO | 10.299.571,38 | 12.864.809,57 | 3.493.444,23 | 12.735.300,34 | 12,89 | 129.509,23 | 3.603.723,48 | 12.665.580,94 | 12,96 | 199.228,63 | 69.719,40 | | | | |
| Infra-Estrutura Urbana | 5.640.393,49 | 5.550.801,92 | 1.591.340,12 | 5.512.822,10 | 5,58 | 37.979,82 | 1.616.453,51 | 5.443.102,70 | 5,57 | 107.699,22 | 69.719,40 | | | | |
| Serviços Urbanos | 1.943.154,88 | 3.234.959,53 | 1.248.833,59 | 3.212.957,84 | 3,25 | 22.001,69 | 1.248.833,59 | 3.212.957,84 | 3,29 | 22.001,69 | 0,00 | | | | |
| Transportes Coletivos Urbanos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 2.309.144,09 | 4.054.637,82 | 653.270,52 | 3.994.539,13 | 4,04 | 60.098,69 | 738.436,59 | 3.994.539,13 | 4,09 | 60.098,69 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 406.878,92 | 24.410,30 | 0,00 | 14.981,27 | 0,02 | 9.429,03 | 0,00 | 14.981,27 | 0,02 | 9.429,03 | 0,00 | | | | |
| HABITAÇÃO | 658.545,40 | 310.303,66 | 28.950,94 | 299.018,50 | 0,30 | 11.285,16 | 28.950,94 | 299.018,50 | 0,31 | 11.285,16 | 0,00 | | | | |
| Habitação Rural | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Habitação Urbana | 106.253,20 | 6.253,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.253,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.253,20 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 552.292,20 | 304.050,46 | 28.950,94 | 299.018,50 | 0,30 | 5.031,96 | 28.950,94 | 299.018,50 | 0,31 | 5.031,96 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| SANEAMENTO | 1.866.248,95 | 39.787,40 | 55,72 | 3.740,42 | 0,00 | 36.046,98 | 55,72 | 3.740,42 | 0,00 | 36.046,98 | 0,00 | | | | |
| Saneamento Básico Rural | 663.263,35 | 26.621,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.621,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.621,08 | 0,00 | | | | |
| Saneamento Básico Urbano | 1.202.985,60 | 13.166,32 | 55,72 | 3.740,42 | 0,00 | 9.425,90 | 55,72 | 3.740,42 | 0,00 | 9.425,90 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| GESTÃO AMBIENTAL | 169.883,08 | 150.963,08 | 18.648,00 | 117.428,83 | 0,12 | 33.534,25 | 18.648,00 | 117.428,83 | 0,12 | 33.534,25 | 0,00 | | | | |
| Preservação e Conservação Ambiental | 6.253,23 | 6.253,23 | 0,00 | 360,83 | 0,00 | 5.892,40 | 0,00 | 360,83 | 0,00 | 5.892,40 | 0,00 | | | | |
| Controle Ambiental | 6.253,20 | 6.253,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.253,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.253,20 | 0,00 | | | | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Recursos Hídricos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Meteorologia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 157.376,65 | 138.456,65 | 18.648,00 | 117.068,00 | 0,12 | 21.388,65 | 18.648,00 | 117.068,00 | 0,12 | 21.388,65 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Desenvolvimento Científico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| AGRICULTURA | 679.939,43 | 342.300,52 | 62.559,70 | 315.625,75 | 0,32 | 26.674,77 | 62.559,70 | 315.625,75 | 0,32 | 26.674,77 | 0,00 | | | | |
| Abastecimento | 316.486,46 | 28.090,71 | 3.200,00 | 19.801,04 | 0,02 | 8.289,67 | 3.200,00 | 19.801,04 | 0,02 | 8.289,67 | 0,00 | | | | |
| Extensão Rural | 52.944,12 | 1.244,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.244,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.244,12 | 0,00 | | | | |
| Irrigação | 41.688,29 | 1.688,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.688,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.688,29 | 0,00 | | | | |
| Promoção da Produção Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Defesa Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 247.976,41 | 309.780,64 | 59.359,70 | 295.824,71 | 0,30 | 13.955,93 | 59.359,70 | 295.824,71 | 0,30 | 13.955,93 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 20.844,15 | 1.496,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.496,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.496,76 | 0,00 | | | | |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Reforma Agrária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Colonização | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| INDÚSTRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Promoção Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Produção Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Mineração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Propriedade Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Normalização e Qualidade | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 198.437,50 | 4.437,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.437,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.437,50 | 0,00 | | | | |
| Promoção Comercial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - DFCONTAS
Anexo 02 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO - PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|----------------|---------------|---------------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|----------------|---------------------|-----------|-------------|--------------|
| Comercialização | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comércio Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Turismo | 198.437,50 | 4.437,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.437,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.437,50 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMUNICAÇÕES | 273.500,00 | 101.426,89 | 18.572,00 | 98.771,49 | 0,10 | 2.655,40 | 18.572,00 | 98.771,49 | 0,10 | 2.655,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comunicações Postais | 116.000,00 | 100.926,89 | 18.572,00 | 98.771,49 | 0,10 | 2.155,40 | 18.572,00 | 98.771,49 | 0,10 | 2.155,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Telecomunicações | 157.500,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Conservação de Energia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Energia Elétrica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Combustíveis Minerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Biocombustíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 265.351,41 | 112.892,79 | 17.148,00 | 104.979,86 | 0,11 | 7.912,93 | 17.148,00 | 104.979,86 | 0,11 | 7.912,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Aéreo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 82.918,83 | 3.760,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.760,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.760,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Ferroviário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Hidroviário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transportes Especiais | 20.844,14 | 844,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 844,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 844,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 161.588,44 | 108.288,44 | 17.148,00 | 104.979,86 | 0,11 | 3.308,58 | 17.148,00 | 104.979,86 | 0,11 | 3.308,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 597.726,45 | 444.139,36 | 105.589,70 | 416.869,63 | 0,42 | 27.269,73 | 105.589,70 | 416.869,63 | 0,43 | 27.269,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desporto de Rendimento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 125.012,98 | 14.695,98 | 0,00 | 3.950,00 | 0,00 | 10.745,98 | 0,00 | 3.950,00 | 0,00 | 10.745,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lazer | 30.224,01 | 4.924,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.924,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.924,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 442.489,46 | 424.519,37 | 105.589,70 | 412.919,63 | 0,42 | 11.599,74 | 105.589,70 | 412.919,63 | 0,42 | 11.599,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.523.921,96 | 1.242.421,96 | 165.376,60 | 1.227.328,58 | 1,24 | 15.093,38 | 223.328,50 | 1.227.328,58 | 1,26 | 15.093,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Refinanciamento da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Refinanciamento da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Interna | 1.327.000,00 | 904.500,00 | 156.034,38 | 902.668,83 | 0,91 | 1.831,17 | 156.034,38 | 902.668,83 | 0,92 | 1.831,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 196.921,96 | 337.921,96 | 9.342,22 | 324.659,75 | 0,33 | 13.262,21 | 67.294,12 | 324.659,75 | 0,33 | 13.262,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências para a Educação Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 586.000,00 | 1.572,65 | | | | 1.572,65 | | | | | 1.572,65 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 3.006.846,71 | 3.244.255,43 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 3,23 | 53.174,48 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 3,27 | 53.174,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 89.020.000,00 | 101.691.277,42 | 20.214.205,75 | 98.800.225,22 | 100,00 | 2.891.052,20 | 21.445.220,15 | 97.733.021,80 | 100,00 | 3.958.255,62 | | | 1.067.203,42 |
| FUNÇÃO SUBFUNÇÃO | | DOTAÇÃO | | DESPESAS EMPENHADAS | | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | INSCRITAS EM RESTOS | | | |
| (DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até Bimestre | % | SALDO | No Bimestre | Até o Bimestre | % | SALDO | A PAGAR NÃO | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | 3.006.846,71 | 3.244.255,43 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 100,00 | 53.174,48 | 646.051,30 | 3.191.080,95 | 100,00 | 53.174,48 | 0,00 | |
| LEGISLATIVA | | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Ação Legislativa | | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Controle Externo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Administração Geral | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Subfunções | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| JUDICIÁRIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Ação Judiciária | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Administração Geral | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Subfunções | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Administração Geral | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Subfunções | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| ADMINISTRAÇÃO | | 436.882,81 | 161.930,02 | 10.470,60 | 139.968,65 | 4,39 | 21.961,37 | 10.470,60 | 139.968,65 | 4,39 | 21.961,37 | 0,00 | |
| Planejamento e Orçamento | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Administração Geral | | 436.882,81 | 161.930,02 | 10.470,60 | 139.968,65 | 4,39 | 21.961,37 | 10.470,60 | 139.968,65 | 4,39 | 21.961,37 | 0,00 | |
| Administração Financeira | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Controle Interno | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Normatização e Fiscalização | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Tecnologia da Informação | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Ordenamento Territorial | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Formação de Recursos Humanos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Administração de Receitas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Administração de Concessões | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Comunicação Social | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Subfunções | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DEFESA NACIONAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa Aérea | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - DFCONTAS
Anexo 02 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVIL LOBAO - PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|-------|-----------|------------|--------------|-------|-----------|------|------|
| Defesa Naval | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Terrestre | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Policiamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informação e Inteligência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Relações Diplomáticas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cooperação Internacional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 6.063,76 | 5.619,53 | 399,51 | 4.788,63 | 0,15 | 830,90 | 399,51 | 4.788,63 | 0,15 | 830,90 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência ao Idoso | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 6.063,76 | 5.619,53 | 399,51 | 4.788,63 | 0,15 | 830,90 | 399,51 | 4.788,63 | 0,15 | 830,90 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdência Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdência Complementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdência Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SAÚDE | 193.850,52 | 682.788,02 | 120.004,46 | 655.194,38 | 20,53 | 27.593,64 | 120.004,46 | 655.194,38 | 20,53 | 27.593,64 | 0,00 | 0,00 |
| Atenção Básica | 193.850,52 | 682.788,02 | 120.004,46 | 655.194,38 | 20,53 | 27.593,64 | 120.004,46 | 655.194,38 | 20,53 | 27.593,64 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Relações de Trabalho | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empregabilidade | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fomento ao Trabalho | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 2.362.049,62 | 2.392.917,86 | 515.176,73 | 2.391.129,29 | 74,93 | 1.788,57 | 515.176,73 | 2.391.129,29 | 74,93 | 1.788,57 | 0,00 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 1.894.337,66 | 1.897.902,34 | 408.877,05 | 1.897.562,79 | 59,46 | 339,55 | 408.877,05 | 1.897.562,79 | 59,46 | 339,55 | 0,00 | 0,00 |
| Ensino Médio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ensino Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ensino Superior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Educação Infantil | 467.711,96 | 495.015,52 | 106.299,68 | 493.566,50 | 15,47 | 1.449,02 | 106.299,68 | 493.566,50 | 15,47 | 1.449,02 | 0,00 | 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Educação Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Custódia e Reintegração Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência aos Povos Indígenas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| URBANISMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Urbanos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transportes Coletivos Urbanos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| HABITAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Habitação Rural | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Habitação Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - DFCONTAS
Anexo 02 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO - PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saneamento Básico Rural | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Controle Ambiental | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recuperação de Áreas Degradadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Hídricos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Meteorologia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desenvolvimento Científico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Abastecimento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Extensão Rural | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Irrigação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reforma Agrária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Colonização | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDÚSTRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Produção Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mineração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Propriedade Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Normalização e Qualidade | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção Comercial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comércio Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Turismo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMUNICAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comunicações Postais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Telecomunicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Conservação de Energia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Energia Elétrica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Combustíveis Minerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Biocombustíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Aéreo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Ferroviário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Hidroviário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transportes Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desporto de Rendimento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lazer | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Refinanciamento da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - DFCONTAS
Anexo 02 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO - PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Refinanciamento da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências para a Educação Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Repasse para o Legislativo

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| COMPETÊNCIA | REPASSES CONCEDIDOS | REPASSES RECEBIDOS | DIFERENÇA | DEVOLUÇÃO DO |
|--|---------------------|--------------------|-------------------|--------------|
| Janeiro | 183.566,54 | 183.566,54 | 0,00 | 0,00 |
| Fevereiro | 207.179,18 | 207.179,18 | 0,00 | 0,00 |
| Março | 207.179,18 | 207.179,18 | 0,00 | 0,00 |
| Abril | 230.791,82 | 230.791,82 | 0,00 | 0,00 |
| Mai | 207.179,18 | 207.179,18 | 0,00 | 0,00 |
| Junho | 207.179,18 | 207.179,18 | 0,00 | 0,00 |
| Julho | 207.179,18 | 207.179,18 | 0,00 | 0,00 |
| Agosto | 207.179,18 | 207.179,18 | 0,00 | 0,00 |
| Setembro | 207.179,18 | 207.179,18 | 0,00 | 0,00 |
| Outubro | 207.179,18 | 207.179,18 | 0,00 | 0,00 |
| Novembro | 207.179,18 | 207.179,18 | 0,00 | 0,00 |
| Dezembro | 207.179,18 | 207.179,18 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 2.486.150,16 | 2.486.150,16 | 0,00 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO LIMITE DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO | | VALOR | % SOBRE A RECEITA | |
| RECEITA EFETIVA DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IN TCE-PI N° 01/2014) | | 35.516.431,22 | | |
| REPASSES AO LEGISLATIVO (INFORMADO PELO PODER EXECUTIVO) | | 2.486.150,16 | 7,00 | |
| REPASSES AO LEGISLATIVO (INFORMADO PELO PODER LEGISLATIVO) | | 2.486.150,16 | 7,00 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Receita Efetiva

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| RECEITA EFETIVA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|----------------------|----------------------|
| Receitas Tributárias (I) | 5.297.897,50 | 5.647.894,42 |
| Receitas de Impostos | 5.035.590,00 | 5.405.773,12 |
| IPTU | 3.752,59 | 14.203,09 |
| ISS | 2.065.874,98 | 2.190.653,41 |
| ITBI | 512.994,28 | 226.434,46 |
| IRRF | 2.452.968,15 | 2.974.482,16 |
| Outros Impostos | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 262.307,50 | 242.121,30 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública (II) | 2.298.431,30 | 859.270,83 |
| Transferência da União (III) | 25.405.403,32 | 21.920.421,16 |
| Cota-Parte FPM | 25.359.906,60 | 21.909.865,90 |
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 22.986.852,45 | 19.943.573,58 |
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f | 2.373.054,15 | 1.966.292,32 |
| Cota-Parte ITR | 13.741,93 | 6.389,44 |
| Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 31.754,79 | 4.165,82 |
| Apoio Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Transferência do Estado (IV) | 7.531.009,53 | 7.088.844,81 |
| Cota-Parte ICMS | 6.982.020,48 | 6.579.531,28 |
| Cota-Parte IPVA | 548.553,37 | 508.941,89 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 435,68 | 371,64 |
| TOTAL (I + II + III + IV) | 40.532.741,65 | 35.516.431,22 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - 2º Semestre
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|------------------------------------|---------------------------------------|------------------|---|-----------------------------------|--|--|---|--|--|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de | Demais Obrigações Financeiras (e) | | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício (c) | | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 253.690,16 | 0,00 | 56.283,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 197.406,93 | 0,00 | 0,00 | 197.406,93 |
| Recursos não vinculados de Impostos (FR 500) | 253.690,16 | 0,00 | 56.283,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 197.406,93 | 0,00 | 0,00 | 197.406,93 |
| Outros Recursos não vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Não Vinculados (FR 501) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos não vinculados da compensação de impostos (FR 502) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXETO AO RPPS) (II) | 4.443.632,08 | 0,00 | 125.979,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.317.652,97 | 1.067.203,42 | 0,00 | 3.250.449,55 |
| Recursos Vinculados à Educação | 1.719.702,66 | 0,00 | 121.489,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.598.213,55 | 997.484,02 | 0,00 | 600.729,53 |
| Transferências do FUNDEB | 1.270.487,38 | 0,00 | 121.489,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.148.998,27 | 994.256,02 | 0,00 | 154.742,25 |
| Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FR 540) | 170.178,13 | 0,00 | 80.147,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.030,74 | 0,00 | 0,00 | 90.030,74 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (FR 541) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (FR 542) | 1.035.597,74 | 0,00 | 41.341,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 994.256,02 | 994.256,02 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (FR 543) | 64.711,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.711,51 | 0,00 | 0,00 | 64.711,51 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação | 449.215,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 449.215,28 | 3.228,00 | 0,00 | 445.987,28 |
| Recursos de Precatórios do FUNDEF (FR 544) | 281.004,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 281.004,79 | 0,00 | 0,00 | 281.004,79 |
| Transferência do Salário-Educação (FR 550) | 11.337,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.337,86 | 0,00 | 0,00 | 11.337,86 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - (PDDE) (FR 551) | 0,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,36 | 0,00 | 0,00 | 0,36 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE) (FR 552) | 20.374,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.374,77 | 3.228,00 | 0,00 | 17.146,77 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - (PNATE) (FR 553) | 9.524,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.524,93 | 0,00 | 0,00 | 9.524,93 |
| Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 569) | 126.842,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 126.842,53 | 0,00 | 0,00 | 126.842,53 |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 570) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 571) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 572) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação (FR 573) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Vinculadas à Educação (FR 574) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (FR 575) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (FR 576) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 599) | 130,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130,04 | 0,00 | 0,00 | 130,04 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 351.955,44 | 0,00 | 4.490,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 347.465,44 | 0,00 | 0,00 | 347.465,44 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | 351.955,44 | 0,00 | 4.490,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 347.465,44 | 0,00 | 0,00 | 347.465,44 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 600) | 165.974,40 | 0,00 | 4.490,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 161.484,40 | 0,00 | 0,00 | 161.484,40 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 601) | 33.707,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.707,19 | 0,00 | 0,00 | 33.707,19 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 (FR 602) | 0,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,29 | 0,00 | 0,00 | 0,29 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 (FR 603) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (FR 604) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. (FR 605) | 150.238,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.238,81 | 0,00 | 0,00 | 150.238,81 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 621) | 2.034,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.034,75 | 0,00 | 0,00 | 2.034,75 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 622) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 631) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 632) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 633) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito vinculadas à Saúde (FR 634) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde (FR 635) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (FR 636) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 659) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 22.759,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.759,50 | 0,00 | 0,00 | 22.759,50 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (FR 660) | 14.587,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.587,58 | 0,00 | 0,00 | 14.587,58 |
| Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FR 661) | 6.061,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.061,39 | 0,00 | 0,00 | 6.061,39 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - 2º Semestre
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|------|------------|------|------|------|--------------|--------------|------|------|--------------|------|
| Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social (FR 662) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social (FR 665) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 669) | 2.110,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.110,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.110,53 | 0,00 |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências | 2.346.091,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.346.091,59 | 69.719,40 | 0,00 | 0,00 | 2.276.372,19 | 0,00 |
| Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) | 2.188.484,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.188.484,00 | 69.719,40 | 0,00 | 0,00 | 2.118.764,60 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (FR 700) | 2.188.484,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.188.484,00 | 69.719,40 | 0,00 | 0,00 | 2.118.764,60 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados (FR 701) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios (FR 702) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades (FR 703) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Vinculações Decorrentes de Transferências | 157.607,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 157.607,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 157.607,59 | 0,00 |
| Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (FR 704) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (FR 705) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência Especial da União (FR 706) | 1.338,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.338,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.338,48 | 0,00 |
| Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (FR 707) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (FR 708) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos (FR 709) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência Especial dos Estados (FR 710) | 18.629,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.629,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.629,06 | 0,00 |
| Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparições de Receitas (FR 711) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN (FR 712) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP (FR 713) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (FR 714) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (FR 715) | 402,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 402,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 402,73 | 0,00 |
| Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (FR 716) | 627,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 627,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 627,08 | 0,00 |
| Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 (FR 717) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 (FR 718) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (FR 719) | 130.539,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.539,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.539,69 | 0,00 |
| Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 (FR 720) | 15,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15,38 | 0,00 |
| Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 (FR 721) | 6.003,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.003,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.003,44 | 0,00 |
| Outras vinculações de transferências (FR 749) | 51,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51,73 | 0,00 |
| Demais Vinculações Legais | 3.122,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.122,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.122,89 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (FR 754) | 3.019,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.019,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.019,07 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (FR 755) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta (FR 756) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados a fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (FR 759) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Vinculações Legais | 103,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103,82 | 0,00 |
| Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 750) | 103,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103,82 | 0,00 |
| Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 751) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao Trânsito (FR 752) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos provenientes de taxas e contribuições (FR 753) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte (FR 757) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte (FR 758) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas (FR 760) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FR 761) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras vinculações legais (FR 799) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios (FR 860) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais (FR 861) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos de terceiros (FR 862) e Outros recursos extraorçamentários (869) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Vinculações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos não classificados – a classificar (FR 898) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recursos Vinculados (FR 899) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III) | 3,98 | 0,00 | 146,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -142,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -142,64 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800) | 3,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,98 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802) | 0,00 | 0,00 | 146,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -146,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -146,62 | 0,00 |
| TOTAL (IV) = (I + II + III) | 4.697.326,22 | 0,00 | 182.408,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.514.917,26 | 1.067.203,42 | 0,00 | 0,00 | 3.447.713,84 | 0,00 |



| DESPA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES) | | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO |
|---|---|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|------|------------------------------------|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | | |
| | JUL/2023 | AGO/2023 | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | TOTAL (ÚLTIMOS 12) | | |
| DESPA BRUTA COM PESSOAL (I) | 3.354.873,20 | 3.397.418,78 | 3.817.744,48 | 3.551.037,34 | 3.968.509,53 | 6.121.458,47 | 3.516.021,18 | 3.427.528,43 | 4.026.840,94 | 3.979.749,72 | 3.981.190,42 | 3.968.990,15 | 47.111.362,64 | 0,00 | |
| Pessoal Ativo | 3.052.849,77 | 3.093.360,82 | 3.509.508,70 | 3.233.301,68 | 3.869.406,07 | 5.355.951,76 | 3.208.041,40 | 3.356.082,45 | 3.447.103,39 | 3.632.388,09 | 3.624.385,57 | 3.664.342,16 | 43.046.721,86 | 0,00 | |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 2.575.259,92 | 2.616.412,88 | 2.969.052,69 | 2.737.222,18 | 3.260.142,13 | 4.585.473,98 | 2.821.353,96 | 2.951.358,91 | 3.044.661,76 | 3.224.699,99 | 3.261.209,45 | 3.302.513,73 | 37.849.361,58 | 0,00 | |
| Obrigações Patronais | 477.589,85 | 476.947,94 | 540.456,01 | 496.079,50 | 609.263,94 | 770.477,78 | 386.687,44 | 404.723,54 | 402.441,63 | 407.688,10 | 363.176,12 | 361.828,43 | 5.697.360,28 | 0,00 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 225.300,67 | 215.034,79 | 222.437,54 | 217.975,19 | 0,00 | 675.396,48 | 241.372,02 | 0,00 | 514.602,39 | 248.058,24 | 257.527,35 | 248.209,26 | 3.065.913,93 | 0,00 | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 211.034,45 | 198.929,25 | 207.053,26 | 203.708,96 | 0,00 | 639.508,22 | 225.249,91 | 0,00 | 484.198,14 | 231.614,88 | 242.637,19 | 233.319,10 | 2.877.253,36 | 0,00 | |
| Pensões | 14.266,22 | 16.105,54 | 15.384,28 | 14.266,23 | 0,00 | 35.888,26 | 16.122,11 | 0,00 | 30.404,25 | 16.443,36 | 14.890,16 | 14.890,16 | 188.660,57 | 0,00 | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Pensões (despesas pagas fora do RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE) | 76.722,76 | 89.023,17 | 85.798,24 | 99.760,47 | 99.103,46 | 90.110,23 | 66.607,76 | 71.445,98 | 65.135,16 | 99.303,39 | 99.277,50 | 56.438,73 | 998.726,85 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 271.072,83 | 260.806,95 | 431.137,30 | 599.069,79 | 208.375,19 | 1.042.453,10 | 527.552,35 | 230.519,14 | 690.440,80 | 461.735,51 | 508.406,38 | 483.957,45 | 5.715.526,80 | 0,00 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 45.772,16 | 45.772,16 | 45.772,16 | 45.772,16 | 53.279,65 | 2.000,00 | 101.892,69 | 55.120,53 | 2.000,00 | 55.120,53 | 55.120,53 | 55.120,53 | 562.743,10 | 0,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | | | | | | | | | | | | | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 225.300,67 | 215.034,79 | 222.437,54 | 217.975,19 | 0,00 | 675.396,48 | 241.372,02 | 0,00 | 514.602,39 | 248.058,24 | 257.527,35 | 248.209,26 | 3.065.913,93 | 0,00 | |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 0,00 | 162.927,60 | 0,00 | 110.584,00 | 273.342,40 | 127.407,58 | 115.078,00 | 115.784,00 | 115.784,00 | 122.422,42 | 115.784,00 | 1.259.114,00 | 0,00 | |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 335.322,44 | 44.511,54 | 91.714,22 | 56.880,06 | 60.320,61 | 58.054,41 | 42.772,74 | 73.336,08 | 64.843,66 | 827.755,77 | 0,00 | |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL | | | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 90.474.373,55 | 104,65 | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 2.156.000,00 | 2,49 | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) | 850.000,00 | 0,98 | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 1.016.784,00 | 1,18 | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | | | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 86.451.589,55 | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) | 41.395.835,84 | 47,88 | | | | | | | | | | | | | |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 46.683.858,36 | 54,00 | | | | | | | | | | | | | |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 44.349.665,44 | 51,30 | | | | | | | | | | | | | |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 42.015.472,52 | 48,60 | | | | | | | | | | | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 6º Bimestre

UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB | Disponibilidade de Caixa Bruta do Fundeb | Restos a Pagar Liquidados e Não | Restos a Pagar Empenhados e Não | Demais Obrigações Financeiras | Disponibilidade de Caixa do FUNDEB antes | Restos a Pagar Processados do | Restos a Pagar Processados do | Disponibilidade de Caixa após a Incrição | Restos a Pagar Não Processados do | Restos a Pagar Não Processados do |
|---|--|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|--|-------------------------------|-------------------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 1.270.487,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.270.487,38 | 121.489,11 | 0,00 | 1.148.998,27 | 994.256,02 | 0,00 |
| 11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 170.178,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.178,13 | 80.147,39 | 0,00 | 90.030,74 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 1.035.597,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.035.597,74 | 41.341,72 | 0,00 | 994.256,02 | 994.256,02 | 0,00 |
| 11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 64.711,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.711,51 | 0,00 | 0,00 | 64.711,51 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 1.270.487,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.270.487,38 | 79.508,39 | 0,00 | 1.190.978,99 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.035.597,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.035.597,74 | 41.341,72 | 0,00 | 994.256,02 | 302.770,12 | 0,00 |
| 14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 1.035.597,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.035.597,74 | 0,00 | 0,00 | 1.035.597,74 | 994.256,02 | 0,00 |
| APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A VALOR | VALOR | | | | | | | | | |
| Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Educação (A) | 253.690,16 | | | | | | | | | |
| (+) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências | 253.690,16 | | | | | | | | | |
| (-) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde | 0,00 | | | | | | | | | |
| (-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (B) | 7.938,18 | | | | | | | | | |
| (-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores | 0,00 | | | | | | | | | |
| (-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | 0,00 | | | | | | | | | |
| (-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício Atual | 7.938,18 | | | | | | | | | |
| (-) Demais Obrigações Financeiras | 0,00 | | | | | | | | | |
| (=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Incrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A - B) | 245.751,98 | | | | | | | | | |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (D) | 0,00 | | | | | | | | | |
| Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C - D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D) | 245.751,98 | | | | | | | | | |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C) | 0,00 | | | | | | | | | |

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) | | |
|--|-------------------------|--|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 1.382.320,93 | 5.035.590,00 |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 131.967,27 | 3.752,59 |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 295.176,83 | 512.994,28 |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 505.176,83 | 2.065.874,98 |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 450.000,00 | 2.452.968,15 |
| 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 22.835.000,00 | 32.904.658,06 |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 18.850.000,00 | 25.359.906,60 |
| 2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 18.000.000,00 | 22.986.852,45 |
| 2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e | 850.000,00 | 2.373.054,15 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 3.500.000,00 | 6.982.020,48 |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação | 500,00 | 435,68 |
| 2.4 - Cota-Parte ITR | 4.500,00 | 13.741,93 |
| 2.5 - Cota-Parte IPVA | 480.000,00 | 548.553,37 |
| 2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências | 0,00 | 0,00 |
| 3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 24.217.320,93 | 37.940.248,06 |
| 4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) | 4.397.000,00 | 5.996.522,43 |
| 5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 1.657.330,23 | 3.378.741,23 |

| FUNDEB | | |
|--|-------------------------|--|
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| 6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 36.903.866,30 | 38.326.048,55 |
| 6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 19.149.598,57 | 20.088.545,20 |
| 6.1.1 - Principal | 18.969.598,57 | 19.891.715,28 |
| 6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 180.000,00 | 196.829,92 |
| 6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 5.500.000,00 | 5.322.502,88 |
| 6.2.1 - Principal | 5.500.000,00 | 5.322.502,88 |
| 6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 11.779.980,61 | 12.264.759,09 |
| 6.3.1 - Principal | 11.779.980,61 | 12.264.759,09 |
| 6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 6º Bimestre
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|---|----------------------|----------------------|
| 6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 474.287,12 | 650.241,38 |
| 6.4.1 - Principal | 474.287,12 | 650.241,38 |
| 6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) | 14.572.598,57 | 13.895.192,85 |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR | |
| 8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | -120.899,03 | |
| 8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | -120.899,03 | |
| 8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 0,00 | |
| 9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 38.205.149,52 | |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|--|---------------------------|---------------------------------------|--|---|---|
| 10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 38.322.244,30 | 38.248.950,55 | 37.254.694,53 | 37.133.205,42 | 994.256,02 |
| 10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 26.969.910,99 | 26.437.069,55 | 26.437.069,55 | 26.357.561,16 | 0,00 |
| 10.1.1 - Educação Infantil | 5.208.619,07 | 5.192.673,05 | 5.192.673,05 | 5.178.951,99 | 0,00 |
| 10.1.2 - Ensino Fundamental | 21.749.959,37 | 21.244.396,50 | 21.244.396,50 | 21.178.609,17 | 0,00 |
| 10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos | 7.647,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4 - Educação Especial | 3.685,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5 - Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2 - OUTRAS DESPESAS | 11.352.333,31 | 11.811.881,00 | 10.817.624,98 | 10.775.644,26 | 994.256,02 |
| 10.2.1 - Educação Infantil | 2.707.540,20 | 2.691.045,74 | 2.388.275,62 | 2.346.933,90 | 302.770,12 |
| 10.2.2 - Ensino Fundamental | 8.603.787,99 | 9.089.475,26 | 8.397.989,36 | 8.397.350,36 | 691.485,90 |
| 10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos | 36.002,56 | 31.360,00 | 31.360,00 | 31.360,00 | 0,00 |
| 10.2.4 - Educação Especial | 5.002,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5 - Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6 - Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7 - Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | |
|---|--|--|--|---|---|--|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM) | DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR |
| 11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 38.249.012,59 | 37.254.756,57 | 36.560.062,04 | 994.256,02 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 20.088.545,20 | 20.088.545,20 | 20.008.397,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 5.322.502,88 | 5.322.502,88 | 5.322.502,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 12.264.759,09 | 11.270.503,07 | 11.229.161,35 | 994.256,02 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 573.205,42 | 573.205,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 26.437.069,55 | 26.437.069,55 | 26.357.561,16 | 0,00 | 0,00 | |
| 13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 6.227.272,13 | 5.924.502,01 | 5.883.160,29 | 302.770,12 | 0,00 | |
| 14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 1.847.747,02 | 853.491,00 | 853.491,00 | 994.256,02 | 0,00 | |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal | % EXIGIDO (j) | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES | % APLICADO (m) | |
| 15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 70,00 | 26.373.065,02 | 26.437.069,55 | 26.437.069,55 | 70,17 | |
| 16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IE) | 49,17 | 6.030.582,00 | 6.227.272,13 | 6.227.272,13 | 50,77 | |
| 17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL | 15,00 | 1.839.713,86 | 1.847.747,02 | 1.847.747,02 | 15,07 | |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) | VALOR MÁXIMO PERMITIDO | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO | % NÃO APLICADO (r) | |
| 18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | 3.832.604,86 | 77.035,96 | 77.035,96 | 0,00 | 0,20 | |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR |
| 19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB | 3.182.085,72 | 23.869,02 | 23.869,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.689.030,17 | 23.869,02 | 23.869,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 1.493.055,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | |
|---|---------------------------|---------------------------------------|--|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| 20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 4.297.840,99 | 4.217.404,84 | 4.217.404,84 | 4.209.466,66 | 0,00 |
| 20.1 - Educação Infantil | 630.344,69 | 623.955,98 | 623.955,98 | 623.955,98 | 0,00 |
| 20.2 - Ensino Fundamental | 3.655.862,69 | 3.593.448,86 | 3.593.448,86 | 3.585.510,68 | 0,00 |
| 20.3 - Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4 - Educação Especial | 0,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.5 - Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.6 - Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7 - Outras | 11.633,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 6º Bimestre
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|--|---------------------------------------|--|--|---|---|
| 21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 42.620.085,29 | 42.466.417,43 | 41.472.161,41 | 41.342.734,12 | 994.256,02 |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 8.546.503,96 | 8.507.674,77 | 8.204.904,65 | 8.149.841,87 | 302.770,12 |
| 21.1.1- Creche | | | | | |
| 21.1.2- Pré-escola | | | | | |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 34.073.581,33 | 33.958.742,66 | 33.267.256,76 | 33.192.892,25 | 691.485,90 |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR | | | | |
| 22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e) | 4.217.404,84 | | | | |
| 23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 5.996.522,43 | | | | |
| 24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 0,00 | | | | |
| 25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x) | 0,00 | | | | |
| 26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 | | | | |
| 27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) | 0,00 | | | | |
| 28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) | 10.213.927,27 | | | | |
| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR EXIGIDO (EXERCÍCIO CORRENTE) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) | | |
| 29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 9.485.062,02 | 10.213.927,27 | 26,92 | | |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af) |
| 30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | | |
| 31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 8.522.339,91 | 3.028.230,80 | | | |
| 31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 2.292.683,66 | 3.028.230,80 | | | |
| 31.1.1 - Salário-Educação | 352.481,25 | 1.484.889,18 | | | |
| 31.1.2 - PDDE | 15.848,45 | 0,03 | | | |
| 31.1.3 - PNAE | 826.336,62 | 861.748,22 | | | |
| 31.1.4 - PNATE | 56.538,31 | 72.594,75 | | | |
| 31.1.5 - Outras Transferências do FNDE | 1.041.479,03 | 608.998,62 | | | |
| 31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 254.656,25 | 0,00 | | | |
| 31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | | | |
| 31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | | | |
| 31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 5.975.000,00 | 0,00 | | | |
| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| 32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 4.207.242,57 | 2.814.010,82 | 2.737.908,93 | 2.737.908,93 | 3.228,00 |
| 32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 365.812,65 | 256.985,53 | 256.985,53 | 256.985,53 | 0,00 |
| 32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL | 3.763.045,01 | 2.484.151,40 | 2.480.923,40 | 2.480.923,40 | 3.228,00 |
| 32.3 - ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4 - ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5 - ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 11.364,66 | 7.938,04 | 7.938,04 | 7.938,04 | 0,00 |
| 32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 15.665,62 | 13.581,22 | 13.581,22 | 13.581,22 | 0,00 |
| 32.8 - OUTRAS | 51.354,63 | 51.354,63 | 51.354,63 | 51.354,63 | 0,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| 33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 48.579.119,59 | 46.080.379,91 | 45.082.895,89 | 44.927.451,64 | 997.484,02 |
| 33.1 - Despesas Correntes | 44.379.945,26 | 43.761.268,89 | 43.758.040,89 | 43.602.596,64 | 3.228,00 |
| 33.1.1 - Pessoal Ativo | 29.057.346,36 | 28.945.363,89 | 28.945.363,89 | 28.831.261,36 | 0,00 |
| 33.1.2 - Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4 - Outras Despesas Correntes | 15.322.598,90 | 14.815.905,00 | 14.812.677,00 | 14.771.335,28 | 3.228,00 |
| 33.2 - Despesas de Capital | 4.199.174,33 | 2.319.111,02 | 1.324.855,00 | 1.324.855,00 | 994.256,02 |
| 33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2 - Outras Despesas de Capital | 4.199.174,33 | 2.319.111,02 | 1.324.855,00 | 1.324.855,00 | 994.256,02 |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) | | | |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS**

Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 6º Bimestre

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|--|---------------|--------------|
| 34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | 2.259.454,31 | 11.127,16 |
| 35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 38.326.048,55 | 1.484.889,18 |
| 36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 39.353.723,19 | 1.484.678,48 |
| 36.1 - PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS | 37.133.267,46 | 1.484.678,48 |
| 36.2 - PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR | 2.220.455,73 | 0,00 |
| 37 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.231.779,67 | 11.337,86 |
| 38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 38.1 - RETENÇÕES | 0,00 | 0,00 |
| 38.2 - OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS | 0,00 | 0,00 |
| 39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 69.938,43 | 0,00 |
| 39.1 - VALORES A RECUPERAR | 69.938,43 | 0,00 |
| 39.2 - OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS | 0,00 | 0,00 |
| 40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 1.161.841,24 | 11.337,86 |

OBS: Os itens grafados em vermelho significam que foram apurados valores, durante a análise técnica, que divergem dos valores informados através do sistema SAGRES-Contábil.



| APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A | VALOR |
|---|------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (A) | 0,00 |
| (-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (B) | 48.345,05 |
| (-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Empenhos Liquidados e Não Pagos no Exercício (e Inscritos em Restor a Pagar Processados) | 48.345,05 |
| (-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Demais Obrigações Financeiras | 0,00 |
| (=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B) | -48.345,05 |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (D) | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C – D) (Após a Inscrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D) | -48.345,05 |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C) | 0,00 |

| RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) | | | | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 1.382.320,93 | 1.382.320,93 | 5.035.590,00 | 364,29 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 131.967,27 | 131.967,27 | 3.752,59 | 2,84 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 295.176,83 | 295.176,83 | 512.994,28 | 173,79 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 505.176,83 | 505.176,83 | 2.065.874,98 | 408,94 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 450.000,00 | 450.000,00 | 2.452.968,15 | 545,10 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 21.985.000,00 | 21.985.000,00 | 30.531.603,91 | 138,87 |
| Cota-Parte FPM | 18.000.000,00 | 18.000.000,00 | 22.986.852,45 | 127,70 |
| Cota-Parte ITR | 4.500,00 | 4.500,00 | 13.741,93 | 305,38 |
| Cota-Parte IPVA | 480.000,00 | 480.000,00 | 548.553,37 | 114,28 |
| Cota-Parte ICMS | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | 6.982.020,48 | 199,49 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 500,00 | 500,00 | 435,68 | 87,14 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II) | 23.367.320,93 | 23.367.320,93 | 35.567.193,91 | 152,21 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (h) = (d - e) | DIFERENÇA RPNP (g - h) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|---|--|------------------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | | | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 4.532.144,49 | 5.463.183,94 | 5.376.646,06 | 98,42 | 5.376.646,06 | 98,42 | 5.328.301,01 | 97,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 4.222.910,82 | 5.458.228,76 | 5.373.542,06 | 98,45 | 5.373.542,06 | 98,45 | 5.325.197,01 | 97,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 309.233,67 | 4.955,18 | 3.104,00 | 62,64 | 3.104,00 | 62,64 | 3.104,00 | 62,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 1.375.600,00 | 905.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 70.500,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.305.100,00 | 905.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 5.907.744,49 | 6.368.783,94 | 5.376.646,06 | 84,42 | 5.376.646,06 | 84,42 | 5.328.301,01 | 83,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|---------------------|-------------------------|--------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 5.376.646,06 | 5.376.646,06 | 5.328.301,01 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | | |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 5.376.646,06 | 5.376.646,06 | 5.328.301,01 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 5.335.079,09 | 5.335.079,09 | 5.335.079,09 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | 5.335.079,09 | 5.335.079,09 | 5.335.079,09 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 41.566,97 | 41.566,97 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|---|-------|-------|
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 15,12 | 15,12 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|--|---|-------------------|--------------|--|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (Não Aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd) | | | | | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXERCÍCIO DO EMPENHO | EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|----------------|----------------------|-------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|
| | Valor Mínimo para | Valor aplicado em ASPS | Valor aplicado além do | Total inscrito em RP no | RPNP Inscritos | Valor inscrito em RP | Total de RP pagos | Total de RP a pagar | Total de RP cancelados | Diferença entre o valor |
| Empenhos de 2024 | 5.335.079,09 | 5.376.646,06 | 41.566,97 | 48.345,05 | 0,00 | 6.778,08 | | 48.345,05 | | 41.566,97 |
| Empenhos de 2023 | 4.866.687,14 | 6.302.249,83 | 1.435.562,69 | 108.804,51 | 29.308,16 | 0,00 | 29.308,16 | -108.804,51 | 0,00 | 1.464.870,85 |
| Empenhos de 2022 | 4.391.396,26 | 4.414.591,82 | 23.195,56 | 305.037,92 | 0,00 | 281.842,36 | 0,00 | -305.037,92 | 0,00 | 23.195,56 |
| Empenhos de 2021 | 3.397.196,97 | 4.320.929,52 | 923.732,55 | 65.826,68 | 65.826,68 | 0,00 | 15.914,70 | -65.826,68 | 1.600,00 | 987.959,23 |
| Empenhos de 2020 e anteriores | 9.808.117,66 | 10.265.900,28 | 457.782,62 | 51.552,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -51.552,39 | 0,00 | 457.782,62 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") | 0,00 | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) | 0,00 | | | | | | | | | |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º, DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|---|---|---|-------------------|--------------|---|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas custeadas no exercício de referência | | | Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|---------------------|----------------------------|--|------------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| | | | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 8.671.674,23 |
| Provenientes da União | 8.470.361,73 | 10.199.814,29 | 12.197.835,81 | 119,59 |
| Provenientes dos Estados | 201.312,50 | 201.312,50 | 1.295,69 | 0,64 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 8.671.674,23 | 10.401.126,79 | 12.199.131,50 | 117,29 |

| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados | DIFERENÇA RPNP (g - h) |
|--|---------------------|---------------------------|------------------------|------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|------------------|---|--|------------------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | | | |
| | | | ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 7.652.020,89 | 12.073.511,51 | 11.854.036,97 | 98,18 | 11.854.036,97 | | | |
| Despesas Correntes | 6.824.507,38 | 11.210.487,76 | 11.006.548,49 | 98,18 | 11.006.548,49 | 98,18 | 11.002.058,49 | 98,14 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Capital | 827.513,51 | 863.023,75 | 847.488,48 | 98,20 | 847.488,48 | 98,20 | 847.488,48 | 98,20 | 0,00 | 0,00 | |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 0,00 | 221.000,00 | 220.149,12 | 99,61 | 220.149,12 | 99,61 | 220.149,12 | 99,61 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Correntes | 0,00 | 221.000,00 | 220.149,12 | 99,61 | 220.149,12 | 99,61 | 220.149,12 | 99,61 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 93.752,41 | 752,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Correntes | 93.752,41 | 752,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 19.293,75 | 93,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Correntes | 19.293,75 | 93,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 291.341,57 | 213.157,70 | 197.680,00 | 92,74 | 197.680,00 | 92,74 | 197.680,00 | 92,74 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Correntes | 280.316,57 | 213.132,70 | 197.680,00 | 92,75 | 197.680,00 | 92,75 | 197.680,00 | 92,75 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Capital | 11.025,00 | 25,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 1.148.800,00 | 28.457,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Correntes | 783.800,00 | 28.457,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Capital | 365.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 9.205.208,62 | 12.536.972,61 | 12.271.866,09 | 97,89 | 12.271.866,09 | 97,89 | 12.267.376,09 | 97,85 | 0,00 | 0,00 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPs
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (h) = (d - e) | DIFERENÇA RPNP (g - h) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|---|--|------------------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | | | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 12.184.165,38 | 17.536.695,45 | 17.230.683,03 | 98,26 | 17.230.683,03 | 98,26 | 17.177.847,98 | 97,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 0,00 | 221.000,00 | 220.149,12 | 99,61 | 220.149,12 | 99,61 | 220.149,12 | 99,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 93.752,41 | 752,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 19.293,75 | 93,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 291.341,57 | 213.157,70 | 197.680,00 | 92,74 | 197.680,00 | 92,74 | 197.680,00 | 92,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 2.524.400,00 | 934.057,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 15.112.953,11 | 18.905.756,55 | 17.648.512,15 | 93,35 | 17.648.512,15 | 93,35 | 17.595.677,10 | 93,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS**

Anexo 02 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - 2º Semestre

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO | |
|---|-----------------------------|--------------------|-------------------|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 14.377.137,28 | 14.238.549,64 | 14.238.549,64 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 14.377.137,28 | 14.238.549,64 | 14.238.549,64 |
| Empréstimos | 1.669.706,76 | 1.901.159,35 | 1.901.159,35 |
| Internos | 1.669.706,76 | 1.901.159,35 | 2.163.121,10 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 114,40 | 114,40 | 114,40 |
| Internos | 114,40 | 114,40 | 114,40 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 12.707.316,12 | 12.337.275,89 | 12.337.275,89 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 12.667.134,76 | 12.301.133,50 | 11.776.958,88 |
| De Demais Contribuições Sociais | 40.181,36 | 36.142,39 | 27.688,41 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 3.797.401,88 | 8.600.410,95 | 8.600.410,95 |
| Disponibilidade de Caixa | 3.797.401,88 | 8.600.410,95 | 8.600.410,95 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 5.920.939,52 | 8.714.771,68 | 4.623.964,99 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.011.536,64 | 114,40 | 114,40 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 112.001,00 | 114.246,33 | -305.688,83 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | 10.579.735,40 | 5.638.138,69 | 5.638.138,69 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 79.764.207,24 | 90.474.373,55 | 91.374.180,76 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 1.656.000,00 | 2.156.000,00 | 850.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 78.108.207,24 | 88.318.373,55 | 90.524.180,76 |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI) | 18,41 | 16,12 | 16,12 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS****Anexo 02 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - 2º Semestre****UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024**

| | | | |
|--|------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI) | 13,54 | 6,38 | 6,38 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120 % s/ RCL | 93.729.848,69 | 105.982.048,26 | 108.629.016,91 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL | 84.356.863,82 | 95.383.843,43 | 97.766.115,22 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO | |
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 339.520,58 | 385.843,71 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 78.103.197,66 | 78.103.197,66 | 68.985.147,93 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 2.015.984,32 | 282.227,47 | 1.067.525,16 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS****Anexo 04 - Demonstrativo das Operações de Crédito - 2º Semestre****UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024**

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|--|-----------------|-----------------------------------|
| | No 2º Semestre | Até o 2º Semestre (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 261.961,75 | 493.414,34 |
| Interna | 261.961,75 | 493.414,34 |
| Empréstimos | 261.961,75 | 493.414,34 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | 261.961,75 | 493.414,34 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) | 91.374.180,76 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 850.000,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 90.524.180,76 | |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) | 493.414,34 | 0,55 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS****Anexo 04 - Demonstrativo das Operações de Crédito - 2º Semestre****UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024**

| | | |
|--|-----------------|-----------------------|
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16 % s/ RCL (inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001) | 14.483.868,92 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL | 13.035.482,03 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 7% s/ RCL (art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001) | 6.336.692,65 | 7,00 |
| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
| | No 2º Semestre | Até o 2º Semestre (a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS****Anexo 09 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital****UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024**

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b) |
|--|----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 543.461,75 | 493.414,34 | 50.047,41 |
| (-) Operações de Crédito para atendimento da ressalva prevista no art. 167, inciso III | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I) | 543.461,75 | 493.414,34 | 50.047,41 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | SALDO NÃO EXECUTADO |
| DESPESAS DE CAPITAL | 11.539.775,06 | 10.428.973,69 | 1.110.801,37 |
| Investimentos | 10.560.102,50 | 9.451.132,30 | 1.108.970,20 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 979.672,56 | 977.841,39 | 1.831,17 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 11.539.775,06 | 10.428.973,69 | 1.110.801,37 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I) | 10.996.313,31 | 9.935.559,35 | 1.060.753,96 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 06 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2024 RECEITAS REALIZADAS (a) |
|--|---------------------|---|
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 80.244.561,74 | 91.374.180,76 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.812.325,51 | 5.963.657,40 |
| IPTU | 131.967,27 | 3.752,59 |
| ISS | 505.176,83 | 2.065.874,98 |
| ITBI | 295.176,83 | 512.994,28 |
| IRRF | 450.000,00 | 2.452.968,15 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 430.004,58 | 928.067,40 |
| Contribuições | 429.306,01 | 2.298.431,30 |
| Receita Patrimonial | 358.408,71 | 1.481.625,53 |
| Aplicações Financeiras (II) | 350.000,00 | 721.864,53 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 8.408,71 | 759.761,00 |
| Transferências Correntes | 77.606.009,53 | 81.494.150,09 |
| Cota-Parte do FPM | 15.250.000,00 | 20.762.536,50 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.800.000,00 | 5.585.616,41 |
| Cota-Parte do IPVA | 384.000,00 | 548.553,37 |
| Cota-Parte do ITR | 3.600,00 | 10.993,67 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 400,00 | 435,68 |
| Transferências do FUNDEB | 36.723.866,30 | 38.129.218,63 |
| Outras Transferências Correntes | 22.444.143,23 | 16.456.795,83 |
| Demais Receitas Correntes | 38.511,98 | 136.316,44 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 3.000,00 | 131.461,11 |
| Receitas Correntes Restantes | 35.511,98 | 4.855,33 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - (II + III) | 79.891.561,74 | 90.520.855,12 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 3.506.000,00 | 6.496.221,66 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 67.000,00 | 1.296.401,23 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 17.873.715,68 | 4.932.767,15 |
| Operações de Crédito (VIII) | 543.461,75 | 493.414,34 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 100.000,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 100.000,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 9.067.176,10 | 4.439.352,81 |
| Convênios | 8.538.633,28 | 3.882.629,40 |
| Outras Transferências de Capital | 528.542,82 | 556.723,41 |
| Outras Receitas de Capital | 8.163.077,83 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 8.163.077,83 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - (VIII + IX + X + XI + XII) | 17.330.253,93 | 4.439.352,81 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 100.727.815,67 | 101.456.429,59 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 97.221.815,67 | 94.960.207,93 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2024 | | | | | |
|---|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|------------|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 86.626.929,71 | 84.859.660,53 | 84.856.432,53 | 84.674.170,19 | 1.864.058,77 | 107.938,49 | 107.938,49 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 45.995.962,87 | 45.504.516,93 | 45.504.516,93 | 45.374.265,91 | 1.327.865,51 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 40.630.966,84 | 39.355.143,60 | 39.351.915,60 | 39.299.904,28 | 536.193,26 | 107.938,49 | 107.938,49 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Anexo 06 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | | |
|---|----------------------------|----------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 40.630.966,84 | 39.355.143,60 | 39.351.915,60 | 39.299.904,28 | 536.193,26 | 107.938,49 | 107.938,49 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 86.626.929,71 | 84.859.660,53 | 84.856.432,53 | 84.674.170,19 | 1.864.058,77 | 107.938,49 | 107.938,49 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 3.523.000,00 | 3.511.591,00 | 3.511.591,00 | 3.511.444,38 | 150,00 | 11.908,03 | 11.908,03 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 11.489.775,06 | 10.428.973,69 | 9.364.998,27 | 9.364.998,27 | 3.799,50 | 1.435.693,36 | 1.435.693,36 |
| Investimentos | 10.510.102,50 | 9.451.132,30 | 8.387.156,88 | 8.387.156,88 | 3.799,50 | 1.435.693,36 | 1.435.693,36 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 979.672,56 | 977.841,39 | 977.841,39 | 977.841,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII) | 10.510.102,50 | 9.451.132,30 | 8.387.156,88 | 8.387.156,88 | 3.799,50 | 1.435.693,36 | 1.435.693,36 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 1.572,65 | | | | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 100.711.604,86 | 97.822.383,83 | 96.755.180,41 | 96.572.771,45 | 1.868.008,27 | 1.555.539,88 | 1.555.539,88 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 97.138.604,86 | 94.310.792,83 | 93.243.589,41 | 93.061.327,07 | 1.867.858,27 | 1.543.631,85 | 1.543.631,85 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc) | 1.460.109,99 | | | | | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc) | -1.512.609,26 | | | | | | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE | | | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 535.500,00 | | | | | | |
| JUROS NOMINAIS | Até o Bimestre/2024 | | | | | | |
| VALOR INCORRIDO | | | | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) | 721.864,53 | | | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | 0,00 | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | -790.744,73 | | | | | | |
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | | | | | | |
| | Em 31/Dez/2023 | Até o Bimestre | | | | | |
| | (a) | (b) | | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 14.377.137,28 | 13.967.882,79 | | | | | |
| DEDUÇÕES (XL) | 3.268.988,61 | 4.747.277,08 | | | | | |
| Disponibilidade de Caixa | 3.268.988,61 | 4.747.277,08 | | | | | |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 5.923.260,14 | 4.623.964,99 | | | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 2.011.536,64 | 182.376,74 | | | | | |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 642.734,89 | -305.688,83 | | | | | |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | 11.108.148,67 | 9.220.605,71 | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | 1.887.542,96 | | | | | | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE | | | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 850.000,00 | | | | | | |
| AJUSTE METODOLÓGICO | Até o Bimestre/2024 | | | | | | |
| VARIAÇÃO SALDO RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa) | -1.829.159,90 | | | | | | |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | 0,00 | | | | | | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | 0,00 | | | | | | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | 0,00 | | | | | | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | 0,00 | | | | | | |
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | 0,00 | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX) | 58.383,06 | | | | | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | -663.481,47 | | | | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO | | | | | | |
| ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | | | | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS
Anexo 06 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | |
|--|------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 480.000,00 |

OBS: Os itens grafados em vermelho significam que foram apurados valores, durante a análise técnica, que divergem dos valores informados através do sistema SAGRES-Contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Financeiro - BF

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| INGRESSOS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|-----------------|--------------------|
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I) | 104.099.570,80 | 92.383.576,49 |
| Recursos Não Vinculados | 33.795.565,93 | 30.827.763,70 |
| Recursos não vinculados de Impostos (FR 500) | 33.795.565,93 | 30.827.763,70 |
| Outros Recursos Não Vinculados (FR 501) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos não vinculados da compensação de impostos (FR 502) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS) | 70.304.004,87 | 61.555.812,79 |
| Recursos Vinculados à Educação | 41.452.897,66 | 38.270.752,74 |
| Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FR 540) | 20.088.545,20 | 16.890.301,67 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (FR 541) | 5.322.502,88 | 5.061.586,35 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (FR 542) | 12.264.759,09 | 9.868.969,17 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (FR 543) | 650.241,38 | 0,00 |
| Recursos de Precatórios do FUNDEF (FR 544) | 22.927,13 | 4.841.684,17 |
| Transferência do Salário-Educação (FR 550) | 1.484.889,18 | 236.374,30 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - (PDDE) (FR 551) | 0,03 | 0,03 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE) (FR 552) | 861.748,22 | 816.093,17 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - (PNATE) (FR 553) | 72.594,75 | 99.885,29 |
| Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 569) | 608.998,62 | 160.188,72 |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 570) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 571) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 572) | 0,00 | 0,00 |
| Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013 (FR 573) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Vinculadas à Educação (FR 574) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (FR 575) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (FR 576) | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 599) | 75.691,18 | 295.669,87 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 12.387.557,76 | 8.807.141,37 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 600) | 9.885.610,32 | 6.751.960,98 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 601) | 42.025,54 | 824.580,22 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 (FR 602) | 115,83 | 137,84 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 (FR 603) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (FR 604) | 1.505.192,00 | 304.524,00 |
| Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. (FR 605) | 764.892,12 | 616.983,73 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Financeiro - BF

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|---|--------------|--------------|
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 621) | 189.721,95 | 308.954,60 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 622) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 631) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 632) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 633) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito vinculadas à Saúde (FR 634) | 0,00 | 0,00 |
| Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013 (FR 635) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (FR 636) | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 659) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 884.700,37 | 1.086.317,18 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (FR 660) | 822.740,24 | 1.061.464,10 |
| Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FR 661) | 60.469,65 | 24.245,25 |
| Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social. (FR 662) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social (FR 665) | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 669) | 1.490,48 | 607,83 |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências | 4.960.315,87 | 3.738.950,08 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (FR 700) | 3.090.139,05 | 3.155.705,71 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados (FR 701) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios (FR 702) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades (FR 703) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (FR 704) | 0,00 | 425.717,14 |
| Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (FR 705) | 0,00 | 0,00 |
| Transferência Especial da União (FR 706) | 1.076.052,69 | 0,00 |
| Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (FR 707) | 0,00 | 0,00 |
| Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (FR 708) | 23.609,99 | 11.237,56 |
| Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos (FR 709) | 0,00 | 0,00 |
| Transferência Especial dos Estados (FR 710) | 167.901,95 | 0,00 |
| Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (FR 711) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN. (FR 712) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP (FR 713) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (FR 714) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (FR 715) | 5.061,30 | 103.557,93 |
| Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (FR 716) | 2.032,95 | 41.949,91 |
| Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 (FR 717) | 0,00 | 0,00 |
| Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 (FR 718) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (FR 719) | 136.974,50 | 0,00 |
| Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 (FR 720) | 457.701,00 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Financeiro - BF

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|--|---------------|---------------|
| Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 (FR 721) | 445,12 | |
| Outras vinculações de transferências (FR 749) | 397,32 | 781,83 |
| Demais Vinculações Legais | 2.825.910,32 | 2.561.945,18 |
| Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 750) | 32.419,86 | 4.328,55 |
| Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 751) | 2.298.431,30 | 859.270,83 |
| Recursos Vinculados ao Trânsito (FR 752) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos provenientes de taxas e contribuições (FR 753) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito (FR 754) | 495.059,16 | 1.649.745,80 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (FR 755) | 0,00 | 48.600,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta (FR 756) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte (FR 757) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte (FR 758) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados a fundos (FR 759) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas. (FR 760) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FR 761) | 0,00 | 0,00 |
| Outras vinculações legais (FR 799) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Vinculações | 0,00 | 5.731,69 |
| Recursos próprios dos Consórcios (FR 880) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos a Classificar (FR 898) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recursos Vinculados (FR 899) | 0,00 | 5.731,69 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS | 7.792.622,89 | 7.084.974,55 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800) | 7.734.648,18 | 7.082.576,83 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802) | 57.974,71 | 2.397,72 |
| Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) (FR 803) | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II) | 8.742.552,86 | 8.087.697,27 |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária | 8.742.552,86 | 8.087.697,27 |
| Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS (III) | 0,00 | 0,00 |
| Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Desbloqueios de Valores em Caixa | 0,00 | 0,00 |
| RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IV) | 12.479.832,84 | 12.705.511,96 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | 1.067.203,42 | 1.560.439,55 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 182.408,96 | 2.011.572,24 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 10.932.788,30 | 8.907.708,03 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | 297.432,16 | 225.792,14 |
| Reembolso de Salário Família | 91.828,79 | 90.274,63 |
| Reembolso de Salário Maternidade | 114.470,27 | 93.771,35 |
| Reembolso de Auxílio Natalidade/ Acidente/ Doença | 0,00 | 5.525,96 |
| Reembolso de Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo | 91.133,10 | 36.220,20 |
| Reversão de Ajuste para Perdas/ Red. a Valor Recuperável de Investimentos e Aplicações Temporários | 0,00 | 0,00 |
| Ganho na avaliação de Investimentos e Aplicações Temporários a Valor de Mercado (somente enquanto não realizado o resgate) | 0,00 | 0,00 |
| Demais Recebimentos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V) | 6.374.272,82 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS) | 6.050.966,21 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS | 323.306,61 | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Financeiro - BF

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V) | 131.696.229,32 | 113.176.785,72 |
|---|-----------------|--------------------|
| DISPÊNDIOS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VII) | 98.800.225,22 | 89.773.496,88 |
| Recursos Não Vinculados | 35.332.860,89 | 31.560.178,09 |
| Recursos não vinculados de Impostos (FR 500) | 35.332.860,89 | 31.560.178,09 |
| Outros Recursos Não Vinculados (FR 501) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos não vinculados da compensação de impostos (FR 502) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS) | 63.467.364,33 | 58.213.318,79 |
| Recursos Destinados à Educação | 41.063.023,41 | 38.174.000,64 |
| Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FR 540) | 20.088.545,20 | 16.866.432,65 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (FR 541) | 5.322.502,88 | 5.061.586,35 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (FR 542) | 12.264.759,09 | 9.868.969,17 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (FR 543) | 573.205,42 | 0,00 |
| Recursos de Precatórios do FUNDEF (FR 544) | 29.794,00 | 4.556.756,41 |
| Transferência do Salário-Educação (FR 550) | 1.484.678,48 | 230.106,54 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - (PDDE) (FR 551) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE) (FR 552) | 868.798,28 | 809.653,50 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - (PNATE) (FR 553) | 72.011,80 | 136.488,20 |
| Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 569) | 280.282,23 | 357.415,41 |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 570) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 571) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 572) | 0,00 | 0,00 |
| Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013 (FR 573) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Vinculadas à Educação (FR 574) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (FR 575) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (FR 576) | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 599) | 78.446,03 | 286.592,41 |
| Recursos Destinados à Saúde | 12.255.721,23 | 8.663.396,23 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 600) | 9.799.637,84 | 6.375.547,96 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 601) | 33.856,00 | 831.198,74 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 (FR 602) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 (FR 603) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (FR 604) | 1.406.964,00 | 546.854,00 |
| Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. (FR 605) | 829.093,86 | 525.031,45 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Financeiro - BF

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|---|--------------|--------------|
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 621) | 186.169,53 | 384.764,08 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 622) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 631) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 632) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 633) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito vinculadas à Saúde (FR 634) | 0,00 | 0,00 |
| Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013 (FR 635) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (FR 636) | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 659) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 1.164.435,16 | 843.742,71 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (FR 660) | 1.108.453,90 | 818.198,33 |
| Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FR 661) | 55.981,26 | 25.544,38 |
| Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social. (FR 662) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social (FR 665) | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 669) | 0,00 | 0,00 |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências | 4.422.175,59 | 5.224.493,76 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (FR 700) | 1.876.484,73 | 4.795.582,91 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados (FR 701) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios (FR 702) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades (FR 703) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (FR 704) | 0,00 | 425.712,37 |
| Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (FR 705) | 0,00 | 0,00 |
| Transferência Especial da União (FR 706) | 1.780.447,01 | 0,00 |
| Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (FR 707) | 0,00 | 0,00 |
| Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (FR 708) | 225,84 | 0,00 |
| Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos (FR 709) | 0,00 | 0,00 |
| Transferência Especial dos Estados (FR 710) | 149.272,89 | 0,00 |
| Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (FR 711) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN. (FR 712) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP (FR 713) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (FR 714) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (FR 715) | 108.216,50 | 0,00 |
| Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (FR 716) | 43.355,78 | 0,00 |
| Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 (FR 717) | 0,00 | 0,00 |
| Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 (FR 718) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (FR 719) | 6.434,81 | 0,00 |
| Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 (FR 720) | 457.738,03 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Financeiro - BF

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|---|-----------------------|-----------------------|
| Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 (FR 721) | 0,00 | |
| Outras vinculações de transferências (FR 749) | 0,00 | 3.198,48 |
| Demais Vinculações Legais | 1.050.417,94 | 2.205.497,27 |
| Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 750) | 37.526,80 | 1.526,19 |
| Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 751) | 519.476,80 | 514.399,04 |
| Recursos Vinculados ao Trânsito (FR 752) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos provenientes de taxas e contribuições (FR 753) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito (FR 754) | 493.414,34 | 1.647.172,04 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (FR 755) | 0,00 | 42.400,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta (FR 756) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte (FR 757) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte (FR 758) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados a fundos (FR 759) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas. (FR 760) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FR 761) | 0,00 | 0,00 |
| Outras vinculações legais (FR 799) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Vinculações | 0,00 | 110.959,63 |
| Recursos próprios dos Consórcios (FR 880) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos a Classificar (FR 898) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recursos Vinculados (FR 899) | 0,00 | 110.959,63 |
| Recursos Destinado à Previdência Social – RPPS | 3.511.591,00 | 2.991.228,55 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800) | 3.344.983,49 | 2.801.729,78 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802) | 166.607,51 | 189.498,77 |
| Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) (FR 803) | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VIII) | 8.742.552,86 | 8.087.697,27 |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária | 8.742.552,86 | 8.087.697,27 |
| Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Bloqueios de Valores em Caixa | 0,00 | 0,00 |
| PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX) | 15.143.609,74 | 12.707.449,39 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | 1.555.539,88 | 91.646,26 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 1.868.008,27 | 3.394.347,16 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 11.477.557,74 | 8.862.316,16 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | 242.503,85 | 359.139,81 |
| Pagamento de Salário Família | 91.978,32 | 101.507,73 |
| Pagamento de Salário Maternidade | 117.737,55 | 89.981,75 |
| Pagamento de Auxílio Natalidade/ Acidente/ Doença | 0,00 | 5.525,96 |
| Perdas com Alineação de Investimentos/ Ajuste para Perdas/ Red. a Valor Recuperável de Investimentos e Aplicações Temporários | 0,00 | 0,00 |
| Desembolso de Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo | 32.787,98 | 162.124,37 |
| Demais Pagamentos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XI) | 4.697.332,40 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 4.697.328,42 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS | 3,98 | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI) | 127.383.720,22 | 110.568.643,54 |

EXERCÍCIO ATUAL

EXERCÍCIO ANTERIOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Financeiro - BF

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| ESPECIFICAÇÃO | Receita Orçamentária | Deduções da Receita Orçamentária | Saldo (c) = (a - b) | Receita Orçamentária (d) | Deduções da Receita Orçamentária | Saldo (f) = (d - e) |
|---|----------------------|----------------------------------|---------------------|--------------------------|----------------------------------|---------------------|
| Recursos Não Vinculados | 39.792.088,36 | 5.996.522,43 | 33.795.565,93 | 36.126.604,07 | 5.298.840,37 | 30.827.763,70 |
| Recursos não vinculados de Impostos (FR 500) | 39.792.088,36 | 5.996.522,43 | 33.795.565,93 | 36.126.604,07 | 5.298.840,37 | 30.827.763,70 |
| Outros Recursos Não Vinculados (FR 501) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos não vinculados da compensação de impostos (FR 502) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS) | 70.304.004,87 | 0,00 | 70.304.004,87 | 61.555.812,79 | 0,00 | 61.555.812,79 |
| Recursos Vinculados à Educação | 41.452.897,66 | 0,00 | 41.452.897,66 | 38.270.752,74 | 0,00 | 38.270.752,74 |
| Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FR 540) | 20.088.545,20 | 0,00 | 20.088.545,20 | 16.890.301,67 | 0,00 | 16.890.301,67 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (FR 541) | 5.322.502,88 | 0,00 | 5.322.502,88 | 5.061.586,35 | 0,00 | 5.061.586,35 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (FR 542) | 12.264.759,09 | 0,00 | 12.264.759,09 | 9.868.969,17 | 0,00 | 9.868.969,17 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (FR 543) | 650.241,38 | 0,00 | 650.241,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Precatórios do FUNDEF (FR 544) | 22.927,13 | 0,00 | 22.927,13 | 4.841.684,17 | 0,00 | 4.841.684,17 |
| Transferência do Salário-Educação (FR 550) | 1.484.889,18 | 0,00 | 1.484.889,18 | 236.374,30 | 0,00 | 236.374,30 |
| 551) Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - (PDDE) (FR 551) | 0,03 | 0,00 | 0,03 | 0,03 | 0,00 | 0,03 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE) (FR 552) | 861.748,22 | 0,00 | 861.748,22 | 816.093,17 | 0,00 | 816.093,17 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - (PNATE) (FR 553) | 72.594,75 | 0,00 | 72.594,75 | 99.885,29 | 0,00 | 99.885,29 |
| Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 569) | 608.998,62 | 0,00 | 608.998,62 | 160.188,72 | 0,00 | 160.188,72 |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 570) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 571) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 572) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013 (FR 573) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Vinculadas à Educação (FR 574) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (FR 575) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (FR 576) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 599) | 75.691,18 | 0,00 | 75.691,18 | 295.669,87 | 0,00 | 295.669,87 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 12.387.557,76 | 0,00 | 12.387.557,76 | 8.807.141,37 | 0,00 | 8.807.141,37 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 600) | 9.885.610,32 | 0,00 | 9.885.610,32 | 6.751.960,98 | 0,00 | 6.751.960,98 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 601) | 42.025,54 | 0,00 | 42.025,54 | 824.580,22 | 0,00 | 824.580,22 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 (FR 602) | 115,83 | 0,00 | 115,83 | 137,84 | 0,00 | 137,84 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 (FR 603) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (FR 604) | 1.505.192,00 | 0,00 | 1.505.192,00 | 304.524,00 | 0,00 | 304.524,00 |
| Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. (FR 605) | 764.892,12 | 0,00 | 764.892,12 | 616.983,73 | 0,00 | 616.983,73 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 621) | 189.721,95 | 0,00 | 189.721,95 | 308.954,60 | 0,00 | 308.954,60 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Financeiro - BF

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | |
|---|--------------|------|--------------|--------------|------|--------------|
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 622) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 631) Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 631) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 632) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 633) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito vinculadas à Saúde (FR 634) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 635) Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013 (FR 635) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (FR 636) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 659) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 884.700,37 | 0,00 | 884.700,37 | 1.086.317,18 | 0,00 | 1.086.317,18 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (FR 660) | 822.740,24 | 0,00 | 822.740,24 | 1.061.464,10 | 0,00 | 1.061.464,10 |
| Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FR 661) | 60.469,65 | 0,00 | 60.469,65 | 24.245,25 | 0,00 | 24.245,25 |
| Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social. (FR 662) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social (FR 665) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 669) | 1.490,48 | 0,00 | 1.490,48 | 607,83 | 0,00 | 607,83 |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências | 4.960.315,87 | 0,00 | 4.960.315,87 | 3.738.950,08 | 0,00 | 3.738.950,08 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (FR 700) | 3.090.139,05 | 0,00 | 3.090.139,05 | 3.155.705,71 | 0,00 | 3.155.705,71 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados (FR 701) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios (FR 702) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades (FR 703) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (FR 704) Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (FR 704) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 425.717,14 | 0,00 | 425.717,14 |
| Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (FR 705) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência Especial da União (FR 706) | 1.076.052,69 | 0,00 | 1.076.052,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (FR 707) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (FR 708) | 23.609,99 | 0,00 | 23.609,99 | 11.237,56 | 0,00 | 11.237,56 |
| Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos (FR 709) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência Especial dos Estados (FR 710) | 167.901,95 | 0,00 | 167.901,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (FR 711) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN. (FR 712) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP (FR 713) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (FR 714) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (FR 715) | 5.061,30 | 0,00 | 5.061,30 | 103.557,93 | 0,00 | 103.557,93 |
| 716) Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (FR 716) | 2.032,95 | 0,00 | 2.032,95 | 41.949,91 | 0,00 | 41.949,91 |
| Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 (FR 717) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 (FR 718) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (FR 719) | 136.974,50 | 0,00 | 136.974,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 (FR 720) | 457.701,00 | 0,00 | 457.701,00 | | | 0,00 |
| Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 (FR 721) | 445,12 | 0,00 | 445,12 | | | 0,00 |
| Outras vinculações de transferências (FR 749) | 397,32 | 0,00 | 397,32 | 781,83 | 0,00 | 781,83 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Financeiro - BF

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Demais Vinculações Legais | 2.825.910,32 | 0,00 | 2.825.910,32 | 2.561.945,18 | 0,00 | 2.561.945,18 |
| Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 750) | 32.419,86 | 0,00 | 32.419,86 | 4.328,55 | 0,00 | 4.328,55 |
| Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 751) | 2.298.431,30 | 0,00 | 2.298.431,30 | 859.270,83 | 0,00 | 859.270,83 |
| Recursos Vinculados ao Trânsito (FR 752) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos provenientes de taxas e contribuições (FR 753) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito (FR 754) | 495.059,16 | 0,00 | 495.059,16 | 1.649.745,80 | 0,00 | 1.649.745,80 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (FR 755) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.600,00 | 0,00 | 48.600,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta (FR 756) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte (FR 757) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte (FR 758) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados a fundos (FR 759) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas. (FR 760) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FR 761) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras vinculações legais (FR 799) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Vinculações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.731,69 | 0,00 | 5.731,69 |
| Recursos próprios dos Consórcios (FR 880) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos a Classificar (FR 898) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recursos Vinculados (FR 899) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.731,69 | 0,00 | 5.731,69 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS | 7.792.622,89 | 0,00 | 7.792.622,89 | 7.084.974,55 | 0,00 | 7.084.974,55 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800) | 7.734.648,18 | 0,00 | 7.734.648,18 | 7.082.576,83 | 0,00 | 7.082.576,83 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802) | 57.974,71 | 0,00 | 57.974,71 | 2.397,72 | 0,00 | 2.397,72 |
| Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) (FR 803) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 110.096.093,23 | 5.996.522,43 | 104.099.570,80 | 97.682.416,86 | 5.298.840,37 | 92.383.576,49 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Patrimonial - BP

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| BALANÇO PATRIMONIAL | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--|----------------------|----------------------|
| ATIVO | | |
| Ativo Circulante | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 4.697.332,40 | 6.374.272,82 |
| Créditos a Curto Prazo | 234.655,28 | 301.338,23 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 22.327.489,78 | 16.098.119,19 |
| Estoques | 15.804,24 | 6.990,00 |
| Ativo Não Circulante Mantido para Venda | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 56.596,00 | 56.596,00 |
| Total do Ativo Circulante | 27.331.877,70 | 22.837.316,24 |
| Ativo Não Circulante | | |
| Realizável a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 47.442.684,59 | 37.619.834,35 |
| Intangível | 0,00 | 0,00 |
| Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Total do Ativo Não Circulante | 47.442.684,59 | 37.619.834,35 |
| TOTAL DO ATIVO | 74.774.562,29 | 60.457.150,59 |
| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| Passivo Circulante | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 104.234,06 | 1.328.883,93 |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 0,00 | 1.648.369,56 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 52.272,34 | 608.921,13 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações de Repartições a Outros Entes | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 209.920,50 | 640.298,62 |
| Total do Passivo Circulante | 366.426,90 | 4.226.473,24 |
| Passivo Não Circulante | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 11.853.811,94 | 13.056.480,77 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 2.163.121,10 | 21.337,20 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balço Patrimonial - BP

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|--|------------------------|---------------------------|
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | 0,00 | 39.520,58 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Longo Prazo | 68.985.147,93 | 78.103.197,66 |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | 126.994,76 | 196.342,96 |
| Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Total do Passivo Não Circulante | 83.129.075,73 | 91.416.879,17 |
| Patrimônio Líquido | | |
| Patrimônio Social e Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| Demais Reservas | 0,00 | 0,00 |
| Resultados Acumulados | -4.049.587,39 | -35.209.015,99 |
| (-) Ações / Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| Total do Patrimônio Líquido | -4.049.587,39 | -35.209.015,99 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 79.445.915,24 | 60.434.336,42 |
| ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964) | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| Ativo (I) | | |
| Ativo Financeiro | 24.989.858,51 | 21.935.646,65 |
| Ativo Permanente | 73.352.020,01 | 38.914.937,01 |
| TOTAL DO ATIVO | 98.341.878,52 | 60.850.583,66 |
| Passivo (II) | | |
| Passivo Financeiro | 1.538.809,28 | 4.874.016,33 |
| Passivo Permanente | 83.126.639,46 | 93.068.636,82 |
| TOTAL DO PASSIVO | 84.665.448,74 | 97.942.653,15 |
| SALDO PATRIMONIAL (III) = (I – II) | 13.676.429,78 | -37.092.069,49 |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964) | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| Atos Potenciais Ativos | | |
| Garantias e Contragarantias recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres | 18.000,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Patrimonial - BP

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|--|------------------------|---------------------------|
| Direitos Contratuais | 92.155,70 | 92.155,70 |
| Outros atos potenciais ativos | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS | 110.155,70 | 92.155,70 |
| Atos Potenciais Passivos | | |
| Garantias e Contragarantias concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações contratuais | 31.350.590,99 | 24.632.554,39 |
| Outros atos potenciais passivos | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 31.350.590,99 | 24.632.554,39 |
| SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964) | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| Recursos não vinculados de Impostos (FR 500) | -5.119.452,17 | -4.810.654,71 |
| Outros Recursos Não Vinculados (FR 501) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos não vinculados da compensação de impostos (FR 502) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FR 540) | 6.220.534,61 | 6.362.934,95 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (FR 541) | -2.107.862,42 | -1.759.152,24 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (FR 542) | -2.527.816,27 | -3.136.959,39 |
| Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (FR 543) | 78.124,10 | 0,00 |
| Recursos de Precatórios do FUNDEF (FR 544) | 281.004,79 | 287.871,66 |
| Transferência do Salário-Educação (FR 550) | 30.522,21 | 30.311,51 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - (PDDE) (FR 551) | 0,36 | 0,33 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE) (FR 552) | 15.353,71 | 19.520,94 |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - (PNATE) (FR 553) | 11.318,39 | 10.735,44 |
| Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 569) | 381.509,45 | -366.243,94 |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 570) | 17.208,66 | 17.208,66 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 571) | -149,68 | -149,68 |
| Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (FR 572) | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Patrimonial - BP

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|---|---------------|---------------|
| Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013 (FR 573) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Vinculadas à Educação (FR 574) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (FR 575) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (FR 576) | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 599) | 21.379,58 | 16.639,43 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 600) | -2.754.388,43 | -3.435.562,99 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 601) | 3.187.672,24 | 3.161.034,05 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 (FR 602) | 148.392,78 | 149.885,34 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 (FR 603) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (FR 604) | -168.779,26 | -162.927,60 |
| Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. (FR 605) | 135.837,35 | 143.552,33 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 621) | 61.559,81 | 58.152,63 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 622) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 631) | 67.014,73 | 67.014,73 |
| Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 632) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde (FR 633) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito vinculadas à Saúde (FR 634) | 0,00 | 0,00 |
| Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013 (FR 635) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (FR 636) | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 659) | 9.878,99 | 9.878,99 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (FR 660) | 167.314,86 | 280.317,09 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Balanco Patrimonial - BP

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|---|--------------|---------------|
| Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FR 661) | -2.162,53 | -7.465,22 |
| Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social (FR 662) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social (FR 665) | 15.268,77 | 15.268,77 |
| Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 669) | 317.868,77 | 315.758,24 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (FR 700) | 2.323.581,44 | 1.371.107,97 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados (FR 701) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios (FR 702) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades (FR 703) | 0,00 | 0,00 |
| Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (FR 704) | 153.456,89 | 153.509,30 |
| Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (FR 705) | 0,00 | 0,00 |
| Transferência Especial da União (FR 706) | -291.314,00 | -20.392,26 |
| Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (FR 707) | 0,00 | 0,00 |
| Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (FR 708) | 42.169,52 | 25.489,63 |
| Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos (FR 709) | 0,00 | 0,00 |
| Transferência Especial dos Estados (FR 710) | 18.629,06 | 0,00 |
| Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (FR 711) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN (FR 712) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP (FR 713) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (FR 714) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (FR 715) | 402,73 | 103.557,93 |
| Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (FR 716) | 627,08 | 41.949,91 |
| Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 (FR 717) | 0,00 | 0,00 |
| Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 (FR 718) | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 (FR 719) | 130.539,69 | 0,00 |
| Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 (FR 720) | 15,38 | |
| Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 (FR 721) | 445,12 | |
| Outras vinculações de transferências (FR 749) | 266.475,69 | 326.131,74 |
| Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 750) | -22.157,87 | -17.455,37 |
| Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 751) | -839.574,18 | -1.077.224,55 |
| Recursos Vinculados ao Trânsito (FR 752) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos provenientes de taxas e contribuições (FR 753) | 31.270,39 | 31.270,39 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS****Balanco Patrimonial - BP****UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024**

| | | |
|--|----------------------|----------------------|
| Recursos de Operações de Crédito (FR 754) | -9.783,43 | -676,99 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (FR 755) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta (FR 756) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte (FR 757) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte (FR 758) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados a fundos (FR 759) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas (FR 760) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FR 761) | 0,00 | 0,00 |
| Outras vinculações legais (FR 799) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800) | 18.499.982,00 | 14.604.719,06 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802) | 1.338.200,47 | 934.213,17 |
| Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) (FR 803) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos próprios dos Consórcios (FR 880) | 0,00 | 0,00 |
| Recursos não classificados – a classificar (FR 898) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recursos Vinculados (FR 899) | -22.557,03 | -22.557,03 |
| TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS | 20.107.562,35 | 13.720.612,22 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|------------------------|---------------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.963.657,40 | 5.647.894,42 |
| Contribuições | 4.826.320,49 | 3.319.727,27 |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos | 0,00 | 132.090,00 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 2.035.709,70 | 1.307.875,49 |
| Transferências e Delegações Recebidas | 91.930.025,33 | 81.275.564,80 |
| Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos | 686.851,43 | 14.387,85 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | 2.067.530,59 | 684.865,53 |
| Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I) | 107.510.094,94 | 92.382.405,36 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas | | |
| Pessoal e Encargos | 43.486.553,12 | 37.403.733,53 |
| Benefícios Previdenciários e Assistenciais | 3.201.169,63 | 2.811.420,62 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 37.368.795,11 | 30.302.557,04 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 11.013,98 | 5.062,23 |
| Transferências e Delegações Concedidas | 6.065.611,31 | 5.368.951,11 |
| Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos | 465.135,28 | 1.494,93 |
| Tributárias | 330.732,03 | 282.019,57 |
| Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 7.244.883,43 | 3.415.500,59 |
| Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II) | 98.173.893,89 | 79.590.739,62 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II) | 9.336.201,05 | 12.791.665,74 |
| DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.963.657,40 | 5.647.894,42 |
| Impostos | 5.701.349,90 | 5.405.773,12 |
| Taxas | 262.307,50 | 242.121,30 |
| Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 4.826.320,49 | 3.319.727,27 |
| Contribuições Sociais | 2.527.889,19 | 2.460.456,44 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS****Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP****UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024**

| | | |
|---|---------------|---------------|
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 2.298.431,30 | 859.270,83 |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais | 0,00 | 0,00 |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos | 0,00 | 132.090,00 |
| Vendas de Mercadorias | 0,00 | 0,00 |
| Vendas de Produtos | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços | 0,00 | 132.090,00 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 2.035.709,70 | 1.307.875,49 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | 36,82 | 785,30 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | 2.018.265,76 | 1.305.595,26 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras | 17.407,12 | 1.494,93 |
| Transferências e Delegações Recebidas | 91.930.025,33 | 81.275.564,80 |
| Transferências Intra Governamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Inter Governamentais | 91.928.631,34 | 81.274.978,28 |
| Transferências das Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 1.393,99 | 586,52 |
| Outras Transferências e Delegações Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos | 686.851,43 | 14.387,85 |
| Reavaliação de Ativos | 543.287,46 | 0,00 |
| Ganhos com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Incorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Passivos | 143.563,97 | 14.387,85 |
| Reversão de Redução ao Valor Recuperável | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | 2.067.530,59 | 684.865,53 |
| VPA a classificar | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Positivo de Participações | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| | | |
|--|-----------------------|----------------------|
| Subvenções Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | 2.067.530,59 | 684.865,53 |
| Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I) | 107.510.094,94 | 92.382.405,36 |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | | |
| Pessoal e Encargos | 43.486.553,12 | 37.403.733,53 |
| Remuneração a Pessoal | 41.213.543,71 | 34.138.904,49 |
| Encargos Patronais | 1.556.648,68 | 2.743.740,57 |
| Benefícios a Pessoal | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | 716.360,73 | 521.088,47 |
| Benefícios Previdenciários e Assistenciais | 3.201.169,63 | 2.811.420,62 |
| Aposentadorias e Reformas | 3.002.324,15 | 2.616.427,28 |
| Pensões | 193.572,08 | 185.302,50 |
| Benefícios de Prestação Continuada | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Eventuais | 0,00 | 0,00 |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais | 5.273,40 | 9.690,84 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 37.368.795,11 | 30.302.557,04 |
| Uso de Material de Consumo | 14.921.575,93 | 11.381.661,14 |
| Serviços | 22.447.219,18 | 18.872.295,90 |
| Depreciação, Amortização e Exaustão | 0,00 | 48.600,00 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 11.013,98 | 5.062,23 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | 5.340,20 | 5.062,23 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras | 5.673,78 | 0,00 |
| Transferências e Delegações Concedidas | 6.065.611,31 | 5.368.951,11 |
| Transferências Intra Governamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Inter Governamentais | 6.062.611,31 | 5.368.951,11 |
| Transferências a Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos | 3.000,00 | 0,00 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS****Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP****UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024**

| | | |
|---|---------------|---------------|
| Transferências ao Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos | 465.135,28 | 1.494,93 |
| Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas | 465.135,28 | 0,00 |
| Perdas com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Perdas Involuntárias | 0,00 | 0,00 |
| Incorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | 0,00 | 1.494,93 |
| Tributárias | 330.732,03 | 282.019,57 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 464,15 | 0,00 |
| Contribuições | 330.267,88 | 282.019,57 |
| Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Custos das Mercadorias Vendidas | 0,00 | 0,00 |
| Custos dos Produtos Vendidos | 0,00 | 0,00 |
| Custos dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 7.244.883,43 | 3.415.500,59 |
| Premiações | 162.110,72 | 75.216,10 |
| Resultado Negativo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos | 214.835,78 | 118.500,00 |
| Subvenções Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Participações e Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| Constituição de Provisões | 6.451.203,29 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | 416.733,64 | 3.221.784,49 |
| Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II) | 98.173.893,89 | 79.590.739,62 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II) | 9.336.201,05 | 12.791.665,74 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS****Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC****UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024**

| DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--|-----------------------|----------------------|
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Ingressos | 103.606.156,46 | 90.686.606,93 |
| Receita Tributária | 5.963.657,40 | 5.647.894,42 |
| Receita de Contribuições | 8.072.961,45 | 6.939.437,29 |
| Receita Patrimonial | 759.761,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 132.090,00 |
| Remuneração das Disponibilidades | 2.018.265,76 | 1.305.595,26 |
| Outras Receitas Derivadas e Originárias | 858.007,95 | 684.865,53 |
| Transferências recebidas | 85.933.502,90 | 75.976.724,43 |
| Outros ingressos operacionais | 0,00 | 0,00 |
| Ingresso do Principal no Resgate de Investimentos e Aplicações - RPPS (exceto os de Liquidez Imediata) | 0,00 | 0,00 |
| Ingresso do Principal no Resgate de Investimentos e Aplicações - Demais (exceto os de Liquidez Imediata) | 0,00 | 0,00 |
| Ingressos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| Ingressos Não Identificados | 0,00 | 0,00 |
| Demais ingressos operacionais | 0,00 | 0,00 |
| Desembolsos | 103.073.289,22 | 78.923.949,33 |
| Pessoal e demais despesas | 86.861.635,41 | 75.267.210,19 |
| Juros e encargos da dívida | 0,00 | 0,00 |
| Transferências concedidas | 3.308.034,45 | 3.656.739,14 |
| Outros desembolsos operacionais | 12.903.619,36 | 0,00 |
| Desembolso para realização de Investimentos e Aplicações Financeiras - RPPS (exceto os de Liquidez Imediata) | 0,00 | 0,00 |
| Desembolso para realização de Investimentos e Aplicações Financeiras - Demais (exceto os de Liquidez Imediata) | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos Negativos/ Perdas no Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras - RPPS | 0,00 | 0,00 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS****Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC****UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024**

| | | |
|---|----------------------|---------------------|
| Rendimentos Negativos/ Perdas no Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras - Demais | 0,00 | 0,00 |
| Recolhimento de Consignações/ Retenções (IPC 11) | 0,00 | 0,00 |
| Desembolsos Extraorçamentários | 12.903.619,36 | 0,00 |
| Demais desembolsos operacionais | 0,00 | 0,00 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I) | 532.867,24 | 11.762.657,60 |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | | |
| Ingressos | 0,00 | 48.600,00 |
| Alienação de bens | 0,00 | 48.600,00 |
| Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Outros ingressos de investimentos | 0,00 | 0,00 |
| Desembolsos | 9.826.649,74 | 9.966.433,41 |
| Aquisição de ativo não circulante | 9.416.149,74 | 9.966.433,41 |
| Concessão de empréstimos e financiamentos | 0,00 | 0,00 |
| Outros desembolsos de investimentos | 410.500,00 | 0,00 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II) | -9.826.649,74 | -9.917.833,41 |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | |
| Ingressos | 493.414,34 | 1.648.369,56 |
| Operações de crédito | 493.414,34 | 1.648.369,56 |
| Integralização do capital social de empresas dependentes | 0,00 | 0,00 |
| Outros ingressos de financiamento | 0,00 | 0,00 |
| Desembolsos | 977.841,39 | 797.095,77 |
| Amortização /Refinanciamento da dívida | 0,00 | 0,00 |
| Outros desembolsos de financiamentos | 977.841,39 | 797.095,77 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III) | -484.427,05 | 851.273,79 |
| GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) | -9.778.209,55 | 2.696.097,98 |
| Caixa e Equivalentes de caixa inicial total | 6.374.272,82 | 6.374.272,82 |
| Caixa e Equivalente de caixa inicial (Demais FRs) | 6.374.272,82 | 7.542.100,16 |
| Caixa e Equivalente de caixa inicial - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (FR 869 / 979) | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalente de caixa final total | 4.697.332,40 | 4.697.332,40 |
| Caixa e Equivalente de caixa final (Demais FRs) | 4.697.332,40 | 6.376.593,44 |
| Caixa e Equivalente de caixa final - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (FR 869 / 979) | 0,00 | -2.320,62 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS

Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024

| TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--|------------------------|---------------------------|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS | | |
| Intergovernamentais | 66.040.393,63 | 59.304.464,98 |
| da União | 59.365.475,74 | 52.898.181,68 |
| de Estados e Distrito Federal | 6.674.917,89 | 6.406.283,30 |
| de Municípios | 0,00 | 0,00 |
| Intragovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Outras transferências correntes recebidas | 19.891.715,28 | 16.671.672,93 |
| Total das Transferências Correntes Recebidas | 85.932.108,91 | 75.976.137,91 |
| TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS | | |
| Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| a União | 0,00 | 0,00 |
| a Estados e Distrito Federal | 0,00 | 0,00 |
| a Municípios | 0,00 | 0,00 |
| a Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Intragovernamentais | 3.238.945,57 | 3.588.473,86 |
| Outras transferências concedidas | 69.088,88 | 68.265,28 |
| Total das Transferências Concedidas | 3.308.034,45 | 3.656.739,14 |
| DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| Legislativa | 2.101.528,61 | 1.965.979,54 |
| Judiciária | 0,00 | 0,00 |
| Essencial à Justiça | 0,00 | 0,00 |
| Administração | 9.646.366,59 | 8.626.424,16 |
| Defesa Nacional | 0,00 | 0,00 |
| Segurança Pública | 0,00 | 0,00 |
| Relações Exteriores | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Social | 2.145.670,61 | 1.640.800,58 |
| Previdência Social | 3.523.502,41 | 2.983.913,38 |
| Saúde | 16.419.415,33 | 13.516.142,79 |
| Trabalho | 0,00 | 0,00 |
| Educação | 41.821.632,11 | 37.706.441,14 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DFCONTAS****Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC****UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO – PERÍODO 01/01 - 31/12/2024**

| | | |
|---|------------------------|---------------------------|
| Cultura | 2.370.937,52 | 1.654.504,94 |
| Direitos da Cidadania | 0,00 | 0,00 |
| Urbanismo | 7.152.547,49 | 5.675.901,71 |
| Habitação | 299.018,50 | 156.874,47 |
| Saneamento | 0,00 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 117.428,83 | 141.908,03 |
| Ciência e Tecnologia | 0,00 | 0,00 |
| Agricultura | 318.156,68 | 284.825,35 |
| Organização Agrária | 0,00 | 0,00 |
| Indústria | 0,00 | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Comunicações | 98.771,49 | 92.475,78 |
| Energia | 0,00 | 0,00 |
| Transporte | 104.979,86 | 103.566,33 |
| Desporto e Lazer | 417.019,63 | 430.856,49 |
| Encargos Especiais | 324.659,75 | 286.595,50 |
| Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função | 86.861.635,41 | 75.267.210,19 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 |
| Outros Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 |
| Total dos Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 |

| Número | Data do Decreto | Data Limite | Data de Publicação | Atraso | Lei que Autorizou | Anulação | Suplementação | Crédito Adicional Especial | Crédito Extraordinário |
|-------------------------|-----------------|-------------|--------------------|--------|-------------------|----------------------|----------------------|----------------------------|------------------------|
| 7/2024 | 02/01/2024 | 12/01/2024 | 21/03/2024 | 69 | 000708/2024 | 1.566.588,90 | 1.566.588,90 | 0,00 | 0,00 |
| 16/2024 | 01/02/2024 | 11/02/2024 | 01/04/2024 | 50 | 000708/2024 | 1.387.496,76 | 1.387.496,76 | 0,00 | 0,00 |
| 17/2024 | 12/02/2024 | 22/02/2024 | 01/04/2024 | 39 | 000708/2024 | 41.094,72 | 41.094,72 | 0,00 | 0,00 |
| 19/2024 | 22/02/2024 | 03/03/2024 | 01/04/2024 | 29 | 000708/2024 | 1.570.855,81 | 1.570.855,81 | 0,00 | 0,00 |
| 23/2024 | 01/03/2024 | 11/03/2024 | 30/04/2024 | 50 | 000708/2024 | 644.963,51 | 644.963,51 | 0,00 | 0,00 |
| 25/2024 | 11/03/2024 | 21/03/2024 | 30/04/2024 | 40 | 000708/2024 | 651.795,29 | 651.795,29 | 0,00 | 0,00 |
| 29/2024 | 21/03/2024 | 31/03/2024 | 30/04/2024 | 30 | 000708/2024 | 755.663,65 | 755.663,65 | 0,00 | 0,00 |
| 31/2024 | 01/04/2024 | 11/04/2024 | 29/05/2024 | 48 | 000708/2024 | 832.806,98 | 832.806,98 | 0,00 | 0,00 |
| 32/2024 | 11/04/2024 | 21/04/2024 | 29/05/2024 | 38 | 000708/2024 | 160.779,86 | 160.779,86 | 0,00 | 0,00 |
| 34/2024 | 22/04/2024 | 02/05/2024 | 29/05/2024 | 27 | 000708/2024 | 963.499,23 | 963.499,23 | 0,00 | 0,00 |
| 39/2024 | 02/05/2024 | 12/05/2024 | 27/06/2024 | 46 | 000708/2024 | 993.367,54 | 993.367,54 | 0,00 | 0,00 |
| 40/2024 | 13/05/2024 | 23/05/2024 | 27/06/2024 | 35 | 000708/2024 | 143.264,93 | 143.264,93 | 0,00 | 0,00 |
| 41/2024 | 23/05/2024 | 02/06/2024 | 27/06/2024 | 25 | 000708/2024 | 1.132.924,69 | 1.132.924,69 | 0,00 | 0,00 |
| 46/2024 | 03/06/2024 | 13/06/2024 | 29/07/2024 | 46 | 000708/2024 | 963.300,48 | 963.098,90 | 201,58 | 0,00 |
| 51/2024 | 13/06/2024 | 23/06/2024 | 29/07/2024 | 36 | 000708/2024 | 260.188,61 | 260.188,61 | 0,00 | 0,00 |
| 53/2024 | 24/06/2024 | 04/07/2024 | 29/07/2024 | 25 | 000708/2024 | 1.708.868,46 | 1.708.868,46 | 0,00 | 0,00 |
| 55/2024 | 01/07/2024 | 11/07/2024 | 29/08/2024 | 49 | 000708/2024 | 1.995.238,50 | 1.995.238,50 | 0,00 | 0,00 |
| 57/2024 | 11/07/2024 | 21/07/2024 | 27/08/2024 | 37 | 000708/2024 | 203.640,21 | 203.640,21 | 0,00 | 0,00 |
| 60/2024 | 22/07/2024 | 01/08/2024 | 27/08/2024 | 26 | 000708/2024 | 2.204.775,94 | 2.204.775,94 | 0,00 | 0,00 |
| 61/2024 | 01/08/2024 | 11/08/2024 | 26/09/2024 | 46 | 000708/2024 | 1.376.318,21 | 1.376.318,21 | 0,00 | 0,00 |
| 62/2024 | 12/08/2024 | 22/08/2024 | 26/09/2024 | 35 | 000708/2024 | 283.496,79 | 283.496,79 | 0,00 | 0,00 |
| 67/2024 | 22/08/2024 | 01/09/2024 | 26/09/2024 | 25 | 000708/2024 | 3.993.734,26 | 3.993.734,26 | 0,00 | 0,00 |
| 68/2024 | 02/09/2024 | 12/09/2024 | 30/10/2024 | 48 | 000708/2024 | 1.817.352,91 | 1.817.352,91 | 0,00 | 0,00 |
| 69/2024 | 12/09/2024 | 22/09/2024 | 30/10/2024 | 38 | 000708/2024 | 2.780.835,56 | 2.780.835,56 | 0,00 | 0,00 |
| 71/2024 | 22/09/2024 | 02/10/2024 | 30/10/2024 | 28 | 000708/2024 | 0,00 | 2.146.313,49 | 0,00 | 0,00 |
| 75/2024 | 01/10/2024 | 11/10/2024 | 02/12/2024 | 52 | 000708/2024 | 2.080.916,44 | 2.080.916,44 | 0,00 | 0,00 |
| 77/2024 | 11/10/2024 | 21/10/2024 | 02/12/2024 | 42 | 000708/2024 | 90.563,29 | 168.129,47 | 0,00 | 0,00 |
| 78/2024 | 21/10/2024 | 31/10/2024 | 02/12/2024 | 32 | 000708/2024 | 1.664.370,92 | 4.005.028,34 | 0,00 | 0,00 |
| 79/2024 | 01/11/2024 | 11/11/2024 | 31/12/2024 | 50 | 000708/2024 | 2.083.747,83 | 2.316.785,73 | 0,00 | 0,00 |
| 83/2024 | 11/11/2024 | 21/11/2024 | 30/12/2024 | 39 | 000708/2024 | 465.365,27 | 701.251,25 | 0,00 | 0,00 |
| 86/2024 | 21/11/2024 | 01/12/2024 | 30/12/2024 | 29 | 000708/2024 | 2.376.666,57 | 5.159.688,49 | 0,00 | 0,00 |
| 89/2024 | 02/12/2024 | 12/12/2024 | 13/02/2025 | 63 | 000708/2024 | 2.545.657,10 | 3.698.098,00 | 0,00 | 0,00 |
| 90/2024 | 12/12/2024 | 22/12/2024 | 13/02/2025 | 53 | 000708/2024 | 2.325.692,44 | 2.327.714,53 | 0,00 | 0,00 |
| 98/2024 | 23/12/2024 | 02/01/2025 | 13/02/2025 | 42 | 000708/2024 | 2.494.009,87 | 5.714.341,41 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | | | | | | 44.559.841,53 | 56.750.917,37 | 201,58 | - |



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

Relatório de Contas de Governo

Município de Demerval Lobão



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005391/2025

Exercício de Referência: 2024

| | |
|-------------------------|---------------------------------|
| Tipo de Processo | CONTAS DE GOVERNO |
| Relator | DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA |
| Procurador | PLINIO VALENTE RAMOS NETO |

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOTCEPI nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025).

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Credenciamento: Portaria nº 363/2025, publicada no DOE TCE-PI nº 085/2025 de 13/05/2025.

| Equipe de Fiscalização | Matrícula |
|---|-----------|
| EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Supervisor) | 96886 |
| JOAO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA (Coordenador) | 96930 |
| MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (Membro) | 98473 |
| RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ (Membro) | 98315 |

| Gestor | CPF | Período | |
|-------------------------------------|----------------|------------|------------|
| | | Início | Fim |
| RICARDO DE MOURA MELO (PREFEITO) | ***.356.993-** | 01/01/2024 | 31/12/2024 |

| Responsável Contábil | CPF/CNPJ | Início | Fim |
|----------------------|----------------|------------|------------|
| JOAQUIM MENDES VIANA | ***.337.033-** | 01/01/2024 | 31/12/2024 |

| Controlador | CPF | Início | Fim |
|--------------------------|----------------|------------|------------|
| IONETE MORAES DOS SANTOS | ***.474.773-** | 01/01/2024 | 31/12/2024 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|---|--|
| ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde | LOA - Lei orçamentária anual |
| ARO – Antecipação da Receita Orçamentária | Loas - Lei Orgânica da Assistência Social |
| BF - Balanço Financeiro | LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal |
| BPC - Benefício de Prestação Continuada | Mcasp - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público |
| BGM - Balanço Geral do Município | MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais |
| BO - Balanço Orçamentário | Pacex - Plano Anual de Controle Externo |
| BP - Balanço Patrimonial | PCE - Prestação de Contas Eletrônica |
| CF - Constituição Federal | PIB - Produto Interno Bruto |
| CRAS - Centro de Referência de Assistência Social | PNE - Plano Nacional de Educação |
| CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social | PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social |
| Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | PNTD - Programa Nacional da Transparência Pública |
| DC - Dívida Consolidada | PPA - Plano Plurianual |
| DCL - Dívida Consolidada Líquida | RCL - Receita Corrente Líquida |
| DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas | RGC - Relatório de Gestão Consolidado |
| DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa | RGF - Relatório de Gestão Fiscal |
| DOE - Diário Oficial Eletrônico | RGPS - Regime Geral de Previdência Social |
| DOM - Diário Oficial dos Municípios | RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas |
| DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais | RP - Restos a Pagar |
| DTP - Despesa Total com Pessoal | RPPS - Regime Próprio de Previdência Social |
| DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais | RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
| Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação | Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade |
| FPM - Fundo de Participação dos Municípios | Secex - Secretaria de Controle Externo |
| IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos |
| ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços | Suas - Sistema Único de Assistência Social |
| IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal | SUS - Sistema Único de Saúde |
| IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal | Susp - Sistema Único de Segurança Pública |
| Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí |
| IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados | UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão |
| IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor | VAAF - Valor Anual por Aluno |
| ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural | VAAT - Valor Anual Total por Aluno |
| LC - Lei Complementar | |
| LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias | |

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

| | |
|--|----|
| Figura 1 - Recursos que compõem o Fundeb | 48 |
| Figura 2 - Complementação progressiva do FUNDEB | 48 |
| Figura 3 – Faixas de resultado do IDCRAS | 56 |
| Figura 4 – Faixas de resultado do IEGM..... | 61 |
| Figura 5 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024 | 63 |
| Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2024 | 64 |

Lista de Gráficos

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões) | 16 |
| Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função | 19 |
| Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$) | 22 |
| Gráfico 4 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa | 24 |
| Gráfico 5 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024 | 25 |
| Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção | 45 |
| Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção..... | 53 |
| Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção..... | 56 |
| Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação | 64 |

Lista de Tabelas

| | |
|--|----|
| Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Demerval Lobão | 12 |
| Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito | 13 |
| Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA | 13 |
| Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024..... | 15 |
| Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024 | 16 |
| Tabela 6 – Apuração da RCL..... | 17 |
| Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa.. | 19 |
| Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados..... | 20 |
| Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados..... | 20 |
| Tabela 10 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior | 23 |
| Tabela 11 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal..... | 25 |
| Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal | 27 |
| Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres | 27 |

| | |
|--|----|
| Tabela 14 - Pagamento de benefícios por Unidade Gestora..... | 28 |
| Tabela 15 - Valores Devidos e Recolhidos pelo Ente ao seu Regime Próprio – Fundo em Capitalização | 29 |
| Tabela 16 – Registro contábil das contribuições dos servidores devidas ao RPPS..... | 31 |
| Tabela 17 – Registro contábil das contribuições patronais devidas ao RPPS | 32 |
| Tabela 18 - Resultado financeiro do Regime Próprio de Previdência no exercício de 2024 | 34 |
| Tabela 19 - Quantitativo de população coberta no fundo em capitalização | 35 |
| Tabela 20 - Quantitativo de vidas em folha de pagamento no município..... | 35 |
| Tabela 21 - Resultado atuarial de 2024 – Fundo em Capitalização | 36 |
| Tabela 22 - Evolução do déficit atuarial do ente..... | 36 |
| Tabela 23 - Registro contábil das provisões previdenciárias..... | 37 |
| Tabela 24 - Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2024 | 38 |
| Tabela 25 - Plano de amortização vigente no exercício..... | 38 |
| Tabela 26 - ISP-RPPS do Ente em 2024 | 43 |
| Tabela 27 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE..... | 46 |
| Tabela 28 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024..... | 46 |
| Tabela 29 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção | 47 |
| Tabela 30 – Contribuição para o FUNDEB | 48 |
| Tabela 31 – Recursos recebidos do FUNDEB..... | 49 |
| Tabela 32 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica | 49 |
| Tabela 33 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício | 50 |
| Tabela 34 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior..... | 51 |
| Tabela 35 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil | 51 |
| Tabela 36 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital | 52 |
| Tabela 37 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024..... | 53 |
| Tabela 38 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS..... | 54 |
| Tabela 39 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024..... | 54 |
| Tabela 40 – Indicadores da saúde do município de Demerval Lobão | 55 |
| Tabela 41 – Indicador da assistência social do município de Demerval Lobão..... | 57 |
| Tabela 42 – Apuração do limite de endividamento | 57 |
| Tabela 43 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito..... | 58 |
| Tabela 44 – Análise do cumprimento da regra de ouro..... | 59 |
| Tabela 45 – Análise das metas fiscais | 60 |
| Tabela 46 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Demerval Lobão por indicador setorial | 61 |

Tabela 47 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou
legais 68

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 9 |
| 2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL | 10 |
| 3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL | 12 |
| 3.1. Instrumentos de planejamento..... | 12 |
| 3.1.1. PPA, LDO e LOA..... | 12 |
| 3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA..... | 12 |
| 3.1.3. Alterações orçamentárias..... | 13 |
| 3.1.4. Outras análises da LOA..... | 14 |
| 3.1.4.1. Elevado percentual para alteração orçamentária | 14 |
| 3.2. Receitas..... | 15 |
| 3.2.1. Receita tributária e COSIP..... | 16 |
| 3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL) | 16 |
| 3.2.3. Outras análises da receita..... | 17 |
| 3.2.3.1 Contabilização indevida de receita | 17 |
| 3.2.3.2. Ausência da arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) | 18 |
| 3.3. Despesas..... | 19 |
| 3.3.1. Restos a pagar (RP)..... | 20 |
| 3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo | 22 |
| 3.4. Análise do equilíbrio financeiro | 23 |
| 3.5. Pessoal | 24 |
| 3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo..... | 25 |
| 3.6. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) | 27 |
| 3.6.1. Unidade Gestora do RPPS..... | 27 |
| 3.6.2. Caráter contributivo do regime próprio de previdência..... | 28 |
| 3.6.2.1. Receitas de contribuição patronal e do servidor..... | 28 |
| 3.6.2.2. Receitas de parcelamento..... | 29 |
| 3.6.2.3. Registro contábil dos recolhimentos | 30 |
| 3.6.3. Equilíbrio financeiro..... | 33 |
| 3.6.4. Equilíbrio atuarial | 34 |
| 3.6.4.1. Avaliação atuarial anual | 34 |
| 3.6.4.2. Equacionamento do déficit atuarial | 37 |
| 3.6.5. Implementação da reforma da previdência (EC nº 103/2019)..... | 39 |

| | |
|--|-----------|
| 3.6.6. Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regime Próprio de Previdência Social | 40 |
| 3.6.6.1. Demonstrativos previdenciários obrigatórios | 40 |
| 3.6.6.2. Gestão fiscal do RPPS | 41 |
| 3.6.7. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) | 42 |
| 3.6.8. Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) | 42 |
| 3.7. Educação | 45 |
| 3.7.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) | 45 |
| 3.7.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) | 47 |
| 3.7.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica | 49 |
| 3.7.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício | 50 |
| 3.7.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil | 51 |
| 3.7.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital | 52 |
| 3.7.3. Resultados dos indicadores da educação | 52 |
| 3.7.3.1. Indicador distorção idade-série | 52 |
| 3.8. Saúde | 53 |
| 3.8.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) | 53 |
| 3.8.2. Resultados dos indicadores da saúde | 55 |
| 3.9. Assistência Social | 55 |
| 3.9.1. Resultado do indicador da assistência social | 56 |
| 3.10. Endividamento e Alienação de Bens | 57 |
| 3.10.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 57 |
| 3.10.2. Limite para contratação de operações de crédito | 57 |
| 3.10.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro” | 58 |
| 3.10.4. Aplicação da receita de alienações de bens | 59 |
| 3.11. Metas fiscais | 59 |
| 3.12. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) | 60 |
| 4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO | 61 |
| 4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP) | 62 |
| 4.2. Outras análises do Balanço Geral do Município | 62 |
| 4.2.1. Inventário dos bens móveis em desacordo com a norma legal | 62 |
| 5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA | 63 |
| 6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC) | 64 |
| 7. RESUMO DOS ACHADOS | 66 |
| 8. CONCLUSÃO | 68 |
| 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO | 69 |

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Demerval Lobão**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município

Demerval Lobão

Portal institucional

<https://demervallobao.pi.gov.br>

População [2024]

| | | |
|-----------------------|-----------------|---------------------|
| total estimado | 17.139 | peçoas |
| posição (ranking) | 36 ^a | de 224 |
| densidade demográfica | 75,42 | hab/km ² |

Dados geográficos

- mesorregião: Centro-Norte
- território: Entre-rios
- área territorial: 216,807 km²

Economia [2021]





| | |
|---|-----------------------|
| PIB | PIB per capita |
| 211,64 MI | R\$ 15.267,54 |
| principais atividades: | |
| 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social; | |
| 2º) Demais serviços; | |
| 3º) Indústrias de transformação. | |



Trabalho e renda [2022]

| | | |
|--|----------|------------------|
| peçoas ocupadas | 1.389 | 8,10% |
| | peçoas | % pop |
| salário médio | 1.935,08 | 1,6 |
| | mensal | salários mínimos |
|  <p>224º 191º 1º</p> <p>Posição no Ranking do Salário Médio</p> | | |

Programas sociais e benefícios previdenciários

| | | | |
|---|-------------------|--|-------------------|
|  Bolsa família | R\$ 31.761.107,00 |  Garantia Safra | R\$ 0,00 |
| | Total pago no ano | | Total pago no ano |
|  BPC | R\$ 4.426.681,41 |  Seguro defeso | R\$ 124.072,00 |
| | Total pago no ano | | Total pago no ano |

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

| | Qtd. benefícios mês | R\$ Anual | |
|-------------------------------------|------------------------|-------------------|---------------------------------------|
| ◆ Aposentadorias | | | |
| - idade | 868 | R\$ 13.874.223,99 | R\$ TOTAL R\$ 22.276.570,57 |
| - invalidez | 96 | R\$ 1.625.947,36 | |
| - tempo de contribuição | 24 | R\$ 548.112,36 | |
| ◆ Auxílios | 29 | R\$ 464.468,31 | |
| ◆ Pensão por morte | 354 | R\$ 5.727.987,16 | |
| ◆ Outros benefícios previdenciários | 1 | R\$ 35.831,39 | |

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento

3.1.1. PPA, LDO e LOA

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Demerval Lobão**

| Peça | Lei Municipal | Data da Publicação | Valor (R\$) |
|---------------|-----------------|--------------------|----------------------|
| PPA 2022/2025 | Lei nº 707/2023 | 22/12/2023 | 89.500.000,00 |
| LDO 2024 | Lei nº 686/2024 | 11/09/2023 | 89.500.000,00 |
| LOA 2024 | Lei nº 708/2024 | 22/12/2023 | 89.500.000,00 |

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 89.500.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 101.691.277,42, equivalente a 113,62% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

| Alteração do orçamento | Valor (R\$) | % sobre a dotação inicial |
|--------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Dotação Inicial | 89.500.000,00 | 100% |
| (+) Créditos Suplementares | 56.750.917,37 | 63,41% |
| (+) Créditos Especiais | 201,58 | 0,00% |
| (+) Créditos Extraordinários | 0,00 | 0,00% |
| (-) Anulações de Créditos | 44.559.841,53 | 49,79% |
| = Dotação Atualizada | 101.691.277,42 | 113,62% |
| (-) Despesa Empenhada | 98.800.225,22 | 110,39% |
| = Dotação não utilizada | 2.891.052,20 | 3,23% |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 2, fl. 2) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 3 a 5).

O art. 7º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **70,00%** da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

| Item | Valor (R\$) | % sobre a base de cálculo |
|--|----------------------|---------------------------|
| Dotação Inicial (a) | 89.500.000,00 | |
| Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b) | 0,00 | |
| Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b) | 89.500.000,00 | 100% |
| Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado | 62.650.000,00 | 70,00% |
| Total de créditos suplementares abertos no exercício (e) | 56.750.917,37 | 63,41% |
| Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f) | 0,00 | 0,00% |
| Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g) | 0,00 | 0,00% |
| Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g) | 56.750.917,37 | 63,41% |
| Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h) | 5.899.082,63 | 6,59% |

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 56.750.917,37, que corresponde a **63,41%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.4. Outras análises da LOA

3.1.4.1. Elevado percentual para alteração orçamentária

Como se verifica da Tabela 3 acima, a previsão de limite para abertura de créditos adicionais estabelecido na LOA foi 70% e, efetivamente executado o percentual de 63,41%.

Embora seja de responsabilidade do Legislativo definir o limite na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que respeitados os princípios orçamentários da legalidade, exclusividade, publicidade e transparência (MCASP – Parte I, Cap. 2; LRF, arts. 1º e 48), contudo, por se tratar de matéria de competência do poder Executivo, verificou-se que o limite de até de 70,00% para abertura de créditos adicionais suplementares tem sido considerado para os tribunais de contas percentual elevado, uma vez que pode alterar o orçamento aprovado pelo Legislativo, esvaziando o controle político sobre a LOA. Embora um percentual de 70% seja juridicamente possível, não é aceitável do ponto de vista da boa governança fiscal e do controle legislativo, uma vez que permite ao Executivo reconfigurar quase integralmente o orçamento sem novo debate legislativo, contrariando o espírito do art. 7º da Lei nº 4.320/64 e o princípio da exclusividade (exceção permitida à luz do art. 165, § 8º da CF/88, que deve ser limitada e justificada). Conforme, posicionamento do TCE/MG em Consulta formulada sobre a possibilidade de alteração de limite para a abertura de créditos suplementares acima de 30% no decorrer do exercício financeiro, o pronunciamento por unanimidade foi:

(...)

Destarte, o relator ressaltou que o orçamento não é nem imodificável nem irremediável, pois, não há como se prever tudo que será necessário a um governo fazer e enfrentar. Para isso, a Constituição e as leis preveem alteração orçamentária por meio de abertura de créditos adicionais; entretanto, com prévia autorização legislativa, indicação dos recursos disponíveis e a devida motivação (art. 167, V, da Constituição c/c art.7º, 42 e 43 da Lei n.4.320/64), além do art. 165,

§8º, que estabelece que a lei orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito.

O relator ainda citou que esta Corte de Contas tem alertado os poderes legislativos e executivo municipais em autorizarem e abrirem créditos adicionais ao orçamento com moderação. É consolidada a recomendação jurisprudencialmente construída por ocasião da emissão de parecer prévio em prestações de contas anuais de não ultrapassar em 30% do valor do orçamento os valores correspondentes à autorização legislativa para abertura de créditos adicionais àqueles originariamente fixados, como os processos nº [1091942](#) e nº [977590](#). (ver Informativo de Jurisprudência do TCEMG nº 260, de 31/10 a 18/11/2022).

Achado 1. Elevado percentual para alteração orçamentária.

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 104.099.570,80, correspondendo a 102,37% em relação à receita prevista atualizada, representando um superávit de R\$ 2.408.293,38, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

| Item | Previsão Atualizada (b) | Receitas Realizadas (c) | Saldo (d) = (c - b) |
|--|----------------------------|----------------------------|------------------------|
| Receitas Correntes (I) | 83.817.561,74 | 99.166.803,65 | 15.349.241,91 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.812.325,51 | 5.963.657,40 | 4.151.331,89 |
| Receita de Contribuições | 3.780.306,01 | 8.072.961,45 | 4.292.655,44 |
| Receita Patrimonial | 425.408,71 | 2.778.026,76 | 2.352.618,05 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 34.511,98 | 0,00 | -34.511,98 |
| Transferências Correntes | 77.606.009,53 | 81.494.150,09 | 3.888.140,56 |
| Outras Receitas Correntes | 159.000,00 | 858.007,95 | 699.007,95 |
| Receitas de Capital (II) | 17.873.715,68 | 4.932.767,15 | -12.940.948,53 |
| Operações de Crédito | 543.461,75 | 493.414,34 | -50.047,41 |
| Alienação de Bens | 100.000,00 | 0,00 | -100.000,00 |
| Amortizações de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 9.067.176,10 | 4.439.352,81 | -4.627.823,29 |
| Outras Receitas de Capital | 8.163.077,83 | 0,00 | -8.163.077,83 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 101.691.277,42 | 104.099.570,80 | 2.408.293,38 |
| Operações de Crédito / Refinanciamento (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 101.691.277,42 | 104.099.570,80 | 2.408.293,38 |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6 a 7).

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 7.596.328,80, correspondendo a 391,23% em relação à previsão atualizada (R\$ 1.941.631,52).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

| Item | Receitas realizadas líquidas das deduções | | | Variação 2024/2023 (%) |
|---------------------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | |
| Receita Tributária (I) | 3.181.817,11 | 5.647.894,42 | 5.297.897,50 | -6,20% |
| Impostos | 3.128.459,19 | 5.405.773,12 | 5.035.590,00 | -6,85% |
| IPTU | 27.225,90 | 14.203,09 | 3.752,59 | -73,58% |
| ISS | 1.441.269,35 | 2.190.653,41 | 2.065.874,98 | -5,70% |
| ITBI | 199.393,97 | 226.434,46 | 512.994,28 | 126,55% |
| IRRF | 1.460.569,97 | 2.974.482,16 | 2.452.968,15 | -17,53% |
| Taxas | 53.357,92 | 242.121,30 | 262.307,50 | 8,34% |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| COSIP (II) | 486.791,79 | 859.270,83 | 2.298.431,30 | 167,49% |
| TOTAL (I + II) | 3.668.608,90 | 6.507.165,25 | 7.596.328,80 | 16,74% |

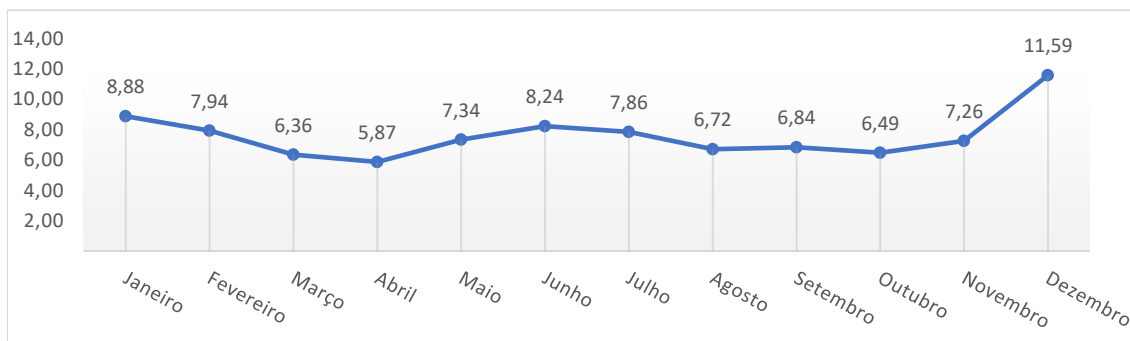
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 2, fl. 8).

Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de 16,74% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R\$ 91.374.180,76, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 9).

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 – Apuração da RCL

| Item | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|
| Receitas Correntes (I) | 101.914.969,42 |
| Deduções (II) | 10.540.788,66 |
| Contribuição do servidor para o plano de previdência | 2.526.173,49 |
| Compensações financeiras entre Regimes de Previdência | 721.691,51 |
| Rendimentos de aplicações recursos previdenciários | 1.296.401,23 |
| Dedução de receita para formação do FUNDEB | 5.996.522,43 |
| RCL (III) = (I – II) | 91.374.180,76 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 850.000,00 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 90.524.180,76 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 1.891.000,00 |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, 11) (VII) | 1.505.192,00 |
| (-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII) | 0,00 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) | 87.127.988,76 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 9).

3.2.3. Outras análises da receita

3.2.3.1 Contabilização indevida de receita

Segundo informações no SIAFE-PI, o município de Demerval Lobão foi contemplado com receita de emenda parlamentar estadual. Contudo, em consulta aos dados do Sagres Contábil, foi possível identificar lançamentos na contabilização de receita que não foi recebida, no valor de R\$ 15.306,14 na FR-710 e complementação de FR-7003, conforme prints abaixo:

Emenda x Sagres (por tipo)

| UG | Valor SIAFE | Valor Sagres | Diferença SIAFE-SAGRES |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------------|
| ☐ P. M. DE DEMERVAL LOBAO | 150.000,00 | 165.306,14 | -15.306,14 |
| ☐ Transferência Especial do Estado | 150.000,00 | 165.306,14 | -15.306,14 |
| Receita Corrente | 90.000,00 | 105.306,14 | -15.306,14 |
| Receita de Capital | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| Total | 150.000,00 | 165.306,14 | -15.306,14 |

| UG | Número Lançamento | Data Lançamento | Fonte Recursos | Transferência Especial | Receita Orcamentária | Categoria Econômica | Histórico | Valor SAGRES |
|-------------------------|-------------------|-----------------|----------------|------------------------|----------------------|---------------------|---|--------------|
| P. M. DE DEMERVAL LOBAO | 2990685 | 30/12/2024 | 1.710.7003 | Sim | 17249901 | RECEITAS CORRENTES | ARRECADACAO REC. N.10336 -- 1724.99.0.1.00-OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL | 15.306,14 |

Achado 2. Contabilização indevida de receita.

3.2.3.2. Ausência da arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se nos relatórios internos do Sagres: Comparativo da receita orçada com a arrecadada, que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram identificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e ou complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos), nem tampouco na conta contábil 1.6.9.9.50.3.1(Serviços de Saneamento Básico – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos-Principal), ou na conta contábil 1.1.2.2.53.0.1 (Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos-Principal).

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020 e, conseqüentemente sua arrecadação.

Achado 3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Demerval Lobão atingiu o montante de R\$ 98.800.225,22, que corresponde a 97,16%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 2.891.052,20, conforme detalhado na Tabela 7.

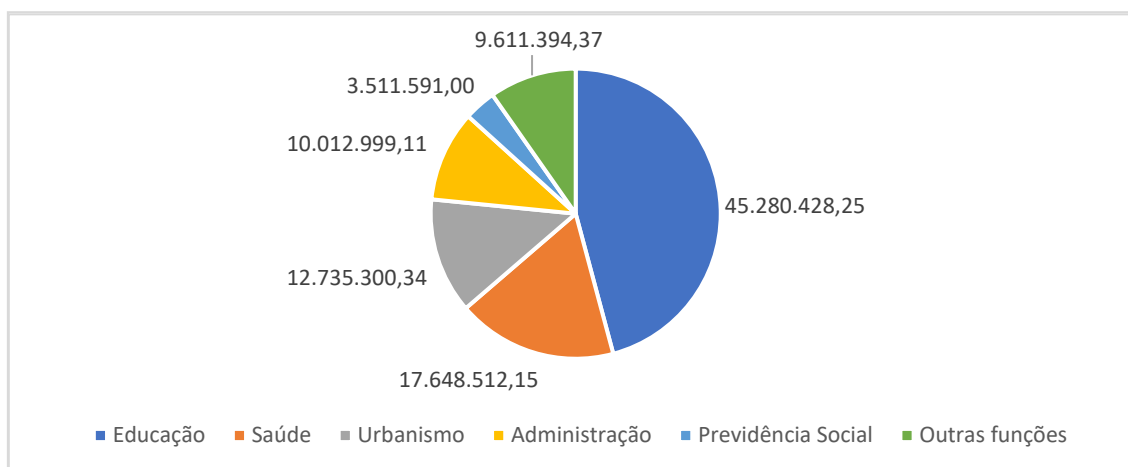
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

| Item | Dotação atualizada (f) | Despesas empenhadas (g) | Despesas liquidadas (h) | Despesas pagas (i) |
|---|------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes (VIII) | 90.149.929,71 | 88.371.251,53 | 88.368.023,53 | 88.185.614,57 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 49.193.859,10 | 48.700.413,16 | 48.700.413,16 | 48.570.162,14 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 40.956.070,61 | 39.670.838,37 | 39.667.610,37 | 39.615.452,43 |
| Despesas de Capital (IX) | 11.539.775,06 | 10.428.973,69 | 9.364.998,27 | 9.364.998,27 |
| Investimentos | 10.560.102,50 | 9.451.132,30 | 8.387.156,88 | 8.387.156,88 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 979.672,56 | 977.841,39 | 977.841,39 | 977.841,39 |
| Reserva de Contingência (X) | 1.572,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X) | 101.691.277,42 | 98.800.225,22 | 97.733.021,80 | 97.550.612,84 |
| Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII) | 101.691.277,42 | 98.800.225,22 | 97.733.021,80 | 97.550.612,84 |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6 a 7).

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 10 a 15).

3.3.1. Restos a pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 8 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

| Item | Inscritos | | Liquidado (c) | Pagos (d) | Cancelados (e) | Saldo f= (a+b-d-e) |
|----------------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| | Em Exercícios Anteriores(a) | Em 31/12/2023(b) | | | | |
| Despesas Correntes | 10.535,94 | 176.404,77 | 119.846,5 | 119.846,52 | 66.772,45 | 321,74 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 10.535,94 | 176.404,77 | 119.846,5 | 119.846,52 | 66.772,45 | 321,74 |
| Despesas de Capital | 457.824,00 | 1.384.034,78 | 1.435.693 | 1.435.693,3 | 406.165,42 | 0,00 |
| Investimentos | 457.824,00 | 1.384.034,78 | 1.435.693 | 1.435.693,3 | 406.165,42 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 468.359,94 | 1.560.439,55 | 1.555.539 | 1.555.539,8 | 472.937,87 | 321,74 |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6 a 7).

A Tabela 9 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

| Item | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo f= (a+b-c-d) |
|----------------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31/12/2023(b) | | | |
| Despesas Correntes | 114,40 | 2.007.772,74 | 1.864.208,7 | 143.563,97 | 114,40 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 1.327.865,51 | 1.327.865,5 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 114,40 | 679.907,23 | 536.343,26 | 143.563,97 | 114,40 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 3.799,50 | 3.799,50 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 3.799,50 | 3.799,50 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 114,40 | 2.011.572,24 | 1.868.008,2 | 143.563,97 | 114,40 |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6 a 7).

No exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 1.275.629,34, sendo R\$ 1.067.203,42 não processados e R\$ 208.425,92 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2024, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 1.067.525,16 e os processados R\$ 208.540,32.

Da análise dos quadros acima, observa-se valores de cancelamento de restos a pagar processados de **R\$ 143.563,97** e **R\$ 472.937,87** de **não processados** durante o exercício em análise.

O MCASP (item 4.7.3) destaca no caso das despesas orçamentárias inscritas em restos a pagar processados que:

(...) verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o pagamento. Neste caso, em geral, não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens ou serviços satisfaz a obrigação de fazer e a Administração conferiu essa obrigação. Portanto, não poderá deixar de exercer a obrigação de pagar, salvo motivo previsto na legislação pertinente.

Resta claro que deve ser resguardado o direito adquirido do credor, uma vez que este realizou, nos moldes contratados, a entrega do bem ou do serviço. Cumpre destacar que cancelar uma despesa em que o Credor possui direito em face do ente público poderá gerar ônus maior para o mesmo. Dentre os quais pode-se frisar: Juros, demandas e custas judiciais, além de incluir a administração em cadastro de inadimplência, podendo assim, deixar de receber transferências voluntárias e demais recursos essenciais para a manutenção do serviço público.

Buscando resguardar a integridade da Administração Pública, é imprescindível que, para qualquer cancelamento de Restos a Pagar Processados, haja um processo fundamentado que demonstre que tal baixa não verificará futuros ônus para ente.

Assim, considerado o valor do cancelamento de restos a pagar processados, o gestor deve por meio de processo, na fase de contraditório, juntar os documentos comprobatórios que respaldou o cancelamento das despesas, como por exemplo:

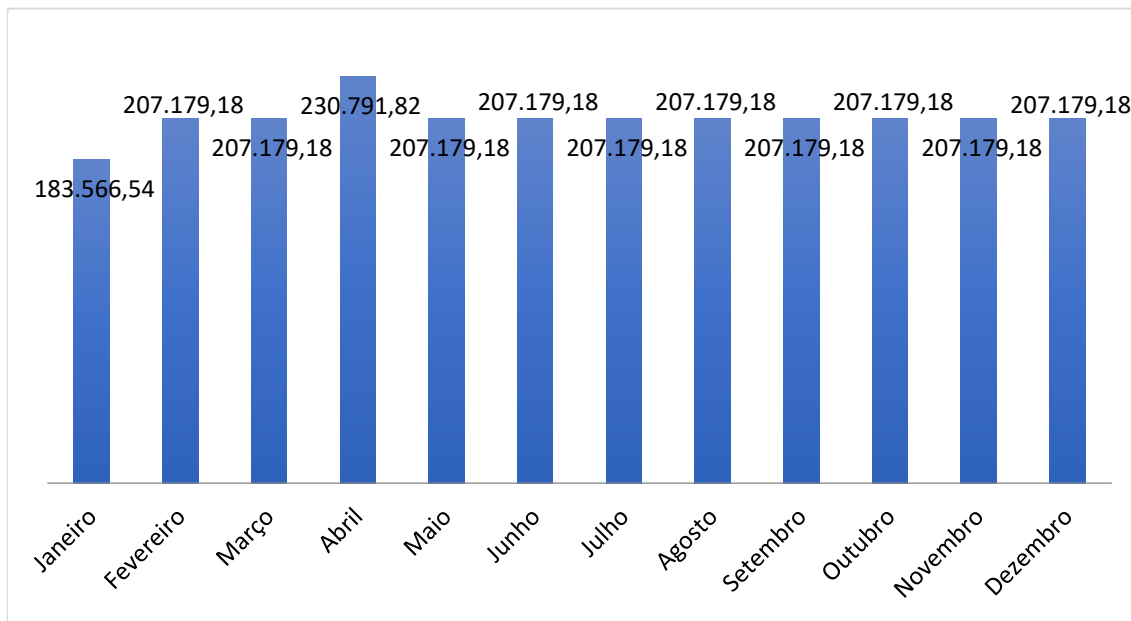
- Processo administrativo específico;
- Anuência do Ordenador de despesa;
- Descrição da ocorrência dos fatos;
- Comprovação de conclusão do contrato, se houver;
- Comprovação de que o credor não possui mais direito de recebimento;
- Comprovação do descumprimento do contrato por parte do credor, se houver;
- Processo judicial em que demonstra que o credor não possui direito de recebimento da despesa liquidada inscrita em restos a pagar processados;
- Entre outros que o gestor considere relevantes.

Achado 4. Elevado valor de cancelamento de restos a pagar processados.

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Demerval Lobão** o montante de R\$ 2.486.150,16, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (**peça 2, fl. 16**).

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 35.516.431,22, conforme demonstrado na Tabela 10.

Tabela 10 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

| Item | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Receitas Tributárias (I) | 5.647.894,42 |
| Receitas de Impostos | 5.405.773,12 |
| IPTU | 14.203,09 |
| ISS | 2.190.653,41 |
| ITBI | 226.434,46 |
| IRRF | 2.974.482,16 |
| Outros Impostos | 0,00 |
| Taxas | 242.121,30 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública (II) | 859.270,83 |
| Transferência da União (III) | 21.920.421,16 |
| Cota-Parte FPM | 21.909.865,90 |
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 19.943.573,58 |
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f | 1.966.292,32 |
| Cota-Parte ITR | 6.389,44 |
| Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 4.165,82 |
| Apoio Financeiro | 0,00 |
| Transferência do Estado (IV) | 7.088.844,81 |
| Cota-Parte ICMS | 6.579.531,28 |
| Cota-Parte IPVA | 508.941,89 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 371,64 |
| TOTAL (I + II + III + IV) | 35.516.431,22 |

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 2, fl. 17).

Portanto, o município repassou **7,00%** da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para municípios com população de até 100 mil habitantes.

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

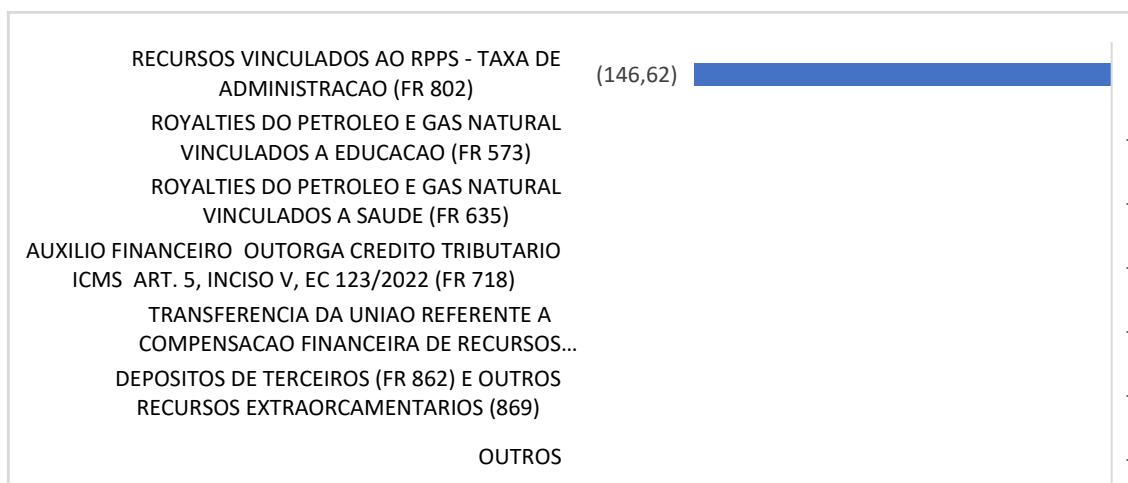
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 4 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 4 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF – Anexo 05 (peça 2, fls. 18 a 19).

3.5. Pessoal

As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

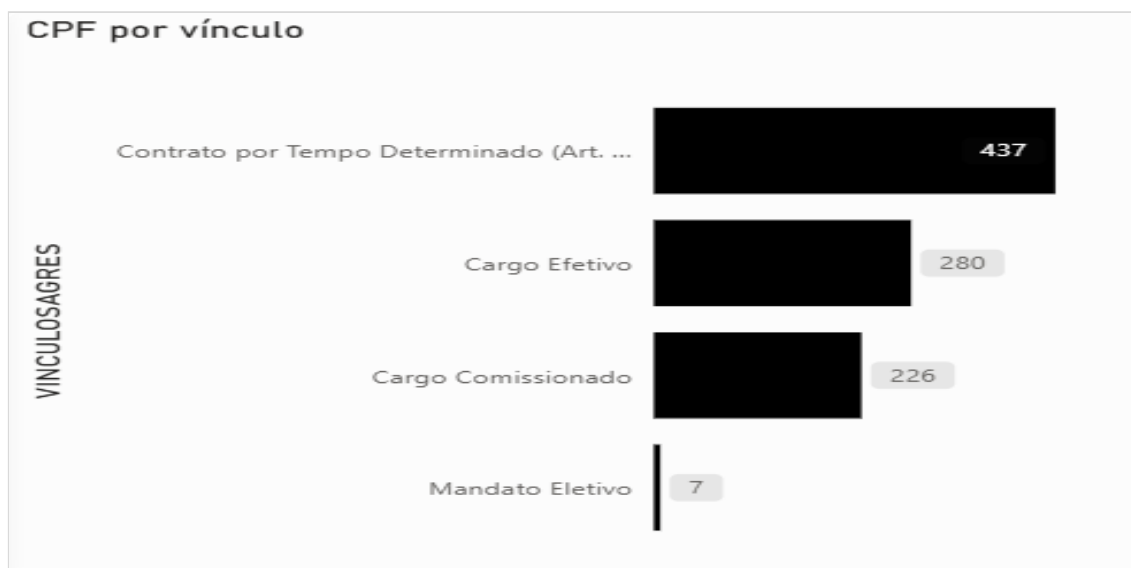
Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de

comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 5 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráfico 5 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência Dezembro/2024).

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 49.171.652,32, conforme demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

| Item | Despesas liquidadas (a) | Inscritas em RP não processados (b) |
|---|-------------------------|-------------------------------------|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 49.171.652,32 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 45.424.808,08 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 40.752.004,86 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 4.672.803,22 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 3.195.896,23 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 3.002.324,15 | 0,00 |
| Pensões | 193.572,08 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS) | 0,00 | 0,00 |
| Pensões (despesas pagas fora do RPPS) | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE) | 550.948,01 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 5.968.978,11 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 606.119,67 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 13.813,74 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 3.195.896,23 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 1.406.964,00 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 746.184,47 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 43.202.674,21 | 0,00 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 2, fl. 20).

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 43.202.674,21, representando **49,59%** da RCL, **acima do limite alerta**, conforme apurado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal

| Item | Valor | % sobre a RCL ajustada |
|--|----------------------|------------------------|
| RCL (IV) | 91.374.180,76 | 104,87% |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 850.000,00 | 0,98% |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) | 1.891.000,00 | 2,17% |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 1.505.192,00 | 1,73% |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00% |
| RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI) | 87.127.988,76 | 0,00% |
| Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹ | 43.202.674,21 | 49,59% |
| Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 47.049.113,93 | 54,00% |
| Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 44.696.658,23 | 51,30% |
| Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 42.344.202,54 | 48,60% |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 2, fl. 20).

A Tabela 13 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

| Item/ Quadrimestre | 3º Quadrimestre 2023 | 1º Semestre 2024 | 2º Semestre 2024 |
|-----------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Percentual | 51,37% | 47,88% | 49,59% |
| Análise | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º Semestre – Anexo 01 (peça 2, fl. 20).

3.6. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.6.1. Unidade Gestora do RPPS

De acordo com o § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988, cada Ente subnacional só poderá instituir uma única unidade gestora para o seu Regime Próprio de Previdência Social.

Por outro lado, cabe à unidade gestora do RPPS somente o pagamento de benefícios previdenciários, cabendo ao Ente federativo o pagamento de outros benefícios assistenciais, como assim dispõe o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

Em consulta à execução orçamentária do município de Demerval Lobão no exercício de 2024, verificou-se que os pagamentos de benefícios (elementos de despesa: 08 - Outros Benefícios; 01 – Aposentadorias; e 03 - Pensões) por unidade gestora, conforme Tabela 14.

¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Tabela 14 - Pagamento de benefícios por Unidade Gestora

| Unidades Gestoras | 01 Aposentadorias | 03 Pensões | 08 Outros Benefícios |
|--|-------------------|------------|----------------------|
| Fundo de Previdência de Demerval Lobão | 6.004.648,3 | 387.144,16 | 0,00 |
| P.M. de Demerval Lobão | 0,00 | 0,00 | 5.273,4 |
| Câmara Municipal de Demerval Lobão | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sagres Contábil – Empenhos por UG

Ao analisar a Tabela 14, constata-se que o pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) ocorre exclusivamente uma unidade gestora do Regime Próprio, cumprindo ao disposto no § 20 do art. 40, da CF/1988.

Ainda, verifica-se que a unidade gestora do RPPS não realiza o pagamento de outros tipos de benefícios, assim como prevê o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

3.6.2. Caráter contributivo do regime próprio de previdência

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 40 da CF/88.

A partir do exercício de 2024, as Prefeituras passaram a encaminhar, nas prestações de contas mensais, informações detalhadas acerca da memória de cálculo e do efetivo pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. Tais informações são acompanhadas dos respectivos comprovantes de transferência, o que possibilita a verificação da regularidade dos repasses. Os dados apresentados serão analisados e discutidos neste tópico, com vistas à avaliação da conformidade da gestão previdenciária municipal.

3.6.2.1. Receitas de contribuição patronal e do servidor

O Regime Próprio de Previdência Social do município de Demerval Lobão foi instituído por meio da Lei Municipal 508/2015 (DOM: 09/10/2015), sob a natureza Fundo Especial e denominação de DEMERVAL LOBÃO-PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO.

As receitas do plano de custeio do Regime Próprio de Demerval Lobão estão definidas no art. 57 da Lei 508/2015, que também define em seu art. 58, §1º

que as contribuições patronais e do servidor devem ser recolhidas ao DEMERVAL LOBÃOPREV até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência.

A partir da análise das prestações de contas enviadas mensalmente, elaborou-se as tabelas a seguir que demonstram os valores devidos e recolhidos pelo ente.

Tabela 15 - Valores Devidos e Recolhidos pelo Ente ao seu Regime Próprio – Fundo em Capitalização

| Mês | Base de Cálculo (a) | Alíquota (%) | | Valor devido (R\$) | | Encargos | | Valor Pago | | Diferença | |
|--------------|----------------------|--------------|---------|---------------------|---------------------|--------------|--------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| | | Serv (b) | Pat (c) | Serv (d = a*b) | Pat (e = a*c) | Serv (f) | Pat (g) | Serv (h) | Pat (i) | Serv (j = h - d - f) | Pat (k = i - e - g) |
| Janeiro | 1.151.344,05 | 14,00 | 23,80 | 161.188,15 | 274.019,89 | 16,15 | 27,46 | 161.204,30 | 274.047,35 | -0,02 | 0,01 |
| Fevereiro | 1.250.874,98 | 14,00 | 23,80 | 175.122,50 | 297.707,94 | 0,00 | 0,00 | 175.122,50 | 297.708,27 | 0,00 | 0,02 |
| Março | 1.197.149,77 | 14,00 | 23,80 | 167.600,97 | 284.921,66 | 0,00 | 0,00 | 167.600,97 | 284.921,66 | 0,00 | 0,01 |
| Abril | 1.198.515,28 | 14,00 | 23,80 | 167.790,83 | 285.244,42 | 0,00 | 0,00 | 167.790,83 | 285.244,42 | -1,31 | -2,22 |
| Maio | 1.203.370,29 | 14,00 | 19,30 | 168.471,84 | 232.250,48 | 0,00 | 0,00 | 168.471,84 | 232.250,48 | 0,00 | 0,01 |
| Junho | 1.202.244,57 | 14,00 | 19,30 | 168.314,24 | 232.033,22 | 1,75 | 0,00 | 168.315,99 | 232.033,22 | 0,00 | 0,02 |
| Julho | 1.202.693,07 | 14,00 | 19,30 | 168.377,03 | 232.119,77 | 0,00 | 0,00 | 168.377,03 | 232.119,77 | 0,00 | 0,01 |
| Agosto | 1.202.586,85 | 14,00 | 19,30 | 168.362,16 | 232.099,27 | 0,00 | 0,00 | 168.362,16 | 232.099,27 | 0,00 | 0,01 |
| Setembro | 1.197.790,78 | 14,00 | 19,30 | 167.690,71 | 231.173,63 | 0,00 | 0,00 | 167.690,71 | 231.173,63 | 0,00 | 0,01 |
| Outubro | 1.198.602,29 | 14,00 | 19,30 | 167.804,32 | 231.330,25 | 0,00 | 0,00 | 167.804,32 | 231.330,25 | 0,00 | 0,01 |
| Novembro | 1.201.147,64 | 14,00 | 19,30 | 168.160,67 | 231.821,51 | 0,00 | 0,00 | 168.160,67 | 231.821,51 | 0,00 | 0,02 |
| Dezembro | 2.397.924,07 | 14,00 | 19,30 | 335.709,37 | 462.799,37 | 25,35 | 34,95 | 335.734,72 | 193.301,71 | 0,00 | 0,02 |
| Total | 15.604.243,64 | | | 2.184.592,79 | 3.227.521,41 | 43,25 | 62,41 | 2.184.636,04 | 3.227.584,15 | -1,32 | -2,07 |

Fonte: Sistemas TCE/PI – Sagres Contábil 2024 e Documentação Web

Ao analisar as tabelas acima, verifica-se que o ente **recolheu** integralmente as contribuições previdenciárias devidas ao seu Regime Próprio dos Servidores Municipais.

3.6.2.2. Receitas de parcelamento

No caso de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, o ente federativo pode optar por realizar parcelamento com seu RPPS, desde que devidamente formalizado ao Ministério da Previdência e atendido os requisitos para parcelamento dispostos no art. 14, da Portaria nº 1.467/2022 a seguir:

- I - Autorização em lei do Ente federativo;
- II - Previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- III - Aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do Ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;
- IV - Vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

- V - Previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;
- VI - Vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e
- VII - Vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Conforme informações do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), bem como Sistemas de Documentação Web do TCE-PI, **o município de Demerval Lobão-PI não possui parcelamentos em vigor no exercício de 2024.**

3.6.2.3. Registro contábil dos recolhimentos

As obrigações patronais representam despesas intraorçamentárias do Ente federativo com seu Regime Próprio de Previdência Social. No que se refere às contribuições dos servidores, os contribuintes são os próprios servidores efetivos, cujos valores devidos são retidos diretamente em seus contracheques. Nessa operação, o Ente atua como depositário, cabendo-lhe tão somente repassar ao RPPS os valores retidos, não sendo estes recursos de sua titularidade.

A adequada demonstração dessas transações exige o correto registro contábil por meio das contas de consolidação, utilizando-se, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), contas cujo 5º nível de classificação seja igual a 1. Especificamente, os lançamentos de natureza patrimonial devem evidenciar, no Ente responsável pela retenção, a ocorrência de uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), e, no órgão ou entidade gestora do RPPS, a correspondente Variação Patrimonial Aumentativa (VPA).

Adicionalmente, os lançamentos patrimoniais relativos a ativos e passivos devem refletir com precisão a relação intraorçamentária entre o Ente e o RPPS, no que tange aos repasses das contribuições retidas de servidores e beneficiários.

No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Demerval Lobão registrou contabilmente as obrigações principais das contribuições previdenciárias dos servidores na conta 218820101, correspondente às retenções, e as contribuições patronais nas contas 3121201_ e 3121299_, conforme demonstrativos encaminhados ao TCE/PI na prestação de contas.

O município registrou contabilmente como obrigação principal das contribuições previdenciárias para o RPPS um total de R\$ 5.714.490,99, sendo R\$ 2.523.455,40 de contribuição do servidor e R\$ 3.191.035,59 de contribuição patronal, conforme detalhado na Tabela 16 e Tabela 17.

Tabela 16 – Registro contábil das contribuições dos servidores devidas ao RPPS

| Competência | Contabilizada ¹ (A) | Recolhida (Principal) (B) | Compensação, Parcelamento e Cancelamento ² (C) | Não Recolhida (A-B-C) |
|--------------|--------------------------------|---------------------------------|---|--------------------------|
| Janeiro | 182.313,18 | 182.313,18 | 0,00 | 0,00 |
| Fevereiro | 46.023,35 | 46.023,35 | 0,00 | 0,00 |
| Março | 352.779,20 | 352.779,20 | 0,00 | 0,00 |
| Abril | 193.526,06 | 193.526,06 | 0,00 | 0,00 |
| Maiο | 194.296,49 | 194.296,49 | 0,00 | 0,00 |
| Junho | 194.187,92 | 194.187,92 | 0,00 | 0,00 |
| Julho | 194.288,66 | 194.288,66 | 0,00 | 0,00 |
| Agosto | 194.273,79 | 194.273,79 | 0,00 | 0,00 |
| Setembro | 193.261,63 | 193.261,63 | 0,00 | 0,00 |
| Outubro | 194.319,57 | 194.319,57 | 0,00 | 0,00 |
| Novembro | 195.382,80 | 195.382,80 | 0,00 | 0,00 |
| Dezembro | 388.802,75 | 334.698,54 | 0,00 | 54.104,21 |
| Total | 2.523.455,40 | 2.469.351,19 | 0,00 | 54.104,21 |

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

¹Valor registrado contabilmente como obrigação principal da contribuição previdenciária do servidor a ser repassada ao RPPS;

²Valor deduzido da contribuição previdenciária principal por motivo de compensação, parcelamento e/ou cancelamento da obrigação.

Tabela 17 – Registro contábil das contribuições patronais devidas ao RPPS

| Competência | Contabilizada ¹ (A) | Recolhida (Principal) (B) | Compensação, Parcelamento e Cancelamento ² (C) | Encargos ³ (D) | Não Recolhida (A-B-C) |
|--------------|--------------------------------|------------------------------|---|---------------------------|-----------------------------|
| Janeiro | 285.444,65 | 274.047,35 | 0,00 | 0,00 | 11.397,30 |
| Fevereiro | 297.708,27 | 297.708,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Março | 284.921,66 | 284.921,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Abril | 285.244,42 | 285.244,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Maiο | 232.909,15 | 232.250,48 | 0,00 | 43,61 | 658,67 |
| Junho | 232.033,22 | 232.033,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Julho | 232.119,77 | 232.119,77 | 0,00 | 1,75 | 0,00 |
| Agosto | 232.099,27 | 232.099,27 | 0,00 | 60,28 | 0,00 |
| Setembro | 231.173,63 | 231.173,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outubro | 231.330,25 | 231.330,25 | 0,00 | 44,26 | 0,00 |
| Novembro | 231.821,51 | 231.821,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dezembro | 414.229,79 | 462.834,32 | 0,00 | 0,00 | -48.604,53 |
| Total | 3.191.035,59 | 3.227.584,15 | 0,00 | 149,90 | -36.548,56 |

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

¹Valor registrado contabilmente como obrigação principal da contribuição previdenciária patronal a ser repassada ao RPPS;

²Valor deduzido da contribuição previdenciária principal por motivo de compensação, parcelamento e/ou cancelamento da obrigação;

³Valor referente à multa, juros e outros encargos por mora repassado ao RPPS.

A partir da análise das tabelas apresentadas, em confronto com os dados de recolhimento constantes na seção 3.6.2.1. Receitas de contribuição patronal e do servidor, constata-se a inadequação da contabilização dos referidos recolhimentos previdenciários. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 40 da CF/88.

A partir do exercício de 2024, as Prefeituras passaram a encaminhar, nas prestações de contas mensais, informações detalhadas acerca da memória de cálculo e do efetivo pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. Tais informações são acompanhadas dos respectivos comprovantes de transferência, o que possibilita a verificação da regularidade dos repasses. Os dados apresentados serão analisados e discutidos neste tópico, com vistas à avaliação da conformidade da gestão previdenciária municipal.

Achado 5. Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores.

Achado 6. Contabilização a menor das contribuições previdenciárias patronais.

3.6.3. Equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro. Em caso de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, cabe ao ente federativo a sua cobertura, conforme prevê o art. 2º da Lei 9.717/1998.

As receitas dos Regimes Próprios não devem garantir apenas a cobertura das despesas correntes, elas devem ainda, servir à capitalização de recursos para a garantia dos pagamentos das provisões matemáticas previdenciárias calculadas atuarialmente.

O art. 87, parágrafo único, da Portaria MTP 1.467/2022, prevê que os recursos dos regimes próprios de previdência devem ser aplicados no mercado financeiro, tendo em vista a definição de objetivos específicos de investimentos.

O alcance da meta atuarial deve permitir que os investimentos financeiros possam acompanhar o processo inflacionário, além de conferir um ganho real para a carteira. A meta atuarial possui estreita relação com a taxa atuarial de juros para cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, ou seja, corresponde à variável que define a hipótese utilizada no cálculo das provisões matemáticas previdenciárias.

A meta atuarial também deve ser alcançada para garantir o crescimento de ativos garantidores em percentual superior ou, minimamente, equivalente ao crescimento do passivo atuarial.

Quando o RPPS, em situação de desequilíbrio atuarial, utiliza-se de rendimentos de aplicações financeiras para pagamento dos benefícios previdenciários do exercício, estará configurado o processo de descapitalização do regime, pois não será garantida nem mesmo a correção mínima do aspecto inflacionário. Ainda que o regime de previdência permaneça com o mesmo saldo inicial de recursos financeiros, eles não serão capazes de oferecer o mesmo poder de compra ao final do exercício.

No exercício de 2024, o resultado financeiro do município de Demerval Lobão se deu conforme demonstrado na Tabela 18.

Tabela 18 - Resultado financeiro do Regime Próprio de Previdência no exercício de 2024

| Item | Valor |
|--|---------------------|
| (+) Receitas Correntes | 7.792.622,89 |
| (+) Transferências Financeiras Recebidas (Aportes Financeiros) | 0,00 |
| (-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários) | 1.296.401,23 |
| (-) Despesas empenhadas | 3.511.591,00 |
| (=) Resultado Financeiro | 2.984.630,66 |

Fonte: Documentação Web – Balanço Orçamentário RPPS 2024

A apuração do resultado financeiro desconsiderou a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que elas são consideradas diretamente no saldo das aplicações financeiras e contabilizados nos ativos garantidores no cálculo do déficit atuarial. Sendo assim, as receitas patrimoniais não se destinam à cobertura de déficit financeiro, mas apenas à cobertura de déficit atuarial, constituindo um recurso a ser capitalizado para o pagamento de benefícios previdenciários futuros, em garantia ao equilíbrio atuarial do RPPS.

Assim, o RPPS de Demerval Lobão registrou um Superavit financeiro na ordem de R\$ 2.984.630,66, concluindo-se que o ente observou o equilíbrio financeiro do seu RPPS.

3.6.4. Equilíbrio atuarial

O equilíbrio atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, é princípio basilar para a sustentabilidade do regime próprio, sendo o Ente federativo responsável primário para o seu atingimento.

3.6.4.1. Avaliação atuarial anual

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se dá pela realização da avaliação atuarial, que deve ser realizada de maneira obrigatória anualmente, conforme art. 1º, I, da Lei 9.717/1998. Além do mais, deve ser realizada por atuário devidamente habilitado e com parâmetros e observações dispostos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A avaliação atuarial anual do município de Demerval Lobão, com data alvo de 31/12/2023, foi realizada pelo Atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira, com registro MTE nº 1162, que atestou em seu parecer a fidedignidade, consistência, atualização e completude das informações da base cadastral.

3.6.4.1.1. Beneficiários vinculados ao RPPS

A população vinculada ao RPPS de Demerval Lobão na avaliação atuarial de 2024, em comparação com os últimos exercícios foi a seguinte.

Tabela 19 - Quantitativo de população coberta no fundo em capitalização

| Data base da avaliação | 31/12/2020 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2024 |
|------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Servidores Ativos | 304 | 302 | 291 | 295 | 283 |
| Aposentados | 33 | 36 | 33 | 37 | 38 |
| Pensionistas | 2 | 2 | 5 | 5 | 5 |
| Total | 339 | 340 | 333 | 337 | 326 |

Fonte: CADPREV e DRAA 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Nos dados das prestações de contas do Sagres Folha do município de Demerval Lobão, consta o seguinte quantitativo de pessoas vinculadas ao RPPS na folha de dezembro de 2023, para fins de comparação com a base de dados da avaliação atuarial de 2024 (31/12/2023):

Tabela 20 - Quantitativo de vidas em folha de pagamento no município

| Vínculo | Quantidade de vidas |
|-------------------|---------------------|
| Servidores Ativos | 279 |
| Aposentados | 36 |
| Pensionistas | 6 |
| Total | 321 |

Fonte: Sistemas Internos, Sagres Folha, folha de dezembro/2023.

Assim, verifica-se a consistência da base cadastral disponibilizada na avaliação atuarial 2024.

No mais, constata-se que o município apresentou uma diminuição de 6,91% no total dos seus servidores ativos nos últimos 5 exercícios.

A não reposição de servidores influi para o aumento do déficit atuarial do seu RPPS, visto que a contribuição incidente sobre a folha de servidores ativos é a principal fonte de receitas de um RPPS e compõe o cálculo do valor atual das contribuições futuras.

Achado 7. Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual.

Achado 8. Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio.

3.6.4.1.2. Resultado atuarial

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, o resultado atuarial apura o custo normal e o suplementar dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na Nota Técnica Atuarial, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

Para isso, a avaliação atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder, com apuração das provisões matemáticas a serem registradas nas demonstrações contábeis na sua data focal, observada as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

O resultado atuarial é apurado com a diferença entre as provisões matemáticas previdenciárias e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Para serem considerados ativos garantidores do plano de benefícios, os ativos devem obedecer aos critérios do art. 51 da Portaria MTP nº 1.467/2022, apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

O encontro das provisões matemáticas com os respectivos ativos garantidores levou ao resultado atuarial de 2024 constante na Tabela 21.

Tabela 21 - Resultado atuarial de 2024 – Fundo em Capitalização

| Item | Valor |
|---|-------------------------------------|
| (-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC) | 23.609.586,69 |
| (-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac) | 39.200.483,54 |
| (+) Total de ativos do RPPS | 16.217.246,37 |
| Resultado Atuarial | Déficit de R\$ 46.592.823,86 |

Fonte: CADPREV – DRAA 2024

Os ativos considerados na avaliação atuarial são compostos pelas aplicações financeiras, incluindo seus rendimentos, e disponibilidades conforme informados no DAIR e o valor presente dos parcelamentos previdenciários.

Em relação aos últimos exercícios o déficit atuarial do ente apresentou a seguinte evolução:

Tabela 22 - Evolução do déficit atuarial do ente

| Avaliação Atuarial | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Data Base | 31/12/2020 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2024 |
| Resultado Atuarial | 61.255.281,10 | 34.466.346,44 | 46.096.818,78 | 46.592.823,86 | 54.244.821,18 |
| | (déficit) | (déficit) | (déficit) | (déficit) | (déficit) |

Fonte: CADPREV – DRAA 2021 a 2025

O município de Demerval Lobão – PI (Fundo em Capitalização-Plano Previdenciário) apresentou como resultado aumento do Déficit atuarial nos últimos exercícios, no caso um aumento do montante de R\$46.592.823,86 no exercício de 2023 (tomando como base o DRAA-2024 que possui data base 31/12/2023), quando comparado com o DRAA-2025 (que possui data base 31/12/2024), já que este último apresentou Déficit atuarial de R\$ 54.244.821,18, demonstrando, assim, um **aumento do déficit atuarial na ordem de R\$7.651.997,32**.

Na Tabela 23 foram confrontadas as provisões registradas no balanço patrimonial do ente, com posição em 31/12/2024 e as informações constantes na DRAA na mesma posição.

Tabela 23 - Registro contábil das provisões previdenciárias

| Item | Balanço Patrimonial 2024 | DRAA de 31/12/2024 |
|---|-----------------------------|--------------------|
| Provisões a longo prazo | | |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo | 68.985.147,93 | 76.578.214,94 |
| Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios concedidos | 23.609.586,69 | 27.375.584,80 |
| Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios a conceder | 45.375.561,24 | 49.202.630,14 |

Fonte: CADPREV – DRAA com posição em 31/12/2024 e Balanço Patrimonial 2024

Analisando a Tabela 23, verificou-se que o registro do balanço patrimonial **não obedeceu fidedignamente** à informação matemática das provisões de mesma data focal.

Achado 9. Aumento do déficit atuarial no exercício.

Achado 10. Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial.

3.6.4.2. Equacionamento do déficit atuarial

No caso de a avaliação atuarial anual apurar déficit, o ente federativo poderá adotar, para seu equacionamento, uma das medidas dispostas no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467, conforme listado a seguir:

- I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - Segregação da massa;
- III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Considera-se como implementado o plano de equacionamento, a partir da instituição por Lei, a ser exigível até 31/12/2024. Adicionalmente, independente da implementação de segregação de massas, o ente que apresentar novamente déficit atuarial no seu fundo em capitalização, deve promover nova medida de equacionamento, a fim de se manter a sustentabilidade deste.

O plano de amortização, quando devidamente estabelecido em Lei, deverá, além de outros parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, observar os seguintes:

- I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;
- II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;
- III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e
- IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Para equacionamento do déficit atuarial no município, foi sugerido pelo atuário, amortização por alíquota suplementar, nos parâmetros a seguir:

Tabela 24 - Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2024

| Ano | Alíquota Suplementar |
|------|----------------------|
| 2024 | 5,29% |
| 2025 | 5,79% |
| 2026 | 8,29% |
| 2027 | 12,60% |

Fonte: CADPREV – DRAA 2024

O ente implementou por meio da Lei Municipal nº 626/2022 (DOM:21/03/2022) plano de amortização que esteve vigente até 30/04/2024, esta foi revogada posteriormente pela Lei Municipal nº704/2023, que manteve para o exercício de 2024 a alíquota antes prevista para 2023 na lei 626/2022). Já em relação ao período 01/05/2024 a 31/12/2024 a alíquota suplementar que vigorou teve como respaldo a Lei Municipal nº 720/2024 (DOM:23/04/2024), nos termos constantes na Tabela 25:

Tabela 25 - Plano de amortização vigente no exercício.

| Lei municipal | Alíquota suplementar | Vigência |
|-------------------------|----------------------|---|
| 01/01/2024 a 30/04/2024 | 23,80 % (14% + 9,8%) | Lei Municipal 626/2022 + Lei Municipal 704/2023 |
| 01/05/2024 a 31/12/2024 | 19,30 % (14% + 5,3%) | Lei Municipal 720/2024 |

Fonte: Gestão de Normas Previdenciárias – GESCON

O plano de amortização implementado, deve garantir que o montante da contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme dispõe o art. 56, II da Portaria MTP nº 1.467/2022. A cobertura dos juros no exercício de 2024 deve ocorrer na razão de um terço do necessário, de acordo com o art. 45, I, da mesma Portaria.

Assim, o total pago pelo ente no exercício, em função das alíquotas suplementares, foi de R\$ 1.042.929,70, **maior** que um terço dos juros do saldo do déficit atuarial do exercício de R\$ 591.254,73.

Adicionalmente, esperava-se que o saldo final do déficit atuarial no exercício fosse de R\$ 37.282.757,97 (vide DRAA-2024). Na prática, se observou aumento do déficit, para o patamar de R\$ 54.244.821,18 (avaliação atuarial com data focal 31/12/2024), demonstrando a não efetividade do plano de amortização implementado pelo ente.

Achado 11. Plano de amortização implementado em Lei não foi suficiente para diminuir o déficit atuarial do exercício.

3.6.5. Implementação da reforma da previdência (EC nº 103/2019)

A Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam déficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União, não sendo considerada a ausência de déficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º);

Outra alteração diz respeito ao ente que possui RPPS o dever de instituir o regime de previdência complementar para os servidores vinculados a esse regime no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 13 de novembro de 2021.

Além do mais, o ente que possui RPPS deve assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da EC nº 103/2019.

Assim, planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário.

Neste ensejo, em busca ao equilíbrio financeiro e atuarial, os entes subnacionais devem instituir alterações em sua legislação nos termos da EC nº 103/2019, além da alteração de suas alíquotas e instituição do RPC, a alteração nas regras de concessão, cálculo e reajustamentos das aposentadorias e pensões por morte.

Segundo a gestão de normas do Ministério da Previdência (<https://gescon.previdencia.gov.br>), bem como no painel de acompanhamento de adequações à EC-103/2019 (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria33>), com dados atualizados até 24/04/2025, o município de Demerval Lobão **promoveu** uma reforma ampla da previdência, nos moldes da EC nº 103/2019.

3.6.6. Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regime Próprio de Previdência Social

3.6.6.1. Demonstrativos previdenciários obrigatórios

A Lei Complementar nº 101/2000 prevê, no seu art. 4º, § 2º, IV, que deve compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO demonstrativo com avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Do mesmo modo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve vir acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias (inciso II, art. 53) e no último bimestre, juntamente com as projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos (inciso II, § 1º, art. 53).

No Anexo de Metas Fiscais, a avaliação da situação financeira terá como base o Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Por sua vez, a Avaliação atuarial será baseada no anexo 10 do RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária conterà demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, contendo também informações sobre os repasses recebidos para cobertura de déficit financeiro e atuarial, quando houver, sobre os ativos do regime de previdência e sobre os recursos utilizados na administração do regime de previdência. No 6º bimestre, deverá haver também informações sobre a projeção ao longo de 75 anos das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício. A projeção deve coincidir com a oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social do exercício. No caso do ente federativo que possuir segregação da massa de segurados, deverão ser elaborados e publicadas duas tabelas, uma para o Fundo em Capitalização e outra para o Fundo em Repartição.

O município de Demerval Lobão publicou adequadamente os demonstrativos fiscais obrigatórios relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Achado 12. Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.6.6.2. Gestão fiscal do RPPS

O ente deverá publicar no seu relatório de gestão fiscal informações sobre a Dívida Consolidada, incluindo assim, a dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, tanto com o regime geral como com seu regime próprio.

Do mesmo modo, as contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, inclusive as do exercício de referência, que não tenham previsão para amortização até o final do exercício subsequente, deverão compor a dívida consolidada para fins de limite.

Já o passivo atuarial, denominado o saldo das provisões matemáticas previdenciárias, mesmo não sendo considerado para fins de limite, também deve ser evidenciado na Dívida Consolidada, visto que seu valor causa impacto na situação econômico-financeira do ente, visando assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo informações do Ministério da Previdência, **o município de Demerval Lobão não conta com parcelamentos em vigor**, não existindo saldo de dívida em 31/12/2024. Portanto, não haverá análise neste subitem.

3.6.7. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está previsto no inciso III, art. 9º da Lei 9.717/1998 e é emitido pelo Ministério da Previdência Social. Ele atesta o cumprimento, pelo ente, dos critérios e exigências previstos no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

A ausência de CRP válido impõe sobre o município as vedações do art. 167 da CF/88:

Art. 167. São vedados:

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Assim, nas palavras do texto constitucional, a emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária pressupõe uma boa organização e funcionamento do regime próprio dos servidores municipais.

Entre os critérios para emissão do CRP alguns se atentam para a manutenção do caráter contributivo (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022), equilíbrio financeiro e atuarial (art. 247, III, Portaria MTP nº 1.467/2022), boa gestão dos recursos previdenciários (art. 247, VI, VIII, IX) e transparência (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022, XII e XIII). Na contramão destas boas práticas para sustentabilidade do RPPS, tem-se a emissão do CRP judicial, quando o ente federativo opta por se utilizar de decisão judicial para salvaguardar irregularidades em seu regime próprio.

Acrescenta-se que em 13/12/2024, o STF concluiu o julgamento do Tema 968, com repercussão geral, dispondo sobre a constitucionalidade das medidas sancionatórias estabelecidas na Lei nº 9717/1998, com base no descumprimento de normas gerais de organização e funcionamento relacionadas ao RPPS.

Em consulta ao CADPREV, verificou-se que, no exercício, o ente federativo (Demerval) possui Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP válido, emitido administrativamente durante todo o exercício financeiro de 2024.

3.6.8. Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)

O Índice de Situação Previdenciária está previsto no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e é aferido anualmente, segundo critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Em 2024, os critérios de avaliação do ISP-RPPS estão dispostos na Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020. Para sua apuração, os RPPS são divididos em grupos de acordo com o seu porte de acordo com a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas. Por sua vez, estes são divididos novamente em subgrupos de acordo com a maturidade da massa de beneficiários, relação entre os ativos e inativos do grupo.

Para apuração dos resultados são avaliados os seguintes indicadores e atribuídos a cada um deles uma classificação A, B ou C, nos termos do art. 4º da Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020:

- I - Gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;
- II - Situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;
- III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

A classificação final de dá com a combinação dos resultados desses indicadores e são atribuídos valores de A a D, e serve como base para atribuição do perfil atuarial do RPPS.

O RPPS de Demerval Lobão é considerado de pequeno porte, considerando a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas, e menor maturidade, considerando a relação entre a quantidade de segurados pela quantidade de aposentados e pensionistas do RPPS. Assim, o Regime de Previdência apresentou os seguintes resultados no ISP-RPPS de 2024:

Tabela 26 - ISP-RPPS do Ente em 2024

| Ente | Indicador de regularidade | Indicador de envio de informações | Indicador de gestão | Classificação em gestão e transparência | Indicador de suficiência financeira | Indicador de acumulação de recursos | Classificação em finanças e liquidez | Indicador de cobertura previdenciária | Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC | Classificação em atuária | Indicador de situação previdenciária | Perfil atuarial |
|----------------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------|---|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|--|--------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| Demerval Lobão | A | A | C | B | B | B | B | C | A | B | C | II |

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>, consultado em 04/08/2025.

As atribuições dos indicadores e classificações variam de "A", "B" ou "C", do melhor ao pior resultado.

As atribuições dos indicadores e classificações variam de "A", "B" ou "C", do melhor ao pior resultado.

A atribuição de Classificação “B” em gestão e transparência se deu pela atribuição “A” no indicador de regularidade, que avalia a conformidade dos Entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP, “A” para o grau de transparência dos Entes federativos em relação ao envio das informações e demonstrativos ao Ministério da Previdência e “C” para o indicador de gestão, que avalia a modernização da Gestão e visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

A classificação “B” em finanças e liquidez se deu pela atribuição de “B” para o Indicador de suficiência financeira, que visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias, e a atribuição “B” para o indicador de acumulação de recursos, que avalia a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

Já a classificação “B” em atuária foi resultado da avaliação “C” ao indicador de cobertura previdenciária, que avalia a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS, e a atribuição “A” para o indicador de Reforma de RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar-RPC.

Assim, o resultado final do RPPS de Demerval Lobão - PI foi “C”, resultado inferior dentre os possíveis, com atribuição de perfil atuarial II.

3.7. Educação

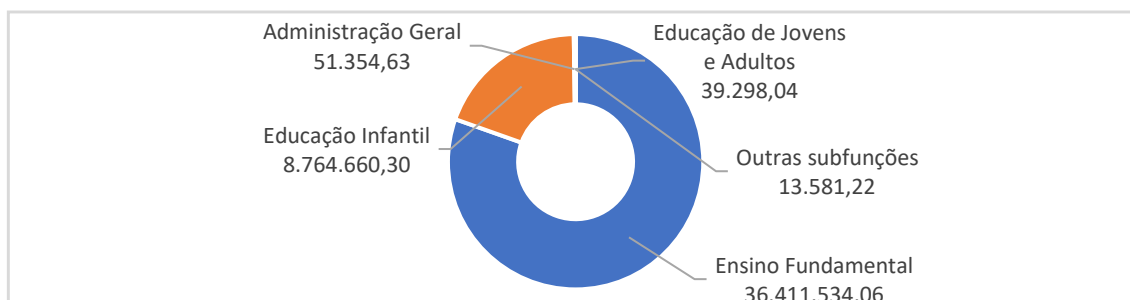
Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de Demerval Lobão possui 12 escolas municipais, com 3121 alunos matriculados na educação básica, sendo 367 matrículas no ensino infantil e 2140 matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

O município, no exercício de 2024, realizou um total de R\$ 45.280.428,25 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 10 a 15).

3.7.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

| Item | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| 1 - Receita de impostos | 5.035.590,00 |
| 2 - Receita de transferências constitucionais e legais | 32.904.658,06 |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 25.359.906,60 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 6.982.020,48 |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação | 435,68 |
| 2.4 - Cota-Parte ITR | 13.741,93 |
| 2.5 - Cota-Parte IPVA | 548.553,37 |
| 2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 |
| 2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 |
| 3 - Total da receita resultante de impostos e transferências | 37.940.248,06 |
| 22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos) | 4.217.404,84 |
| 23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb | 5.996.522,43 |
| 24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% | 0,00 |
| 25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual | 0,00 |
| 26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos | 0,00 |
| 27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino | 0,00 |
| 28 - Total das despesas para fins de limite | 10.213.927,27 |
| 29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente) | 9.485.062,02 |
| 29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente) | 26,92% |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 21 a 24).

A análise da Tabela 27 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ **10.213.927,27** em MDE, o que corresponde a **26,92%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 28 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 28 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

| Item/ Exercício | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------------------|---------|---------|---------|----------------|
| Percentual | 26,13% | 28,29% | 25,81% | 26,92% |
| Análise | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 21 a 24).

3.7.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 38.248.950,55 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 29.

Tabela 29 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

| Item | Dotação atualizada (c) | Despesas empenhadas (d) | Despesas liquidadas (e) | Despesas pagas (f) | Inscritas em RP não processados (g) |
|---|------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| 10.1 - Profissionais da educação básica | 26.969.910,99 | 26.437.069,55 | 26.437.069,55 | 26.357.561,16 | 0,00 |
| 10.1.1 - Educação infantil | 5.208.619,07 | 5.192.673,05 | 5.192.673,05 | 5.178.951,99 | 0,00 |
| 10.1.2 - Ensino fundamental | 21.749.959,37 | 21.244.396,50 | 21.244.396,50 | 21.178.609,17 | 0,00 |
| 10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos | 7.647,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4 - Educação Especial | 3.685,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5 - Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2 - Outras despesas | 11.352.333,31 | 11.811.881,00 | 10.817.624,98 | 10.775.644,26 | 994.256,02 |
| 10.2.1 - Educação infantil | 2.707.540,20 | 2.691.045,74 | 2.388.275,62 | 2.346.933,90 | 302.770,12 |
| 10.2.2 - Ensino fundamental | 8.603.787,99 | 9.089.475,26 | 8.397.989,36 | 8.397.350,36 | 691.485,90 |
| 10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos | 36.002,56 | 31.360,00 | 31.360,00 | 31.360,00 | 0,00 |
| 10.2.4 - Educação Especial | 5.002,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5 - Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6 - Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7 - Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2) | 38.322.244,30 | 38.248.950,55 | 37.254.694,53 | 37.133.205,42 | 994.256,02 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 21 a 24).

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 5.996.522,43, conforme detalhado na Tabela 30.



Figura 1 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 30 – Contribuição para o FUNDEB

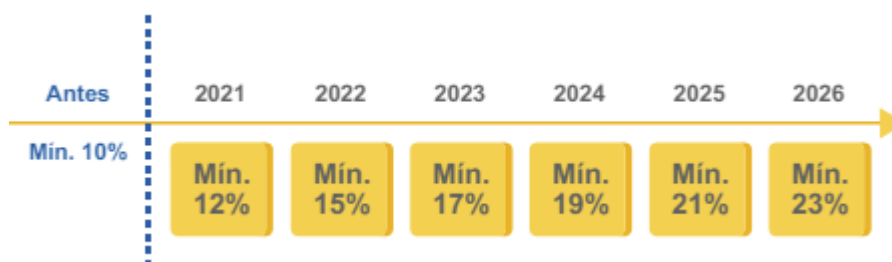
| Item | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| 2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”) | 22.986.852,45 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 6.982.020,48 |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação | 435,68 |
| 2.4 - Cota-Parte ITR | 13.741,93 |
| 2.5 - Cota-Parte IPVA | 548.553,37 |
| 2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências | 0,00 |
| 4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7) | 5.996.522,43 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 21 a 24).

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 2 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 38.326.048,55, conforme detalhado na Tabela 31.

Tabela 31 – Recursos recebidos do FUNDEB

| Item | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício | 38.326.048,55 |
| 6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 20.088.545,20 |
| 6.1.1 - Principal | 19.891.715,28 |
| 6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 196.829,92 |
| 6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |
| 6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 5.322.502,88 |
| 6.2.1 - Principal | 5.322.502,88 |
| 6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |
| 6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 12.264.759,09 |
| 6.3.1 - Principal | 12.264.759,09 |
| 6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |
| 6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 650.241,38 |
| 6.4.1 - Principal | 650.241,38 |
| 6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 21 a 24).

3.7.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 32 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 32 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

| Item | Valor |
|---|---------------|
| 6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício | 38.326.048,55 |
| 12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica | 26.437.069,55 |
| 12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica | 0,00 |
| 15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h) | 26.437.069,55 |
| 15j - Valor exigido = (6)*70% | 26.373.065,02 |
| 15m - % Aplicado = (15l)/(6) | 70,17% |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 21 a 24).

A análise da Tabela 32 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.7.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 33 e Tabela 34.

Tabela 33 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

| Item | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| 6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício | 38.326.048,55 |
| 11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício | 38.249.012,59 |
| 11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 20.088.545,20 |
| 11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 5.322.502,88 |
| 11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 12.264.759,09 |
| 11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 573.205,42 |
| 11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício | 0,00 |
| 18n - Valor máximo permitido = (6)*10% | 3.832.604,86 |
| 18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i) | 77.035,96 |
| 11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa | 0,00 |
| 18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h) | 77.035,96 |
| 18r - % não aplicado = (18p/6) | 0,20% |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 21 a 24).

A análise da Tabela 33 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 77.035,96, representando um percentual de **0,20%** dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 34 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

| Item | Valor (R\$) |
|--|--------------|
| 19s - Superávit permitido no exercício anterior | 3.182.085,72 |
| 19t - Valor não aplicado no exercício anterior | 23.869,02 |
| 19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre | 23.869,02 |
| 19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre | 0,00 |
| 19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício | 0,00 |
| 19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual | 0,00 |

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 21 a 24).

A análise da Tabela 34 demonstra que o município **cumpriu** a obrigação de aplicar o superávit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.7.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil. Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 49,17% para o município de Demerval Lobão.

A Tabela 35 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

Tabela 35 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

| Item | Valor |
|---|---------------|
| 6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT | 12.264.759,09 |
| 13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil | 6.227.272,13 |
| 13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT | 0,00 |
| 16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h) | 6.227.272,13 |
| 16j - Indicador de educação infantil – IEI de Demerval Lobão (%) | 49,17% |
| 16j - Valor exigido = (6.3*IEI) | 6.030.582,00 |
| 16m - % Aplicado = (16l/6.3) | 50,77% |

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 21 a 24).

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de **49,17%** de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

3.7.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 36 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

Tabela 36 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

| Item | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT | 12.264.759,09 |
| 14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital | 1.847.747,02 |
| 14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT | 0,00 |
| 17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h) | 1.847.747,02 |
| 17j - Valor exigido = (6.3*15%) | 1.839.713,86 |
| 17m - % Aplicado = (21k/6.3) | 15,07% |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 21 a 24).

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.7.3. Resultados dos indicadores da educação

3.7.3.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 37.

Tabela 37 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

| Anos iniciais | | | | Anos finais | | | |
|---------------|------|------|------|-------------|------|------|------|
| 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| 21,8 | 7,1 | 3,8 | 2,5 | 27,7 | 14,5 | 11,7 | 16,0 |

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 37, verifica-se que houve uma redução nos anos iniciais e aumento nos anos finais.

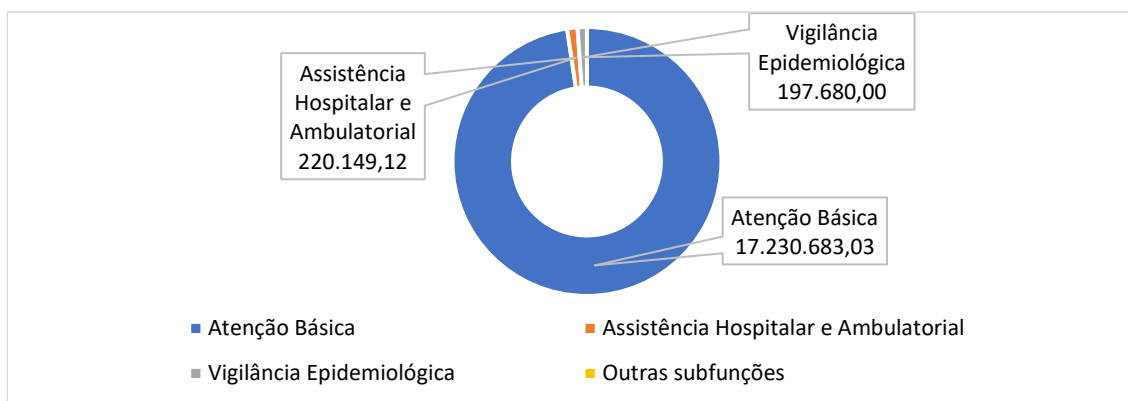
3.8. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 17.648.512,15 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 25 a 27).

3.8.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC

141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 38.

Tabela 38 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

| Item | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II) | 35.567.193,91 |
| Receita de impostos (I) | 5.035.590,00 |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II) | 30.531.603,91 |
| Cota-Parte FPM | 22.986.852,45 |
| Cota-Parte ITR | 13.741,93 |
| Cota-Parte IPVA | 548.553,37 |
| Cota-Parte ICMS | 6.982.020,48 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 435,68 |
| Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 |
| Total das despesas com ASPS (XII) | 5.376.646,06 |
| (-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII) | 0,00 |
| (-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV) | 0,00 |
| (-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV) | 0,00 |
| Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 5.376.646,06 |
| Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 5.335.079,09 |
| Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII) | 41.566,97 |
| Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) | 15,12% |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 25 a 27).

A análise da Tabela 38 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de **R\$ 5.376.646,06** (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **15,12%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumpriu** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 39 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 39 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

| Item/ Exercício | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-----------------|---------|---------|---------|----------------|
| Percentual | 19,08% | 15,08% | 19,42% | 15,12% |
| Análise | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 25 a 27).

3.8.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 40 apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 40 – Indicadores da saúde do município de Demerval Lobão

| Descrição Indicador | Meta | Resultado | Cumprimento |
|---|------|-----------|-------------|
| i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação | 45% | 89% | Alcançado |
| ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 60% | 93% | Alcançado |
| iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 60% | 96% | Alcançado |
| iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 40% | 64% | Alcançado |
| v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada | 95% | 97% | Alcançado |
| vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 50% | 61% | Alcançado |
| vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 50% | 63% | Alcançado |

Fonte: [Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde

3.9. Assistência Social

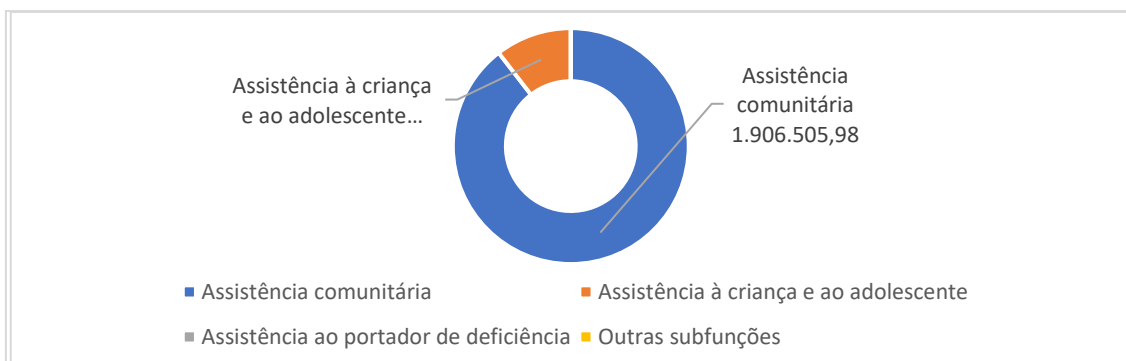
A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência

dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 2.129.494,42 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 10 a 15).

3.9.1. Resultado do indicador da assistência social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) tem como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população por essas unidades. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Tabela 41 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do município de Demerval Lobão que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 3.



Figura 3 – Faixas de resultado do IDCRAS

Tabela 41 – Indicador da assistência social do município de Demerval Lobão

| Nº Identificador do CRAS | Estrutura Física | Recursos Humanos | Serviços | Indicador CRAS |
|--------------------------|------------------|------------------|----------|----------------|
| 22033012109 | 3,00 | 4,00 | 4,00 | 3,67 |
| 22033020208 | 5,00 | 4,00 | 4,00 | 4,33 |

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>

3.10. Endividamento e Alienação de Bens

3.10.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 42.

Tabela 42 – Apuração do limite de endividamento

| Item | Valor |
|---|----------------|
| Dívida Consolidada (DC) (I) | 14.238.549,64 |
| Deduções (II) | 8.600.410,95 |
| DCL (III) = (I – II) | 5.638.138,69 |
| RCL (IV) | 91.374.180,76 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 850.000,00 |
| RCL ajustada (VI) = (IV - V) | 90.524.180,76 |
| % da DC sobre a RCL ajustada (I/VI) | 16,12% |
| % da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI) | 6,38% |
| Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL | 108.629.016,91 |
| Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL | 97.766.115,22 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02 (peça 2, fls. 28 a 29).

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **6,38%** da DCL em relação à RCL.

3.10.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 43.

Tabela 43 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

| Descrição | Valor (R\$) | % sobre a RCL ajustada |
|--|-------------------|------------------------|
| Operação de crédito mobiliária | 0,00 | - |
| Operação de crédito contratual | 493.414,34 | - |
| RCL (IV) | 91.374.180,76 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 850.000,00 | - |
| RCL ajustada (VI) = (IV - V) | 90.524.180,76 | - |
| Operações vedadas (VII) | 0,00 | 0,00% |
| Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) | 493.414,34 | 0,55% |
| Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL | 14.483.868,92 | 16,00% |
| Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL | 13.035.482,03 | 14,40% |
| Operações de crédito por ARO | 0,00 | 0,00% |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001) | 6.336.692,65 | 7,00% |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito – RGF – Anexo 04 (peça 2, fls. 30 a 31).

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **0,55%** em relação à RCL ajustada.

Em relação às operações de crédito por ARO, observa-se que o município **cumpriu** o limite de 7% em relação à RCL ajustada, pois **não contratou operações de crédito** no exercício em análise.

3.10.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 44 – Análise do cumprimento da regra de ouro

| Descrição | Previsão/Dotação Atualizada (R\$) | Valor realizado/ executado (R\$) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Receitas de operações de crédito (i) | 543.461,75 | 493.414,34 |
| Despesas de capital (ii) | 11.539.775,06 | 10.428.973,69 |
| Resultado (ii-i) | 10.996.313,31 | 9.935.559,35 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 2, fl. 32).

Ao analisar a Tabela 44, considerando o valor executado no exercício, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.10.4. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.11. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, conseqüentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme

previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 686/2023, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 45 – Análise das metas fiscais

| Especificações | Meta | Resultado | Situação |
|--|----------------|-------------------|--------------|
| Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS) | R\$ 535.500,00 | R\$ -1.512.609,26 | Não atingida |
| Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS) | R\$ 850.000,00 | R\$ 1.887.542,96 | Atingida |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 2, fls. 33 a 35) e LDO - Anexo de Metas Fiscais.

Pelo exposto, conclui-se que o município **descumpriu** a meta do resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Achado 13. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira.

3.12. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação;

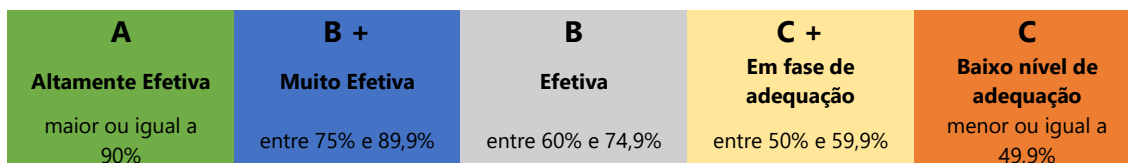
Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 4.



Figura 4 – Faixas de resultado do IEGM



Na Tabela 46 é possível verificar a pontuação do município no exercício de 2024.

Tabela 46 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Demerval Lobão por indicador setorial

| i-Cidade | i-Saúde | i-Gov TI | i-Amb | i-Fiscal | i-Educ | i-Planejamento | Geral |
|----------|---------|----------|-------|----------|--------|----------------|--------------|
| 0 | 55 | 45 | 22 | 49 | 37 | 41 | 40,85 |
| C | C+ | C | C | C | C | C | C |

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/infografico/>

Ao analisar a Tabela 46 observa-se que o município se enquadrou na faixa de resultado **C Baixo nível de adequação** com nota **40,85%** menor ou igual a **49,9%**. Assim, o município deve analisar e reavaliar as suas prioridades e o seu planejamento para melhorar suas políticas públicas de forma a alcançar eficácia e efetividade nas suas ações.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça 2, fls. 6 a 7 e fls. 36 a 58, foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.2.1. Inventário dos bens móveis em desacordo com a norma legal

O Inventário de Bens Móveis encaminhado pelo gestor por meio do Sistema Documentação Web não atende aos critérios mínimos de elaboração estabelecidos no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024 de 08 de março de 2024, conforme descritos a seguir:

- ✓ Valor de aquisição;
- ✓ Valor de depreciação dos bens;
- ✓ Valor atual;

- ✓ Número da Nota Fiscal.

Em razão da ausência das informações, o inventário de bens móveis foi rejeitado no Sistema Documentação WEB e até a data de fechamento deste relatório, novo documento não foi reenviado.

Achado 14. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração exigidos.

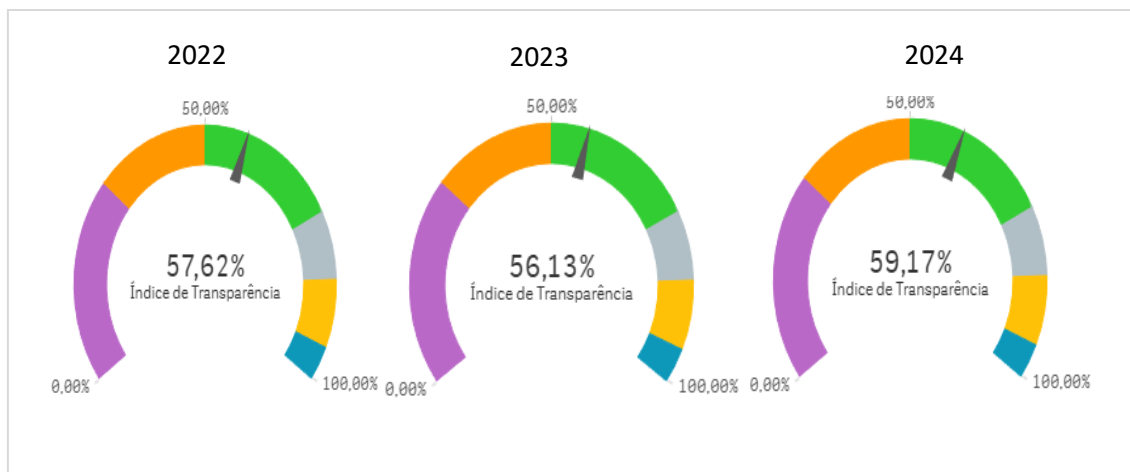
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O portal institucional de transparência do município de Demerval Lobão foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de **59,17**, enquadrando-se na faixa de resultado **Intermediário**, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)³.

Na Figura 5 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Figura 5 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: [Programa Nacional da Transparência Pública](#)

³ Radar da transparência pública do PNTP: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

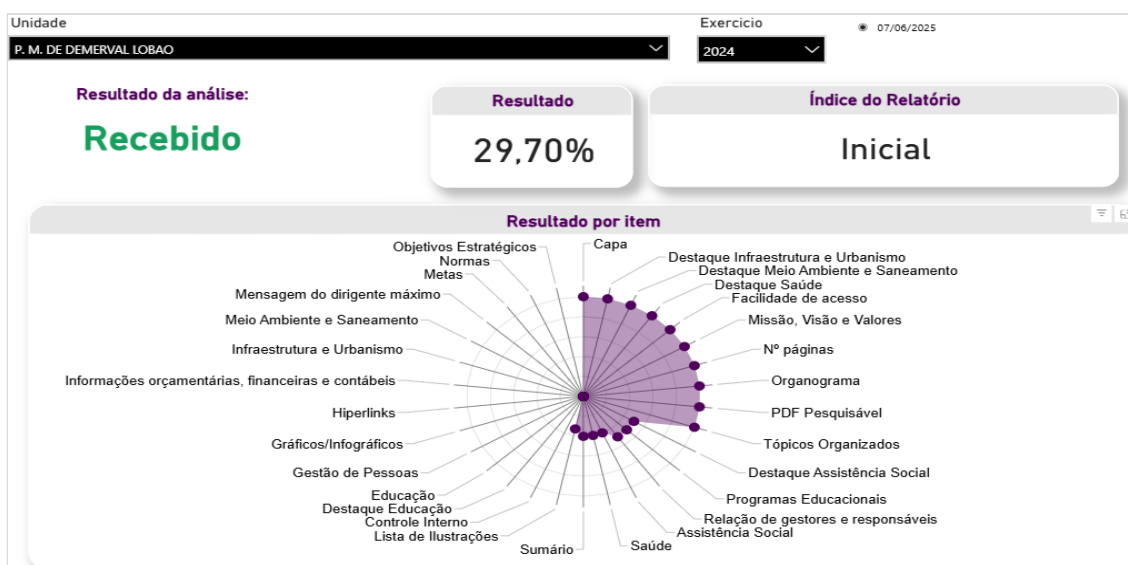
Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas do município, este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **INICIAL**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 9.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 6.

Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2024

| Inicial | Básico | Intermediário | Aprimorado | Avançado |
|-----------|------------|---------------|------------|-------------|
| >0% a 50% | >50% a 75% | >75% a 85% | >85% a 95% | >95% a 100% |

Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que a análise priorizou aspectos formais e estruturais. Portanto, a nota obtida foi inferior a 50%, o que indica a necessidade de aprimorar a apresentação do RGC nos próximos exercícios, recomenda-se a adoção de medidas que corrijam os itens de avaliação que impactaram negativamente o índice do município.

Achado 15. Baixo nível de adequação do RGC-Inicial (inferior a 50%).

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Seção 3.1.3.1.) - Elevado percentual para alteração orçamentária;

Achado 2 (Seção 3.2.3.1.) - Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar;

Achado 3 (Seção 3.2.3.2.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU);

Achado 4 (Seção 3.3.1.) - Elevado valor de cancelamento de restos a pagar processados;

Achado 5 (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores;

Achado 6 (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a menor das contribuições previdenciárias patronais;

Achado 7 (Seção 3.6.4.1.1.) - Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual;

Achado 8 (Seção 3.6.4.1.1.) - Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio;

Achado 9 (Item 3.7.4.1.2.) - Aumento do déficit atuarial no exercício;

Achado 10 (Seção 3.6.4.1.2.) - Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial;

Achado 11 (Seção 3.6.4.2.) - Plano de amortização implementado em Lei não foi suficiente para diminuir o déficit atuarial do exercício;

Achado 12 (Item 3.7.6.1.) - Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Achado 13 (Seção 3.11.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira;

Achado 14 (Seção 4.2.2.) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 05/2023);

Achado 15 (Seção 6.) - Baixo nível de adequação do RGC – Inicial (inferior 50%).

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 47.

Tabela 47 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

| Item | Limite/ Meta | Apurado | Situação |
|---|-----------------------|--------------------------|---------------------|
| Créditos adicionais suplementares | ≤70,00% | 63,41% | Cumpriu |
| Aplicação em MDE | ≥25,00% | 26,92% | Cumpriu |
| Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica | ≥70,00% | 70,17% | Cumpriu |
| Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício | ≤10,00% | 0,20% | Cumpriu |
| Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício | R\$ 23.869,02 | R\$ 23.869,02 | Cumpriu |
| Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil | ≥49,17% | 50,77% | Cumpriu |
| Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital | ≥15,00% | 15,07% | Cumpriu |
| Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) | ≥15,00% | 15,12% | Cumpriu |
| Despesa de pessoal do Poder Executivo | ≤54,00% | 49,59% | Cumpriu |
| Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo | ≤7,00% | 7,00% | Cumpriu |
| Dívida consolidada líquida | ≤120,00% | 6,38% | Cumpriu |
| Contratação de operações de crédito | ≤16,00% | 0,55% | Cumpriu |
| Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) | ≤7,00% | 0,00% | Cumpriu |
| Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado) | ≥ R\$ 0,00 | R\$ 9.935.559,35 | Cumpriu |
| Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS) | R\$ 535.500,00 | R\$ -1.512.609,26 | Não atingida |
| Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS) | R\$ 850.000,00 | R\$ 1.887.542,96 | Atingida |

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião com ressalva** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Quanto ao andamento do processo:

a) CONVERTER esta peça preliminar em relatório de instrução, sem a necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo, nos termos previstos no art. 7º da Resolução nº 11/2021;

b) Caso concorde com a proposta anterior, DEVOLVER os autos à DFCONTAS para que essa unidade dê ciência, de forma eletrônica, ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Ricardo de Moura Melo (01/01/2024 a 31/12/2024), quanto à conclusão da instrução e juntada do respectivo termo, conforme art. 319 do RITCE, e posterior envio ao Ministério Público Contas para manifestação;

Quanto ao mérito:

c) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao **atual** chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Luís Gonzaga de Carvalho Júnior, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

d) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

Achado 2 (Seção 3.2.3.1.) - Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município

Achado 3 (Seção 3.2.3.2.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Achado 5 (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores

RECOMENDAR que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes

Achado 6 (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a menor das contribuições previdenciárias patronais

RECOMENDAR que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes

Achado 7 (Seção 3.6.4.1.1.) - Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual

RECOMENDAR que seja disponibilizada uma base de dados consistente ao atuário, para não comprometer o resultado da Avaliação Atuarial Anual

Achado 8 (Seção 3.6.4.1.1.) - Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio.

RECOMENDAR que seja feita a devida reposição dos servidores efetivos no município, para que não seja comprometido o financiamento do Regime Próprio

Achado 10 (Seção 3.6.4.1.2.) - Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial

RECOMENDAR que se promova os ajustes contábeis necessários para o registro fidedigno das provisões previdenciárias

Achado 11 (Seção 3.6.4.2.) - Plano de amortização implementado em Lei não foi suficiente para diminuir o déficit atuarial do exercício

RECOMENDAR a revisão do plano de amortização, nos termos da Avaliação Atuarial Anual

Achado 13 (Seção 3.11.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

Achado 14 (Seção 4.2.2.) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 05/2023)

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024.

Achado 15 (Seção 6.) – Baixo nível de adequação do RGC – Inicial (inferior 50%)

ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completeza e a fidedignidade das informações apresentadas.

É o relatório.

Teresina, 14 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

João Antônio Cordeiro Da Silva

Auditor de Controle Externo
Coordenador

Assinado digitalmente

Marcelo Valente de Oliveira Figueiredo

Auditor de Controle Externo
(Item 3.6. deste relatório)

Visto:

Assinado digitalmente

Ednize Oliveira Costa Lages

Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 2

Assinado digitalmente

Rafaella Pinto Marques Luz

Auditora de Controle Externo
Chefe da DFPessoal 4
(Item 3.6. deste relatório)

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|--|---------------------|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.53.353-** | JOAO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA | 17/11/2025 11:57:00 |
| ***.86.173-** | EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES | 17/11/2025 11:58:21 |
| ***.20.133-** | RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ | 18/11/2025 08:08:45 |
| ***.19.253-** | MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO | 18/11/2025 08:32:44 |
| ***.15.273-** | LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO | 18/11/2025 23:01:37 |

Protocolo: 005391/2025

Código de verificação: FB6D4000-5F13-4E4F-B611-042D8BA834FF

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO TC/005391/2025

TIPO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI

ANO EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: RICARDO DE MOURA MELO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DESPACHO DE CITAÇÃO

À Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas,

Em análise aos autos do presente processo, acata-se a sugestão da DFContas - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas ([Peça 3](#)), **autorizando a conversão do Relatório Técnico Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, sem a necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo para apresentação de defesa**, nos termos do art. 2º, VII, c/c art. 29 da Resolução TCE/PI nº 11/2021, encerrando-se a fase de instrução processual, conforme art. 319 do RITCE, nos termos previstos no artigo 7º da Resolução TCE/PI nº 11/2021.

Posteriormente, sendo cabível a expedição das recomendações e determinações pertinentes para que não se repitam em exercícios subsequentes as ocorrências identificadas, e para que não haja prejuízo à Administração Pública do município em questão, **solicito que proceda à execução da cientificação de forma eletrônica, através do Sistema de Cadastro de Avisos**, conforme disposto em Decisão nº 395/20-E, em Sessão Plenária Ordinária nº 014 de 21 de maio de 2020-Virtual, e art. 16 da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/20, do responsável:

Prefeito Municipal: **Sr. Ricardo de Moura Melo (01/01/2024 a 31/12/2024)**

Para que tome ciência do processo de **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão- PI**, que tramita perante este Tribunal, **exercício financeiro de 2024**, sob o nº TC/005391/2025, bem como do Relatório da DFContas ([Peça 4](#)).

Por fim, que seja a presente Prestação de Contas encaminhada ao Ministério Público de Contas para manifestação sobre a matéria.

Ressalta-se que a análise realizada pelo presente Gabinete segue critérios específicos, não estando assim, totalmente atrelada aos parâmetros escolhidos pela DFContas.

Teresina - Piauí, 21 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 6 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.00.423-** | DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA | 21/11/2025 08:36:22 |

Protocolo: 005391/2025

Código de verificação: 6F1DA8A5-982C-43A5-B7F4-D67679489BFC

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER..... Nº 2025PM0041
PROCESSO..... Nº TC/005391/2025
ASSUNTO..... Prestação de Contas de Governo do Exercício 2024
INTERESSADO..... Município de Demerval Lobão
PREFEITO..... Ricardo de Moura Melo (01/01/2024 a 31/12/2024)
RELATOR(A)..... Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADOR..... Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2024: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

1 - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de Governo do Município de Demerval Lobão, relativo ao exercício financeiro de 2024.

A Divisão Técnica, em relatório acostado à peça 4 dos autos supra, enumerou as irregularidades.

Foi dada ciência ao gestor acerca da conversão do Relatório Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, sem necessidade de citação do Chefe do Executivo, conforme o art. 2º, VI e VII, c/c art. 29 da Resolução TCE-PI nº 11/2021 (peça nº 05).

Na sequência, os autos vieram a este *Parquet* por meio de Termo de Encaminhamento (peça 9).

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – CONTAS DE GOVERNO

Prefeito: Ricardo de Moura Melo (01/01/2024 a 31/12/2024)

A presente análise decorre da atribuição constitucionalmente conferida aos Tribunais de Contas de emitir **parecer prévio** sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em auxílio ao controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 71, I, c/c art. 75 da CF/88. Trata-se, portanto, de uma avaliação técnico-opinativa da atividade financeira da Administração Municipal no decorrer do exercício, com vistas a fornecer elementos necessários à formação de um juízo político por parte da Câmara Municipal.

Desta feita, elencam-se, na sequência, as ocorrências apuradas pelos auditores do órgão técnico após análise das contas de governo do município em destaque (peça 4):



2.1.1) Elevado percentual para alteração orçamentária (arts. 1º e 48 da LRF c/c art. 7º da lei nº 4.320/64 e MCASP – Parte I, Cap. 2)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 14/15, peça 4), conforme demonstrado na Tabela 3, a Lei Orçamentária Anual (LOA) estabeleceu um limite de **70%** para abertura de créditos adicionais, sendo que, na prática, foi utilizado **63,41%** desse limite.

Destacou-se que, embora esse percentual seja legalmente permitido, os Tribunais de Contas consideram que ele é excessivo, pois possibilita ao Poder Executivo alterar quase todo o orçamento aprovado pelo Legislativo, reduzindo o controle político e contrariando princípios como legalidade, exclusividade e transparência. Essa prática, apesar de prevista na Constituição e na Lei nº 4.320/64, deve ser usada com moderação e justificativa, evitando que a LOA perca sua função de planejamento e controle.

A divisão técnica mencionou decisão oriunda do TCE/MG, em Consulta formulada sobre a possibilidade de alteração de limite para a abertura de créditos suplementares acima de 30% no decorrer do exercício financeiro, por meio da qual aquela Corte se posicionou da seguinte forma:

(...) Destarte, o relator ressaltou que o orçamento não é nem imodificável nem irrealizável, pois, não há como se prever tudo que será necessário a um governo fazer e enfrentar. Para isso, a Constituição e as leis preveem alteração orçamentária por meio de abertura de créditos adicionais; entretanto, com prévia autorização legislativa, indicação dos recursos disponíveis e a devida motivação (art. 167, V, da Constituição c/c art. 7º, 42 e 43 da Lei n.4.320/64), além do art. 165, §8º, que estabelece que a lei orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito. O relator ainda citou que esta Corte de Contas tem alertado os poderes legislativos e executivo municipais em autorizarem e abrirem créditos adicionais ao orçamento com moderação. É consolidada a recomendação jurisprudencialmente construída por ocasião da emissão de parecer prévio em prestações de contas anuais de não ultrapassar em 30% do valor do orçamento os valores correspondentes à autorização legislativa para abertura de créditos adicionais àqueles originariamente fixados, como os processos nº 1091942 e nº 977590. (ver Informativo de Jurisprudência do TCEMG nº 260, de 31/10 a 18/11/2022).

Análise Ministerial

Considerando o elevado percentual para alteração orçamentária, **reputa-se a falha não sanada.**

2.1.2) Contabilização indevida de receita (Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021; Portaria nº 710/2021; Portarias nº 925/2021 e nº 1.141/2021, Portaria SOF nº 14.956/2021)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 15/17, peça 4), verificando os dados do SIAFE-PI, observou-se que o município de Demerval Lobão recebeu recursos provenientes de emenda parlamentar estadual. Entretanto, ao consultar o sistema Sagres



Contábil, foram identificados registros contábeis de receitas que não foram efetivamente arrecadadas, totalizando R\$ 15.306,14, lançados na FR-710 e como complementação da FR-7003, conforme demonstrado no *print* abaixo.

| Emenda x Sagres (por tipo) | | | | Valor SIAFE | Valor Sagres | Diferença SIAFE-SAGRES |
|----------------------------------|--|--|--|-------------------|-------------------|------------------------|
| P. M. DE DEMERVAL LOBAO | | | | 150.000,00 | 165.306,14 | -15.306,14 |
| Transferência Especial do Estado | | | | 150.000,00 | 165.306,14 | -15.306,14 |
| Receita Corrente | | | | 90.000,00 | 105.306,14 | -15.306,14 |
| Receita de Capital | | | | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| Total | | | | 150.000,00 | 165.306,14 | -15.306,14 |

| UG | Número Lançamento | Data Lançamento | Fonte Recursos | Transferência Especial | Receita Orcamentária | Categoria Econômica | Histórico | Valor SAGRES |
|-------------------------|-------------------|-----------------|----------------|------------------------|----------------------|---------------------|--|--------------|
| P. M. DE DEMERVAL LOBAO | 2990685 | 30/12/2024 | 1.710.7003 | Sim | 17249901 | RECEITAS CORRENTES | ARRECADACAO REC. N.10336 -- 1724.99.01.00-OUTRAS TRANSF.CONV.ESTE.E DF E ENTID.- PRINCIPAL | 15.306,14 |

Análise Ministerial

Tendo em vista a contabilização indevida de receita de emenda parlamentar em outra fonte de receita, **considera-se a falha não sanada.**

2.1.3) Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita (art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020, c/c art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fl. 18, peça 4), observou-se que nos relatórios internos do sistema Sagres, especificamente no comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, não houve cobrança nem recolhimento da receita referente aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). Isso porque não foram encontrados lançamentos na fonte de recursos 753 (proveniente de taxas, contribuições e preços públicos) nem na complementação da fonte 7004 (taxas relacionadas à prestação desses serviços). Também não houve registros nas contas contábeis correspondentes: 1.6.9.9.50.3.1 (Serviços de Saneamento Básico – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos) e 1.1.2.2.53.0.1 (Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos).

Ressaltou-se que, em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para que os municípios implementassem mecanismos de cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos. Esse Tribunal alertou os entes municipais sobre essa obrigação, conforme a Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial do TCE-PI em 24/03/2022. Portanto, o município deveria ter instituído a cobrança e realizado a arrecadação, conforme determina o art. 35, §2º da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Análise Ministerial



Considerando a ausência de cobrança nem recolhimento da receita referente aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, **reputa-se a falha não sanada.**

2.1.4) Elevado valor de cancelamento de restos a pagar processados (art. 36 da Lei nº 4.320/64 c/c item 4.7.3 do MCASP)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 20/21, peça 4), durante o exercício, foram inscritos em restos a pagar R\$ 1.275.629,34, dos quais R\$ 1.067.203,42 correspondem a valores não processados e R\$ 208.425,92 a processados.

Ao somar os saldos remanescentes de exercícios anteriores com os inscritos em 31/12/2024, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 1.067.525,16, enquanto os processados somam R\$ 208.540,32. A análise dos quadros evidencia cancelamentos de restos a pagar no valor de R\$ 143.563,97 para processados e R\$ 472.937,87 para não processados, ocorridos no exercício em questão.

O órgão técnico destacou que cancelar uma despesa em que o credor possui direito em face do ente público poderá gerar ônus maior para o mesmo, dentre os quais mencionou: juros, demandas e custas judiciais, além de incluir a administração em cadastro de inadimplência, podendo assim, deixar de receber transferências voluntárias e demais recursos essenciais para a manutenção do serviço público.

Informou que, buscando resguardar a integridade da Administração Pública, é imprescindível que, para qualquer cancelamento de restos a pagar processados, haja um processo fundamentado que demonstre que tal baixa não verificará futuros ônus para ente.

Análise Ministerial

Verificado o cancelamento de restos a pagar processados, conduta que pode onerar os cofres públicos e prejudicar o direito dos credores, **considera-se a falha não sanada.**

2.1.5) Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores e a menor das contribuições previdenciárias patronais (art. 40 da CF/88)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 20/21, peça 4), o município registrou contabilmente como obrigação principal das contribuições previdenciárias para o RPPS um total de R\$ 5.714.490,99, sendo R\$ 2.523.455,40 de contribuição do servidor e R\$ 3.191.035,59 de contribuição patronal, conforme detalhado na Tabela 16 e Tabela 17 (fls. 31 e 32, peça 4).

A divisão técnica informou que, a partir da análise das tabelas apresentadas, em confronto com os dados de recolhimento constantes na seção 3.6.2.1. (Receitas de contribuição patronal e do servidor), verificou a inadequação da contabilização dos referidos recolhimentos previdenciários.



Análise Ministerial

Considerando que, nos termos do art. 40 da CF/88, devem ser observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência, **reputa-se a ocorrência não sanada.**

2.1.6) Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual e redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio (art. 40 da CF/88)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 34/35, peça 4), há inconsistência da base cadastral disponibilizada na avaliação atuarial 2024. O município apresentou uma diminuição de 6,91% no total dos servidores ativos nos últimos 5 exercícios.

A Divisão técnica ressaltou que a não reposição de servidores influencia no aumento do *déficit* atuarial do seu RPPS, visto que a contribuição incidente sobre a folha de servidores ativos é a principal fonte de receitas de um RPPS e compõe o cálculo do valor atual das contribuições futuras.

Análise Ministerial

Considerando que, nos termos do art. 40 da CF/88, devem ser observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência, **reputa-se a ocorrência não sanada.**

2.1.7) Irregularidades na avaliação atuarial do exercício, com aumento do *déficit* e registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial (art. 40 da CF/88 c/c Portaria MTP nº 1.467/2022)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 36/37, peça 4), o município apresentou como resultado da avaliação atuarial o aumento do *déficit* atuarial nos últimos exercícios.

Houve um aumento do montante de R\$ 46.592.823,86 no exercício de 2023 (tomando como base o DRAA-2024 que possui data base 31/12/2023), quando comparado com o DRAA-2025 (que possui data base 31/12/2024), já que este último apresentou *déficit* atuarial de R\$ 54.244.821,18, demonstrando, assim, um aumento do *déficit* atuarial na ordem de R\$ 7.651.997,32.

Segundo o órgão técnico, analisando a Tabela 23 (fl. 37, peça 4), verificou-se que o registro do balanço patrimonial não obedeceu fidedignamente à informação matemática das provisões de mesma data focal.



Análise Ministerial

Considerando que, nos termos do art. 40 da CF/88 e da Portaria MPT Nº 1.467/2022, devem ser observados critérios e adotadas medidas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência, **reputa-se a ocorrência não sanada.**

2.1.8) Insuficiência na adoção de medidas de amortização para diminuir o déficit atuarial do exercício (art. 40 da CF/88 c/c arts. 55 e 56, II da Portaria MTP nº 1.467/2022)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 38/39, peça 4), o ente implementou plano de amortização vigente até 30/04/2024 (Lei Municipal nº 626/2022, DOM:21/03/2022). A norma foi revogada posteriormente pela Lei Municipal nº 704/2023, que manteve para o exercício de 2024 a alíquota antes prevista para 2023. Já em relação ao período de 01/05/2024 a 31/12/2024, a alíquota suplementar que vigorou teve como respaldo a Lei Municipal nº 720/2024 (DOM:23/04/2024), nos termos constantes na Tabela 25.

Tabela 25 - Plano de amortização vigente no exercício.

| Lei municipal | Alíquota suplementar | Vigência |
|-------------------------|----------------------|---|
| 01/01/2024 a 30/04/2024 | 23,80 % (14% + 9,8%) | Lei Municipal 626/2022 + Lei Municipal 704/2023 |
| 01/05/2024 a 31/12/2024 | 19,30 % (14% + 5,3%) | Lei Municipal 720/2024 |

Fonte: Gestão de Normas Previdenciárias – GESCON

Destacou-se que o total pago pelo ente no exercício, em função das alíquotas suplementares, foi de R\$ 1.042.929,70, ou seja, maior que um terço dos juros do saldo do *déficit* atuarial do exercício de R\$ 591.254,73. Houve um aumento de *déficit* para o patamar de R\$ 54.244.821,18 (avaliação atuarial com data focal 31/12/2024), demonstrando a não efetividade do plano de amortização.

Análise Ministerial

Considerando que, nos termos do art. 40 da CF/88, e dos arts. 55 e 56 da Portaria MPT Nº 1.467/2022, devem ser observados critérios e adotadas medidas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência, **reputa-se a ocorrência não sanada.**

2.1.9) Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da LRF (art. 4º, § 2º, IV c/c , art. 53, § 1º, II da LRF)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 40/41, peça 4), o município não publicou adequadamente os demonstrativos fiscais obrigatórios relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, previstos no art. 4º, § 2º, IV, da LRF, que estabelece que deve compor o



Anexo de Metas Fiscais da LDO demonstrativo com avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Ressaltou-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária também deve vir acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias e no último bimestre, juntamente com as projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos (art. 53, § 1º, II da LRF).]

Análise Ministerial

Considerando que os demonstrativos fiscais obrigatórios não foram disponibilizados, contrariando o que estabelece a legislação vigente, **reputa-se a ocorrência não sanada.**

2.1.10) Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 4º, § 1º c/c art. 9º da LRF)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 59/60, peça 4), o município não atingiu a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), descumprindo o art. 4º, § 1º da LRF, bem como não adotou as medidas previstas no art. 9º da LRF).

Análise Ministerial

Considerando o descumprimento da meta de resultado primário e a não adoção das medidas de limitação de empenho e movimentação financeira previstas no art. 9º da LRF, **reputa-se a falha não sanada.**

2.1.11) Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração exigidos (apêndice B da Portaria ... nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024)

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 62/63, peça 4), o Inventário de Bens Móveis encaminhado pelo gestor por meio do Sistema Documentação Web não atende aos critérios mínimos de elaboração estabelecidos no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024, conforme descritos a seguir: **valor de aquisição; valor de depreciação dos bens e valor atual.**

Análise Ministerial

Tendo em vista a ausência de informações relativas ao inventário patrimonial, **considera-se a falha não sanada.**



2.1.12) Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC (Inicial - inferior a 50%) – IN TCE-PI nº 01/2022

De acordo com **relatório de contas de governo** (fls. 64/65, peça 4), o Relatório de Gestão Consolidado (RGC) tem como finalidade apresentar informações sobre a utilização dos recursos públicos municipais, destacando resultados alcançados e perspectivas da administração. No exercício de 2024, o Tribunal analisou o RGC enviado pelas unidades responsáveis, utilizando critérios formais e estruturais definidos pela Instrução Normativa nº 01/2022.

Como metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 6.

Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2024

| | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Inicial >0% a 50% | Básico >50% a 75% | Intermediário >75% a 85% | Aprimorado >85% a 95% | Avançado >95% a 100% |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|

A avaliação indicou que o relatório obteve pontuação inferior a 50%, evidenciando falhas na apresentação e necessidade de melhorias. Recomendou-se que o município adote medidas para corrigir os itens que impactaram negativamente o índice, garantindo maior qualidade e transparência nos próximos exercícios.

Análise Ministerial

Considerando o baixo nível de adequação do RGC aos parâmetros dispostos na IN TCE-PI nº 01/2022, **reputa-se a falha não sanada.**

2.2 – VERIFICAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

A título de informação, vejamos se o Município de Demerval Lobão, no exercício 2024, cumpriu os índices legais/constitucionais, de acordo com a tabela constante na fl. 68 da peça 4:



Tabela 47 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

| Item | Limite/ Meta | Apurado | Situação |
|---|----------------|-------------------|--------------|
| Créditos adicionais suplementares | ≤70,00% | 63,41% | Cumpriu |
| Aplicação em MDE | ≥25,00% | 26,92% | Cumpriu |
| Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica | ≥70,00% | 70,17% | Cumpriu |
| Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício | ≤10,00% | 0,20% | Cumpriu |
| Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício | R\$ 23.869,02 | R\$ 23.869,02 | Cumpriu |
| Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil | ≥49,17% | 50,77% | Cumpriu |
| Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital | ≥15,00% | 15,07% | Cumpriu |
| Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) | ≥15,00% | 15,12% | Cumpriu |
| Despesa de pessoal do Poder Executivo | ≤54,00% | 49,59% | Cumpriu |
| Repasso do duodécimo ao Poder Legislativo | ≤7,00% | 7,00% | Cumpriu |
| Dívida consolidada líquida | ≤120,00% | 6,38% | Cumpriu |
| Contratação de operações de crédito | ≤16,00% | 0,55% | Cumpriu |
| Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) | ≤7,00% | 0,00% | Cumpriu |
| Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado) | ≥ R\$ 0,00 | R\$ 9.935.559,35 | Cumpriu |
| Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS) | R\$ 535.500,00 | R\$ -1.512.609,26 | Não atingida |
| Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS) | R\$ 850.000,00 | R\$ 1.887.542,96 | Atingida |

Registra-se que a DFCONTAS (fl. 63) informou que, na **avaliação da transparência** realizada em 2024, o município obteve a nota de **59,17 %**, enquadrando-se na faixa de **resultado Intermediário**, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)3. Na Figura 5 (fl. 63), observa-se a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto e fundamentado, o Ministério Público de Contas opina pela **emissão de parecer prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas** das **Contas de Governo** do Município de Demerval Lobão, **exercício 2024**, na responsabilidade do Sr. **Ricardo de Moura Melo**, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, considerando que o conjunto de irregularidades elencadas neste parecer não possui gravidade suficiente para ensejar sua reprovação.

É o parecer ministerial.
Encaminhem-se os presentes autos ao Senhor Relator.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Plínio Valente Ramos Neto
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 10 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.18.668-** | PLINIO VALENTE RAMOS NETO | 14/01/2026 13:37:53 |

Protocolo: 005391/2025

Código de verificação: 2DFAE1E4-3118-47D3-A8AC-C9539A682865

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO: TC/005391/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI

PREFEITO: RICARDO DE MOURA MELO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(A)(S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

PERÍODO: 01/01 A 31/12/2024

**RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DO
COMPROMISSO POLÍTICO- DEMOCRÁTICO**

Município de Demerval Lobão

Habitantes – 16.352

Coef: 1,0

IDH 2010 – 0,618 (mais recente)

Extensão Territorial - 216,807 km²

GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Receita Total Prevista: R\$ 101.691.277,42

Receita arrecadada: R\$ 104.099.570,80

Superávit de Receita Prevista: R\$ 2.408.293,38

Despesa empenhada total: R\$ 98.800.225,22

RESUMO DE RECEITAS E REPASSE

Receita Efetiva do Exercício Anterior - REEA - R\$
35.516.431,22

Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 91.374.180,76

Recursos Recebidos pelo FUNDEB - RRF - R\$ 38.326.048,55

Repasse da Câmara (Valor inf. pela Câmara) - R\$
2.486.150,16

**MUNICÍPIO DE DEMERVAL
LOBÃO**



DESPACHO DE PAUTA

Processo incluído na pauta de julgamento da Segunda Câmara – Pleno Virtual, dos dias 26/01/2026 a 30/01/2026.

Teresina-PI, 16 de Janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Conselheiro Substituto - Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.00.423-** | DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA | 16/01/2026 10:42:51 |

Protocolo: 005391/2025

Código de verificação: EE855642-75F6-4CE6-8F53-D1EBA3FC168F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO: TC/005391/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI

PREFEITO: RICARDO DE MOURA MELO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(A)(S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

PERÍODO: 01/01 A 31/12/2024

**MUNICÍPIO DE DEMERVAL
LOBÃO**

**RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DO COMPROMISSO
POLÍTICO- DEMOCRÁTICO**

Município de Demerval Lobão

Habitantes – 16.352

Coef: 1,0

IDH 2010 – 0,618 (mais recente)

Extensão Territorial - 216,807 km²

GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Receita Total Prevista: R\$ 101.691.277,42

Receita arrecadada: R\$ 104.099.570,80

Superávit de Receita Prevista: R\$ 2.408.293,38

Despesa empenhada total: R\$ 98.800.225,22

RESUMO DE RECEITAS E REPASSE

Receita Efetiva do Exercício Anterior - REEA - R\$ 35.516.431,22

Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 91.374.180,76

Recursos Recebidos pelo FUNDEB - RRF - R\$ 38.326.048,55

Repasse da Câmara (Valor inf. pela Câmara) - R\$ 2.486.150,16





SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 RELATÓRIO..... | 3 |
| 2 ANÁLISE GERAL DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2024 | 4 |
| 3 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL..... | 5 |
| 4 RECEITAS E EQUILÍBRIO DE CONTAS..... | 10 |
| 5 DESPESA COM PESSOAL | 19 |
| 6 EDUCAÇÃO | 21 |
| 7 SAÚDE | 24 |
| 8 MEIO AMBIENTE E URBANISMO | 26 |
| 9 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 28 |
| 10 TRANSPARÊNCIA E CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | 30 |
| 11 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 31 |
| 12 CRITÉRIOS RELEVANTES PARA MANIFESTAÇÃO DO MÉRITO..... | 35 |
| CONCLUSÃO | 37 |



1 RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo do Município de Demerval Lobão, referente ao exercício financeiro de 2024.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) identificou ocorrências que estão descritas em seu relatório (peça 4), concluindo da seguinte forma:

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de 2024, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião com ressalva** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

Dessa forma, este Relator à peça 06, considerando a solicitação da Divisão Técnica pela conversão do Relatório Técnico Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, sem a necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo para apresentação de defesa, cientificou o Sr. Ricardo de Moura Melo através do Sistema de Cadastro de Avisos, para que tomasse ciência.

À peça 8, a DFCONTAS emitiu Termo de Conclusão da Instrução.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao MPC, o qual opinou da seguinte forma (peça 10):

Ante o exposto e fundamentado, o Ministério Público de Contas opina pela **emissão de parecer prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas** das **Contas de Governo** do Município de Demerval Lobão, **exercício 2024**, na responsabilidade do Sr. **Ricardo de Moura Melo**, com base no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, considerando que o conjunto de irregularidades elencadas neste parecer não possui gravidade suficiente para ensejar sua reprovação.

É o parecer ministerial.

É, em síntese, o relatório.

2 ANÁLISE GERAL DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2024

As Contas da Prefeitura, quanto à governança e a gestão em geral, configuram-se como o elemento mais relevante ao que se refere à avaliação das opções políticas de um governante. Trata-se de fornecer ao Poder Legislativo os indicativos para a sua avaliação no cumprimento das políticas públicas e das demais ações de gestão e governança. É necessário entender que essas contas devem ser analisadas olhando para a Constituição Federal e para os regramentos fundamentais, que orientam como devem ser as opções políticas de um governante, as quais consideram, principalmente, os ditames constitucionais, como parâmetros da efetividade no equilíbrio de contas públicas, na política fiscal, na prestação dos serviços de educação, saúde, urbanismo, na gestão de recursos ambientais, dentre outros.

Compete ao Tribunal de Contas do Estado apenas a emissão de parecer sobre essas Contas, não cabendo a este Tribunal julgar, pois cada cidade sabe se as opções políticas adotadas foram as melhores para a sua população, sendo que os legítimos representantes do povo são os vereadores e serão eles que poderão afirmar de forma definitiva se aquelas opções adotadas pelo governante são as que atenderam aos interesses locais.

Observa-se que, mesmo que um percentual de educação ou de saúde, não seja cumprido, a população local pode estar satisfeita com a sua saúde e/ou a sua educação. Contudo, cabe ao Tribunal de Contas indicar se o limite foi atendido ou não, de acordo com o estabelecido constitucionalmente. O inverso também pode ocorrer, ou seja, o Tribunal em seu parecer pode apontar que, aparentemente, as opções políticas atenderam aos interesses direcionados constitucionalmente. Entretanto, a população local através de seus representantes pode perceber que apenas os números foram cumpridos e que os reais interesses daquela sociedade não foram atendidos. Desta feita, poderá a Câmara de Vereadores afastar o parecer do Tribunal de Contas e julgar de acordo com aquilo que os representantes daquela sociedade perceberam como reais opções políticas de interesse social.

Vale destacar, portanto, que não são analisadas as opções políticas partidárias, mas sim as opções referentes às políticas públicas que melhor atendem aos interesses da sociedade local. Cabe ressaltar ainda que, no parecer sobre as Contas de Governo, não se analisa elementos criminais ou condutas de gestão, mas sim, tão somente, as opções macro governamentais, ou seja, à condução da municipalidade em atender aos interesses socioeconômicos e às opções de políticas públicas.



3 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL

O planejamento governamental atua como uma previsão consciente de ações, visando uma boa gestão governamental. Tem o objetivo de evitar o imprevisto através de decisões orientadas de acordo com as informações disponíveis.

O planejamento governamental é feito através de instrumentos, sendo eles: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, é imprescindível o envio de documentos que compõem este planejamento para que o município possa lograr uma boa gestão.

Entretanto, o município apresentou falhas nesse quesito, que serão expostas nos itens seguintes.

3.1 Elevado percentual para alteração orçamentária

De acordo com a DFCONTAS, a previsão limite para abertura de créditos adicionais estabelecido na LOA foi de 70% e foi efetivamente realizado o percentual de 63,41%. Salienta, que apesar do percentual de 70% ser juridicamente aceitável, não é aceitável sob a ótica da boa governança fiscal e do controle legislativo, visto que permite o Executivo reconfigurar quase integralmente o orçamento sem novo debate legislativo, indo contra o art. 7º da Lei nº 4.320/64 e o princípio da exclusividade (exceção permitida à luz do art. 165, § 8º da CF/88, que deve ser limitada e justificada).

Apresenta ainda consulta feita ao TCE/MG acerca da possibilidade de alteração de limite para abertura de créditos suplementares acima de 30%, que afirma o que segue:

(...)

Destarte, o relator ressaltou que o orçamento não é nem imodificável nem irrealizável, pois, não há como se prever tudo que será necessário a um governo fazer e enfrentar. Para isso, a Constituição e as leis preveem alteração orçamentária por meio de abertura de créditos adicionais; entretanto, com prévia autorização legislativa, indicação dos recursos disponíveis e a devida motivação (art. 167, V, da Constituição c/c art. 7º, 42 e 43 da Lei n.4.320/64), além do art. 165, §8º, que estabelece que a lei orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito. O relator ainda citou que esta Corte de Contas tem alertado os poderes legislativos e executivo municipais em autorizarem e abrirem créditos adicionais ao orçamento com moderação. É consolidada a recomendação jurisprudencialmente construída por ocasião da emissão de parecer prévio em prestações de contas anuais de não ultrapassar em 30% do valor do orçamento os valores correspondentes à autorização legislativa para abertura de créditos adicionais àqueles originariamente fixados, como os processos nº 1091942 e nº 977590. (ver Informativo de Jurisprudência do TCEMG nº 260, de 31/10 a 18/11/2022).

Portanto, considera-se achado não sanado.

3.2 Contabilização indevida de receita

Verificou a divisão técnica, a partir de informações no SIAFE-PI, que o município foi contemplado com receita de emenda parlamentar estadual. No entanto, consultando os dados do Sagres Contábil, constatou-se lançamentos na contabilização de receita que não foi recebida, no montante de R\$ 15.306,14 na FR-710 e complementação de FR-7003.

| Emenda x Sagres (por tipo) | | | |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|------------------------|
| UG | Valor SIAFE | Valor Sagres | Diferença SIAFE-SAGRES |
| P. M. DE DEMERVAL LOBAO | 150.000,00 | 165.306,14 | -15.306,14 |
| Transferência Especial do Estado | 150.000,00 | 165.306,14 | -15.306,14 |
| Receita Corrente | 90.000,00 | 105.306,14 | -15.306,14 |
| Receita de Capital | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| Total | 150.000,00 | 165.306,14 | -15.306,14 |

| UG | Número Lançamento | Data Lançamento | Fonte Recursos | Transferência Especial | Recita Orcamentária | Categoria Econômica | Histórico | Valor SAGRES |
|-------------------------|-------------------|-----------------|----------------|------------------------|---------------------|---------------------|--|--------------|
| P. M. DE DEMERVAL LOBAO | 2990685 | 30/12/2024 | 1.710.7003 | Sim | 17249901 | RECEITAS CORRENTES | ARRECADACAO REC. N.10336 -- 1724.99.0.1.00-OUTRAS TRANSF.CONV. EST. E DF E ENTID.- PRINCIPAL | 15.306,14 |

Portanto, considera-se achado não sanado.

3.3 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Afirma a DFCONTAS que durante a análise das contas da Prefeitura, observou nos relatórios internos do Sagres: Comparativo da receita orçada com a arrecadada, que não houve a arrecadação e o recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), visto que não foram constatados valores na conta contábil na fonte de fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e/ou e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos), nem tampouco na conta contábil 1.6.9.9.50.3.1(Serviços de Saneamento Básico – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos-Principal), ou na conta contábil 1.1.2.2.53.0.1 (Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos-Principal).

Portanto, considera-se achado não sanado.

3.4 Elevado valor de cancelamento de restos a pagar processados

De acordo com a DFCONTAS, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 1.275.629,34, sendo R\$ 1.067.203,42 não processados e R\$ 208.425,92 processados, e verificou-se o cancelamento no valor de R\$ 143.563,97 de restos a pagar processados e R\$ 472.937,87 de não processados.

Salienta que de acordo com o MCASP (item 4.7.3) as despesas orçamentárias inscritas em restos a pagar processados que:

(...) verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o pagamento. Neste caso, em geral, não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens ou serviços satisfaz a obrigação de fazer e a Administração conferiu essa obrigação. Portanto, não poderá deixar de exercer a obrigação de pagar, salvo motivo previsto na legislação pertinente.

Assim, verifica-se que deve ser resguardado o direito adquirido do credor, visto que este executou, nos moldes contratados, a entrega do bem ou do serviço. Ressalta que cancelar uma despesa em que o Credor tem direito em face do ente público poderá gerar ônus maior para o mesmo, dentre eles: Juros, demandas e custas judiciais, além de incluir a administração em cadastro de inadimplência, podendo assim, deixar de receber transferências voluntárias e demais recursos essenciais para a manutenção do serviço público.

Por fim, afirma a DFCONTAS que, levando em conta o valor do cancelamento de restos a pagar processados, o gestor deve através de processo, na fase de contraditório, juntas os documentos comprobatórios para respaldo do cancelamento da despesa, como por exemplo: Processo administrativo específico; Anuência do Ordenador de despesa; Descrição da ocorrência dos fatos; Comprovação de conclusão do contrato, se houver; Comprovação de que o credor não possui mais direito de recebimento; Comprovação do descumprimento do contrato por parte do credor, se houver; Processo judicial em que demonstra que o credor não possui direito de recebimento da despesa liquidada inscrita em restos a pagar processados; Entre outros que o gestor considere relevantes.

Portanto, considera-se achado não sanado.

3.5 Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

De acordo com a tabela a seguir, o Município não cumpriu as metas de Resultado Primário e não demonstrou adotar as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 45 – Análise das metas fiscais

| Especificações | Meta | Resultado | Situação |
|---|----------------|-------------------|--------------|
| Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS) | R\$ 535.500,00 | R\$ -1.512.609,26 | Não atingida |
| Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS) | R\$ 850.000,00 | R\$ 1.887.542,96 | Atingida |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 2, fls. 33 a 35) e LDO - Anexo de Metas Fiscais.

Assim, considera-se achado não sanado.

3.6 Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração exigidos

Constata a DFCONTAS que o Inventário de Bens Móveis enviado pelo gestor através do Sistema Documentação Web não atende aos critérios mínimos de elaboração estabelecidos no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com modificações da Portaria nº 197/2024 de 08 de março de 2024, como descritos abaixo.

- ✓ Valor de aquisição;
- ✓ Valor de depreciação dos bens;
- ✓ Valor atual;
- ✓ Número da Nota Fiscal

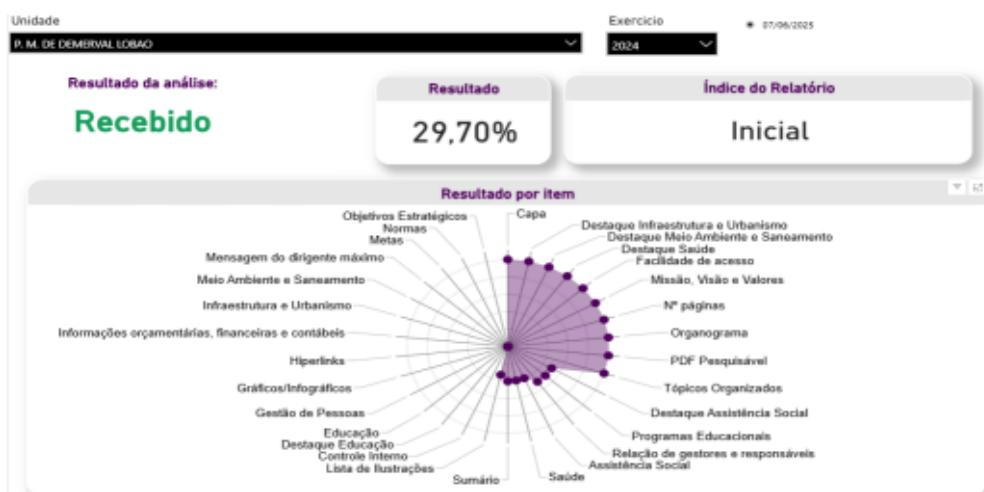
Diante disso, o inventário de bens móveis foi rejeitado no Sistema Documentação Web e até a data do Relatório Preliminar não foi enviado novo documento. Portanto, achado não sanado.

3.7 Baixo nível de adequação do RGC-Inicial (inferior a 50%)

Salienta a divisão técnica que a Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs). Assim, esta Corte de Contas analisou o RGC apresentando, avaliando-o com um índice 29,70% - inicial, conforme análise no Gráfico abaixo.

8

Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação



Ressalta a DFCONTAS que a análise priorizou os aspectos formais e estruturais. Assim, recomendou, para aprimorar a apresentação do RGC nos próximos exercícios, a adoção de medidas que corrijam os itens de avaliação que impactaram negativamente o índice do município.



Portanto, considera-se achado não sanado.

4 RECEITAS E EQUILÍBRIO DE CONTAS

4.1 Receitas Tributárias

Preliminarmente, destaca-se a importância das receitas tributárias para o custeio do estado, bem como o seu modelo de arrecadação, que impacta diretamente no desenvolvimento e na sustentabilidade de longo prazo do ente federado. Dessa forma, verifica-se que as receitas devem estar sempre compatíveis com as despesas. Se o município possui despesas elevadas, deve buscar o corte dessas ou o acréscimo das receitas para garantir o equilíbrio das contas.



Neste aspecto, a análise das receitas deve partir desse equilíbrio e assim demonstrar a necessidade de reavaliação das políticas de arrecadação.

Vale ressaltar, que para a compreensão das opções políticas que conduzem ao equilíbrio ou desequilíbrio das contas é necessária à análise da arrecadação de cada um dos tributos do ente municipal.

Assim, inicialmente, serão analisados os pontos de equilíbrio ou não das contas, bem como das receitas transferidas e próprias. Isso porque, se houve um crescimento das receitas e/ou corte de despesas objetivando a busca do equilíbrio, em parâmetros comparativos com anos anteriores, há uma clara demonstração de um esforço do governante para a busca da sustentabilidade e da boa gestão.

A análise de anos anteriores permite a percepção comparativa por este relator e pela sociedade das ações viciosas e virtuosas de cada gestão. Assim, essa análise será distribuída da seguinte forma:

- a) equilíbrio das contas;
- b) receitas tributárias totais do município (arrecadadas e transferidas);
- c) receitas tributárias transferidas;
- d) receitas arrecadadas pelo próprio município;
- e) análise das receitas tributárias sobre a propriedade;
- f) análise das receitas tributárias sobre serviços;
- g) análise das receitas tributárias sobre bens e imóveis transferidos.

Importa destacar que, apenas sob o olhar estático da análise geral anteriormente apresentada, não é possível ter-se a exata percepção das opções políticas que conduzem ao ciclo virtuoso de gestão, haja vista que é considerado somente o cumprimento formal do ano em curso.

Por essa razão, todas estas verificações comparativas levaram em consideração a série histórica de vários exercícios transpassados em pelo menos duas gestões e assim permitindo



a visualização da opção política de renúncia de receitas indiscriminada ou da política de incremento das mesmas.

Segue abaixo a análise minuciosa das receitas.

4.2 Equilíbrio das contas

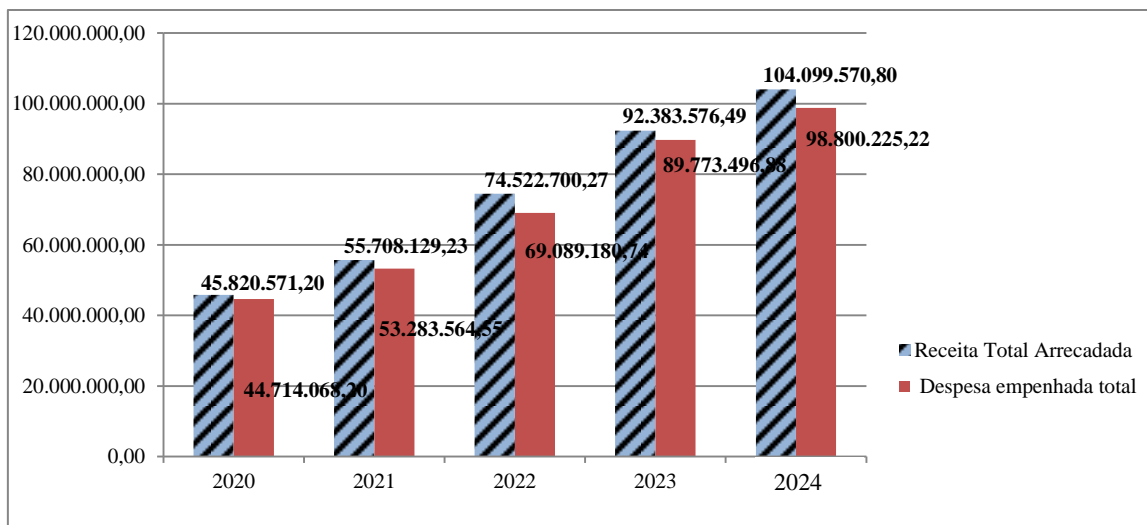
O equilíbrio de contas é pauta desde quando se entendeu necessário o planejamento governamental. Nos países desenvolvidos, constitui elemento prioritário e antecedente a qualquer debate que envolva receitas e despesas públicas. Os entes federados sejam União, Estados, DF ou Municípios só lograrão êxito em suas funções próprias partindo de contas equilibradas. Todos os problemas que a nação brasileira tem vivenciado decorreram da falta de responsabilidade no equilíbrio entre receitas e despesas. O estado não pode gastar mais do que arrecada. Com a atual crise econômica financeira do país, houve uma maior percepção do quão importante é este item.

Desta feita, este relator passa a colocar como alerta em relatórios futuros, como peso para emissão no parecer sobre as contas de governo, o referido equilíbrio de contas. A Câmara de Vereadores, contudo, tem a liberdade para dosimetrar, desde logo, o peso desta falha presente durante vários anos, nesta Prefeitura, conforme o gráfico abaixo, é possível verificar a evolução de receitas e despesas entre os anos de 2020 e 2024.

A relevância do equilíbrio das contas é tal que, recentemente, foi proposta emenda constitucional para extinguir os municípios com menos de 5 mil habitantes, que não tivessem receitas próprias superiores a 10% da receita total. Cabe destacar que o principal ponto de desequilíbrio não está nas despesas, exclusivamente, e sim na omissão de receitas e de arrecadação ineficiente.

Sendo dimensão relevante, torna-se premente para o equilíbrio das contas públicas, a adoção de medidas cabíveis para o reequilíbrio orçamentário. Abaixo, pode-se verificar a evolução entre receitas e despesas, as quais se evidenciam equilibradas.

Evolução das receitas e despesas



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹.

A partir da análise gráfica, percebe-se que a receita total arrecadada do município estava evoluindo constantemente desde o ano de 2020. Nesse exercício, a receita total arrecadada totalizou R\$ 104.099.570,80. Assim, verifica-se que o município conseguiu imprimir esforços suficientes para manter o equilíbrio entre receitas e despesas, no exercício em questão.

4.3 Receitas tributárias totais arrecadadas pelo próprio município;

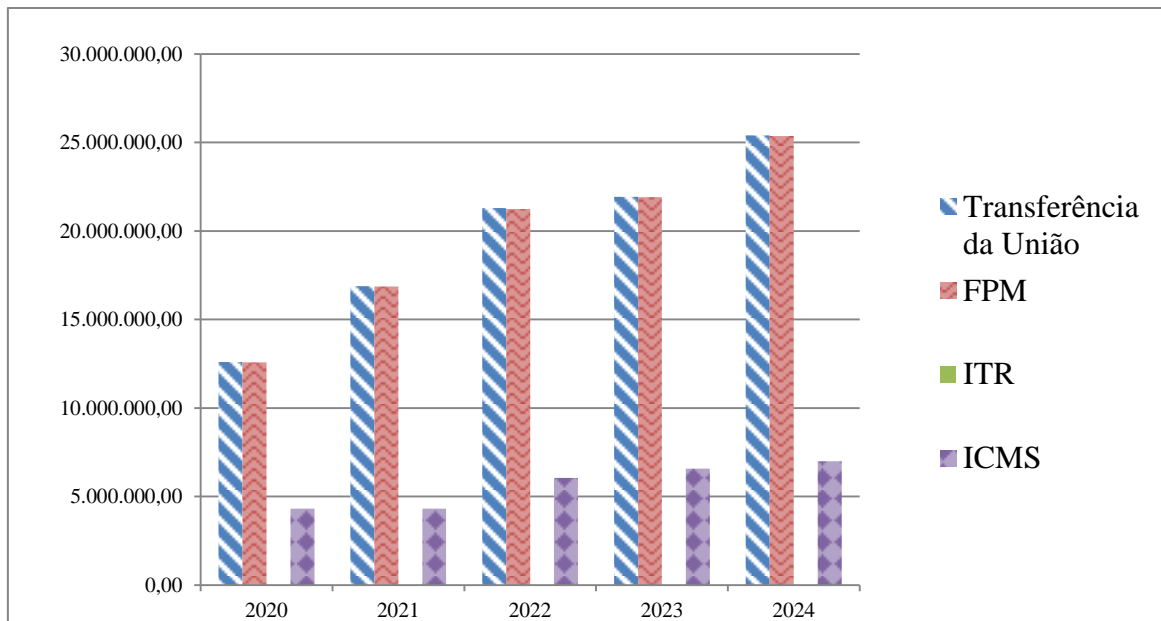
12

4.3.1 Receitas de Transferências

Além das receitas de impostos municipais, o município tem como principal fonte de receita a transferências da União, a seguir pode-se observar a relevância dessas transferências para receita do município.

Transferências da União e ICMS

¹ Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.

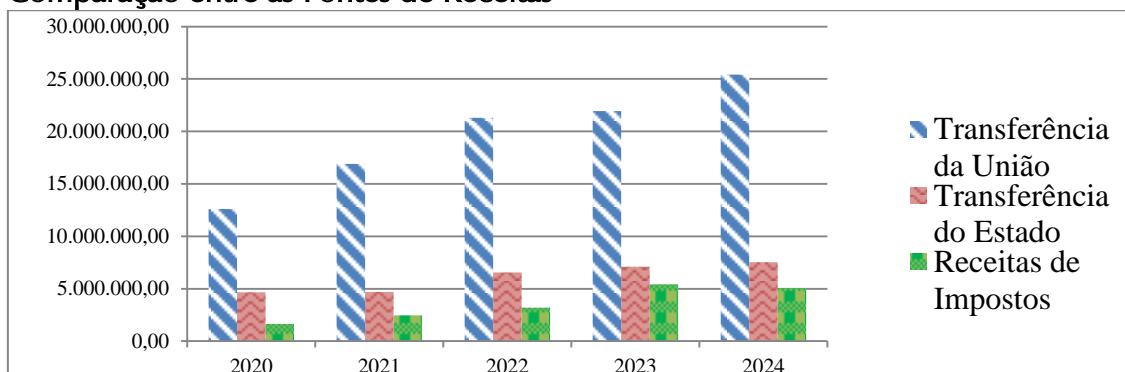


Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo².

A partir da análise da arrecadação do IPTU e do ITR, há uma percepção da baixíssima tributação sobre a propriedade, seja urbana ou rural. Essa tributação comporta crescimento e, para tanto, é necessária a adoção de medidas para o crescimento destas fontes de receitas. A manutenção nos atuais patamares representa a omissão do governante e é passível de avaliação quanto às opções políticas para a busca do equilíbrio das contas públicas.

Outro fato grave é a dependência quase que total do município de recursos transferidos pela União ou pelo Estado.

Comparação entre as Fontes de Receitas



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada

² Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.

processo³.

De acordo com o gráfico, pode-se inferir que o município depende do Fundo de Participação dos Municípios, uma receita proveniente da arrecadação de impostos pelos entes federados e transferidos aos municípios, pela União, a fim de promover a redução de desigualdades entre as municipalidades.

4.3.2 Receitas Tributárias próprias arrecadadas pelo município

A receita tributária configura-se como uma fonte de renda de um município. O imposto é uma espécie de tributo, que está incluso em receitas derivadas que, por sua vez, advêm da imposição do Estado sobre o patrimônio alheio.

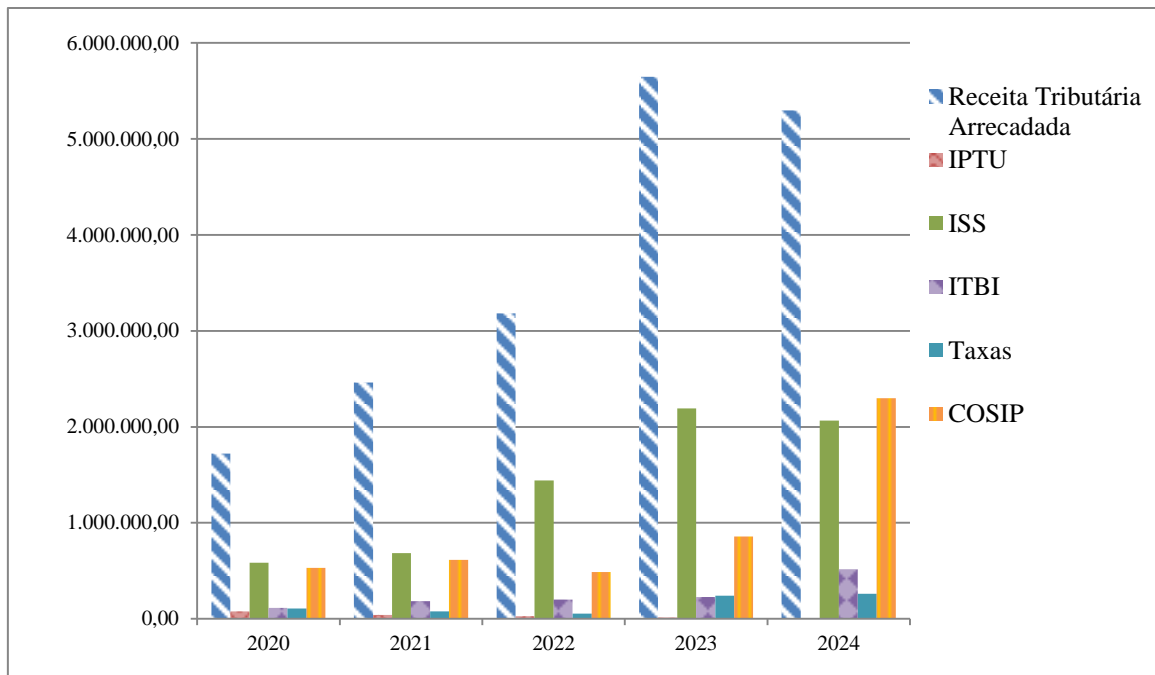
Dessa forma, é através dessa arrecadação tributária que o município obtém as receitas de impostos municipais, sendo uma das fontes para custear as despesas vinculadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino do município. Podem-se verificar, no gráfico a seguir, os principais impostos arrecadados pelo município em questão, e a relevância dos mesmos na composição da receita tributária.

O comportamento da receita tributária arrecadada no município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

| Exercício | (A) Receita Tributária Arrecadada (R\$) | (B) Receita Efetiva (R\$) | % (A/B) | Receita Total Arrecadada (R\$) |
|-----------|---|---------------------------|---------|--------------------------------|
| 2021 | 2.462.146,87 | 24.639.831,48 | 9,99 | 55.708.129,23 |
| 2022 | 3.181.817,11 | 31.489.516,32 | 10,10 | 74.522.700,27 |
| 2023 | 5.647.894,42 | 35.516.431,22 | 15,90 | 92.383.576,49 |
| 2024 | 5.297.897,50 | 40.532.741,65 | 13,07 | 104.099.570,80 |

Receitas Tributárias próprias

³ Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.



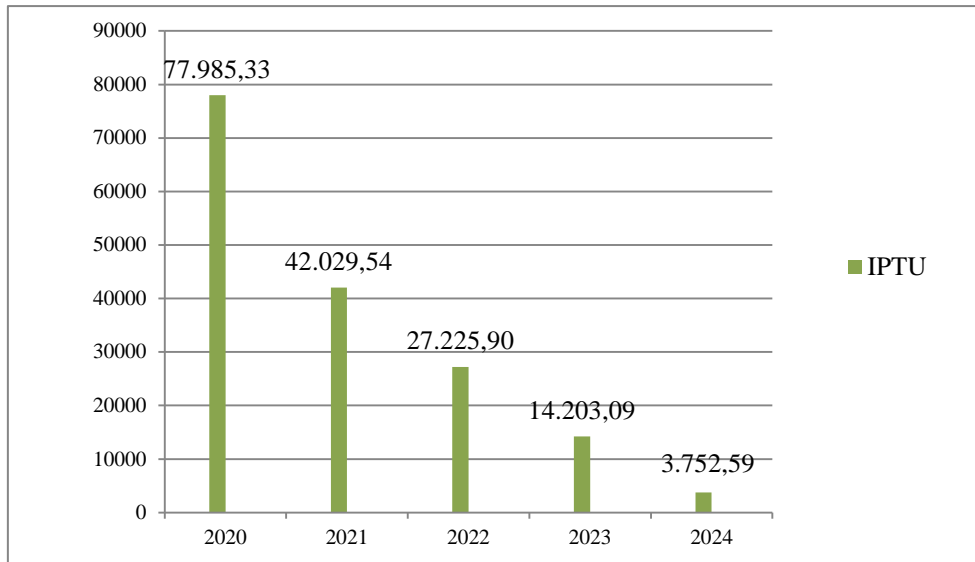
Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁴.

Imposto sobre propriedade territorial urbana - IPTU

O IPTU é o imposto de maior relevância na composição da receita tributária de um município com características próprias. Apesar desse recurso não ter um destino específico, é através dele que surgem possibilidades de maior investimento e desenvolvimento para o município, com o fim de promover a diminuição de desigualdades.

⁴ Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.

Imposto sobre propriedade territorial urbana



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁵.

Verifica-se que o município arrecadou de IPTU no exercício de 2024 o valor de R\$ 3.752,59, apesar da arrecadação do IPTU se dar por unidade habitacional, o município tem uma população de 16.352 habitantes. O que tem se observado é que alguns municípios do Piauí não vêm explorando sua capacidade de arrecadação, o que resulta na alta dependência do FPM. O esforço de arrecadação deixa de ser exercido quando o ente percebe que os bens públicos locais serão financiados por outro ente, gerando comportamento de acomodação nesses municípios e ausência de iniciativa para buscar recursos próprios.

Um dos entraves para a arrecadação eficiente desse imposto está na falta de revisão de atualização do cálculo.

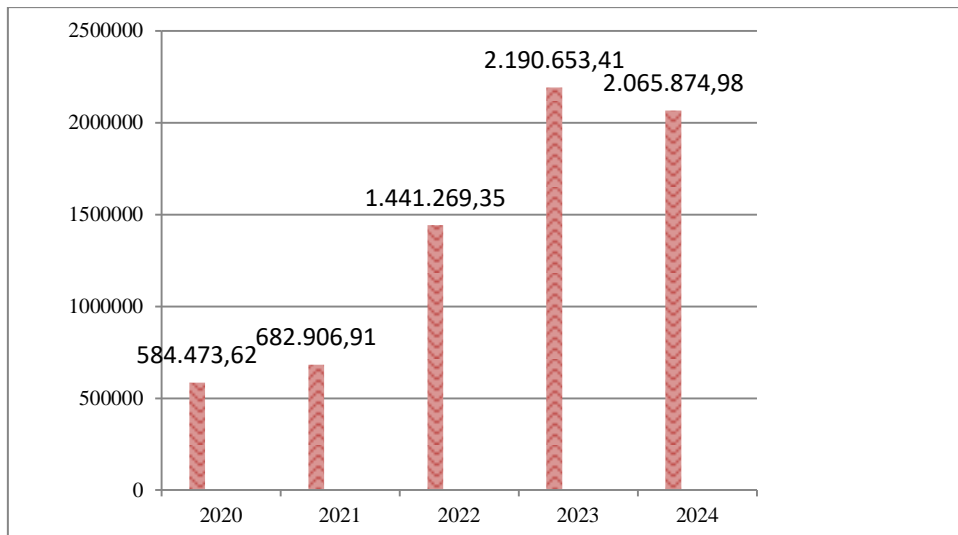
Para a promoção de uma boa gestão do IPTU, é indicado que os gestores desse recurso tenham criatividade e inovação.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituído pela Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços.

⁵ Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁶.

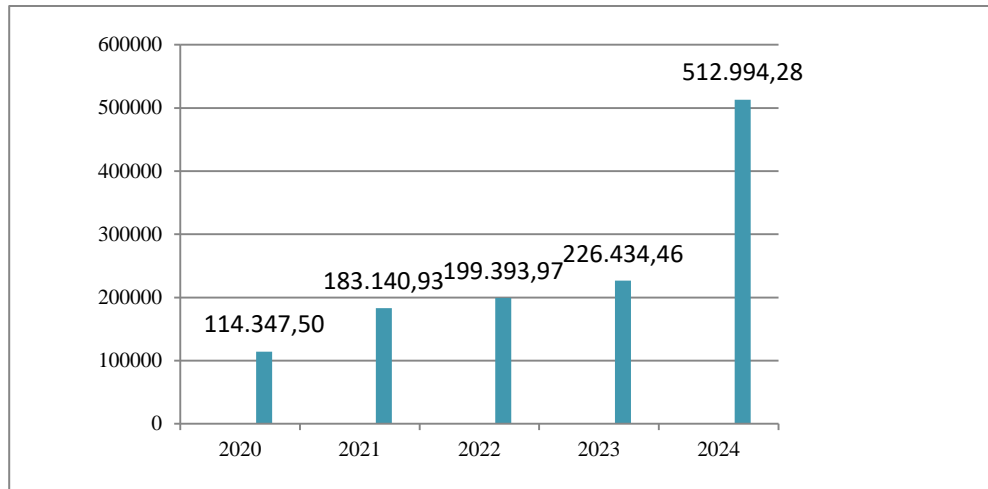
Ressalta-se que por se tratar de imposto, o ISS não tem destinação específica, ele vai para os cofres do município e compõe o seu orçamento. O ISS possui alíquota mínima 2% e máxima de 5%, incidentes sobre a prestação de serviços, além de ser um imposto tipicamente municipal. De modo que a sua arrecadação auxilia o município nos investimentos que lhe são necessários.

17

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, também conhecido como ITBI, é um tributo municipal que precisa ser pago sempre que ocorre uma compra ou transferência de imóveis.

⁶ Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁷.

⁷ Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.

5 DESPESA COM PESSOAL

Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da receita corrente líquida. Diferentemente dos estados e municípios, onde o limite é de 60% da RCL. Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa.



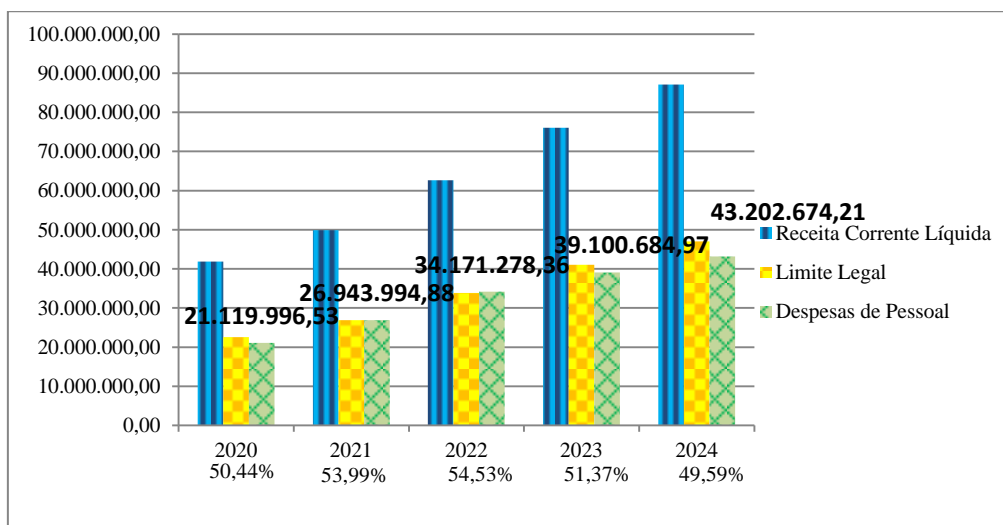
Ressalte-se que o limite de gastos com o Poder Executivo legal é normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

Enquanto que os repasses para o Poder Legislativo são determinados pelo Art. 29-A, I em que estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

5.1 Despesa com pessoal do poder executivo

É importante a análise gráfica abaixo para verificação da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Despesa com pessoal do poder executivo



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁸.

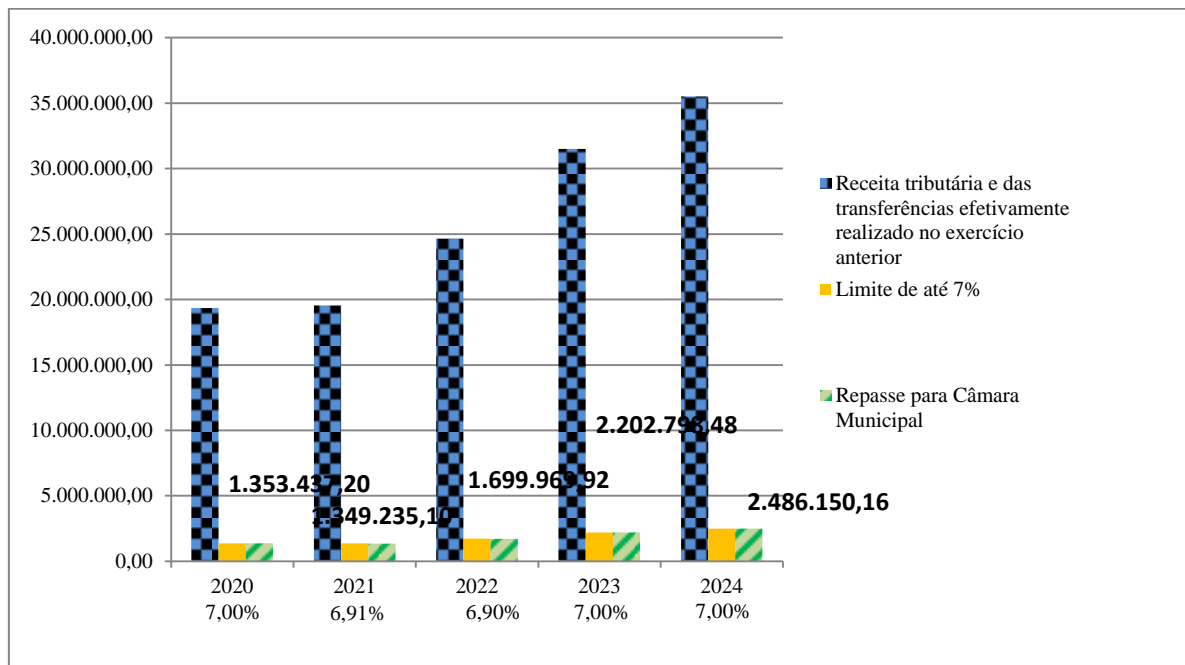
⁸ Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo

Pode-se observar que no ano de 2024, o limite constitucional, em questão, o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

5.2 Dos Repasses ao Poder Legislativo

Analisando-se os repasses do Poder Legislativo há uma clara percepção de esforços para atingir o limite constitucional. Tal informação merece ser divulgada, inclusive para reflexão da sociedade local. Veja-se o gráfico abaixo.

Dos repasses ao Poder Legislativo



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁹.

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 2.486.150,16, que corresponde a 7,00% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 35.516.431,22. Portanto, o prefeito municipal cumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, conseqüentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.

⁹ Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.

6 EDUCAÇÃO

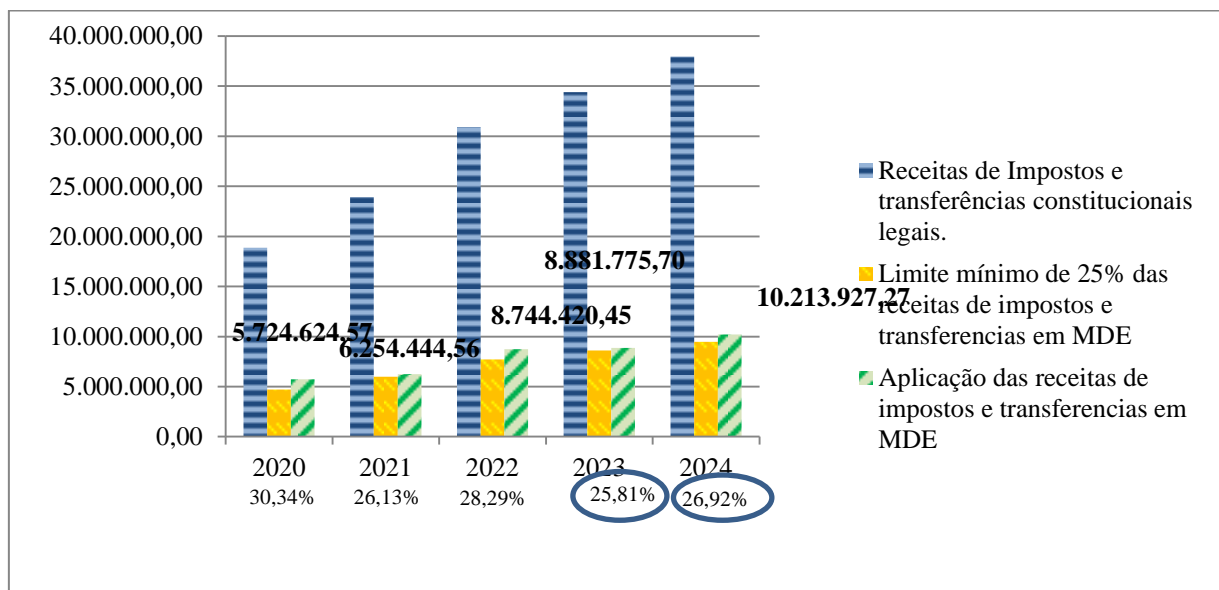
6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Ressalta-se que a manutenção e desenvolvimento do ensino é um dos elementos mais relevantes para uma nação que deseja adotar uma trilha de redução da desigualdade e desenvolvimento sustentável, e por esse motivo deve ser o primeiro dos elementos a ser analisado. Não se pode fazer uma análise isoladamente de um exercício, pois, não havendo comparação seria apenas uma opinião. Assim, para que não sejam apenas considerações, sem parâmetros de melhora ou piora nas opções políticas, este relator resgatou a evolução desta, comparativamente, com anos anteriores.

Faz-se necessário, portanto, uma análise gráfica dos gastos com Educação.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹⁰.

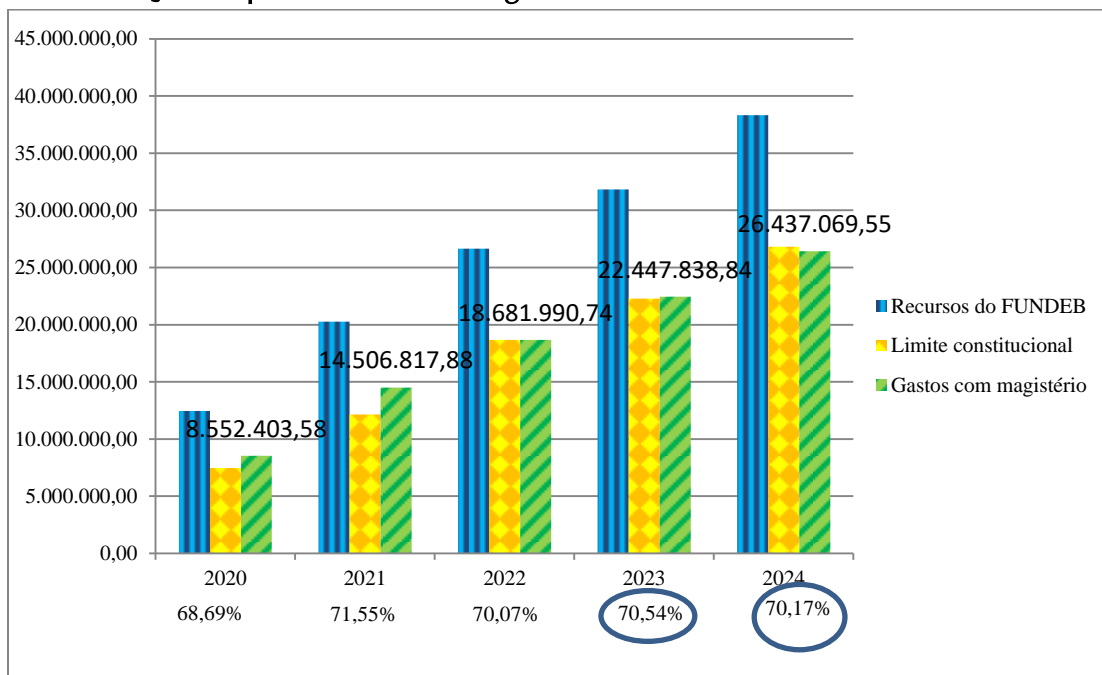
A DFCONTAS, ao confrontar o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou que o município aplicou, no exercício, 26,92%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

¹⁰ Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.

6.2 Remuneração de profissionais do magistério

Outro elemento relevante para a avaliação da despesa com educação é a percepção de quanto foi à despesa com a remuneração dos profissionais do magistério e, portanto, quanto ao cumprimento da despesa com o FUNDEB. Para tanto, veja-se o gráfico a seguir.

Remuneração de profissionais do magistério



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹¹.

A partir do gráfico, constata-se evolução nos recursos do FUNDEB, com os gastos com profissionais do magistério equilibrados. Sendo relevante na avaliação para emissão do parecer sobre as contas de governo, o indicativo gráfico mostra que houve a priorização dos gastos da educação com profissionais do magistério. Verifica-se que o município cumpriu o limite constitucional, percentualmente, dos gastos com profissionais do magistério que em 2024 ficou em torno de 70,00% dos Recursos do FUNDEB.

6.3 Da Distorção Idade Série

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei nº 9.394/1996 estabelece que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

¹¹ Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.

Salienta-se que o cálculo da distorção idade-série é executado a partir de dados coletados no Censo Escolar, através da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades. A DFCONTAS coletou os dados abaixo da P. M. Demerval Lobão no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

Tabela 37 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

| Anos iniciais | | | | Anos finais | | | |
|---------------|------|------|------|-------------|------|------|------|
| 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| 21,8 | 7,1 | 3,8 | 2,5 | 27,7 | 14,5 | 11,7 | 16,0 |

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

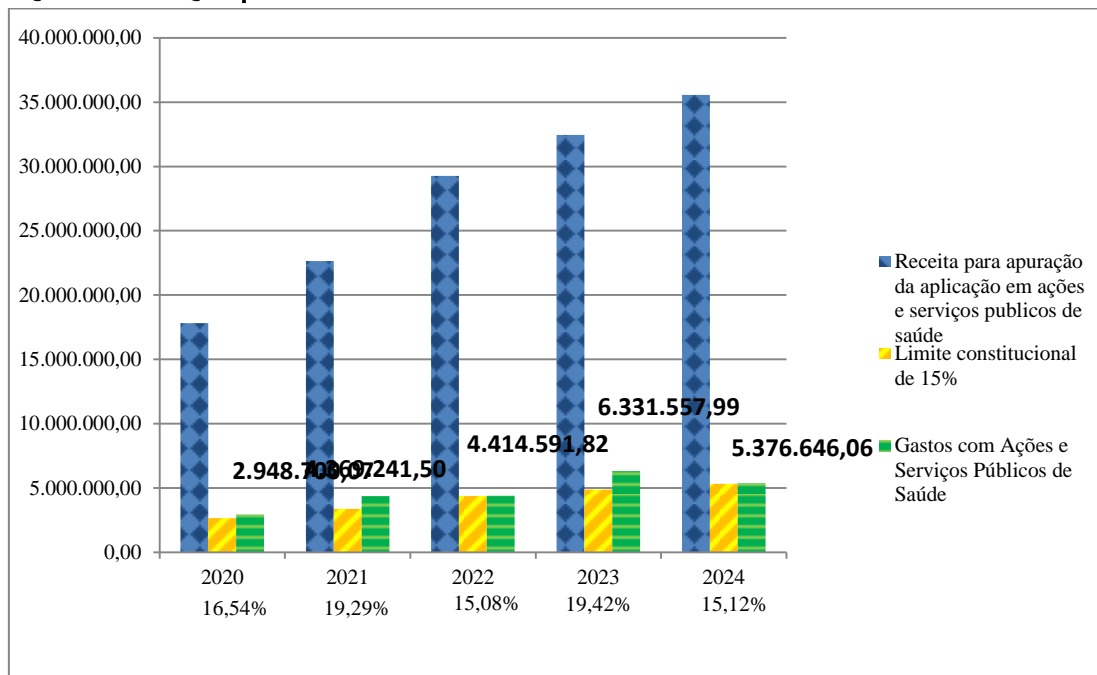
7 SAÚDE

7.1 Ações e Serviços públicos de SAÚDE

Ressalte-se que a saúde da população é um dos elementos também relevante para uma nação que deseja adotar uma trilha de redução da desigualdade e desenvolvimento sustentável, e por esse motivo deve ser um dos primeiros elementos a serem analisados. Não se pode fazer uma análise isoladamente de um exercício, pois, não havendo comparação seria apenas uma opinião. Assim, para que não sejam apenas considerações, sem parâmetros de melhora ou piora nas opções políticas, este relator resgatou a evolução desta, comparativamente, com anos anteriores. Faz-se necessária, portanto, uma análise gráfica dos gastos com ações e serviços públicos de saúde.



Ações e Serviços públicos de Saúde



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹².

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 15,12%, cumprindo, portanto, o mandamento

¹² Dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016935/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020152/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004331/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004579/2024; dados referentes ao ano de 2024 retirados do processo TC/005391/2025.

constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

8 MEIO AMBIENTE E URBANISMO

A sociedade e o Estado não têm dado a devida importância às questões ambientais, considerando que não há uma obrigatoriedade de gastos mínimos nesse quesito, assim como há para saúde e educação.

Entretanto, o meio ambiente diz respeito à sobrevivência da humanidade e a preservação do planeta e merece atenção, assim como saúde e educação são essenciais, pois este planeta é a única residência viável da humanidade.

Nessa perspectiva, quando se destrói o meio ambiente, furta-se parte do futuro das gerações por vir. Considerando o volume de crimes ambientais e falta de fiscalização efetiva em relação ao meio ambiente chegará o momento em que essas violações se tornarão crimes contra a humanidade.

Para que haja conscientização sobre a necessidade de conservação do meio ambiente é necessária a educação voltada para tal. Sendo um processo imperioso e que deve estar presente nas avaliações das opções políticas adotadas pelos governantes, por isso há a necessidade de se iniciar a instituição de um tópico específico para o meio ambiente.

Este tópico tem o intuito de chamar atenção para a imprescindibilidade da educação voltada para preservação ambiental, assim como a priorização de políticas públicas direcionadas para preservação do meio ambiente.

Neste sentido, nos exercícios seguintes serão aprofundadas análises referentes a este item.

26

8.1 ICMS Ecológico

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR) torna pública a “CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PRELIMINAR” referente à Certificação no SELO AMBIENTAL dos municípios piauienses para adesão ao ICMS Ecológico obedecendo aos preceitos da Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008 e as alterações conforme a Lei Estadual nº 6581 de 23 de setembro de 2014, bem como o Decreto nº 14.861, de 15 de junho de 2012 e alterações, conforme o Decreto nº 16.445, de 26 de fevereiro de 2016.

O ICMS Ecológico é o prêmio conferido aos municípios que se destacarem na proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais nos termos da Lei Nº. 5.813, de 03 de dezembro de 2008 e deste Decreto nº 14.861, de 15 de junho de 2012, abaixo:

§1º – O recurso do ICMS Ecológico se dará através do Selo Ambiental, que se apresenta em 03(três) categorias: Categoria A, categoria B e Categoria C.

§2º - Não ficará excluído o município da repartição do ICMS na forma preconizada pelas Leis Nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989 e 5.001, de 14 de janeiro de 1998.

Ressalta-se que este Relator considera como critério de julgamento à certificação do Município no Selo Ambiental, pois esta certificação demonstra os incentivos que os municípios tem feito acerca da implantação de medidas ambientalmente responsáveis.

Salienta-se que o Município de Demerval Lobão possui Selo Ambiental B, de acordo com o Resultado Final da Classificação dos Municípios Certificação no Selo Ambiental 2024.

9 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.1 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – ONU

Os ODS tratam de temas cruciais para os Municípios e trazem visões de futuro que devem orientar a gestão pública municipal sob os seguintes aspectos: pôr fim à pobreza e à fome, em todas as suas formas, e estimular uma agricultura sustentável (ODS 1 e 2), garantir uma vida saudável e promover bem-estar a todos (ODS 3), garantir uma educação que inclua a todos, equitativa e de qualidade, e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos (ODS 4), alcançar a igualdade entre homens e mulheres (ODS 5), garantir acesso à água e saneamento para todos (ODS 6), garantir acesso à energia limpa (ODS 7), garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável (ODS 8), promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura (ODS 9), reduzir as desigualdades no país (ODS 10), garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis (ODS 11), garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis (ODS 12), adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos (ODS 13), conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos (ODS 14), proteger a vida sobre a terra (ODS 15), promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos (ODS 16) e, finalmente, fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias (ODS 17).

28

Dentre os muitos benefícios oriundos da adesão do governo brasileiro ao plano de ação internacional da Agenda 2030, há a definição de uma diretriz nacional que impõe a necessidade de integração das ações dos governos federal, estaduais e locais. A utilização dos mesmos indicadores, ou seja, a mesma linguagem, para a mensuração do atendimento ou não aos Objetivos de Desenvolvimento representa um avanço para o alinhamento das políticas públicas. Desta feita, a municipalidade deve adequar-se para atender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

9.2 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano é uma medida utilizada para determinar o grau de desenvolvimento de um determinado país ou município, que inclui variáveis responsáveis por mensurar o bem estar da população, como o caso da saúde, educação, longevidade de vida e o PIB per capita. O índice vem sendo utilizado pela PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, desde 1990, e estabelece as categorias para mensurar o desenvolvimento humano:

| | |
|------------------------------|-----------------|
| Baixo Desenvolvimento Humano | $0 < IDH < 0,5$ |
|------------------------------|-----------------|

| | |
|------------------------------|-------------------|
| Médio Desenvolvimento Humano | $0,5 < IDH < 0,8$ |
| Alto Desenvolvimento Humano | $0,8 < IDH < 1$ |

O Município conta com uma população de 16.352 habitantes, de acordo com o último censo realizado no ano de 2022, estende-se por uma área da unidade territorial de 216,807 km², assim, a densidade demográfica do município é de 75,42 habitantes por quilômetro quadrado.

Dessa forma, o IDHM do município é 0,618, de acordo com a classificação da PNUD, o município configura-se como um Médio Desenvolvimento Humano. Por se tratar de um município de baixo desenvolvimento faz-se necessário uma maior atenção para as variáveis que compõem esse indicador, no caso a educação, renda e saúde, pois, é através desses indicadores que se pode inferir sobre a qualidade de vida dos habitantes da referida cidade.

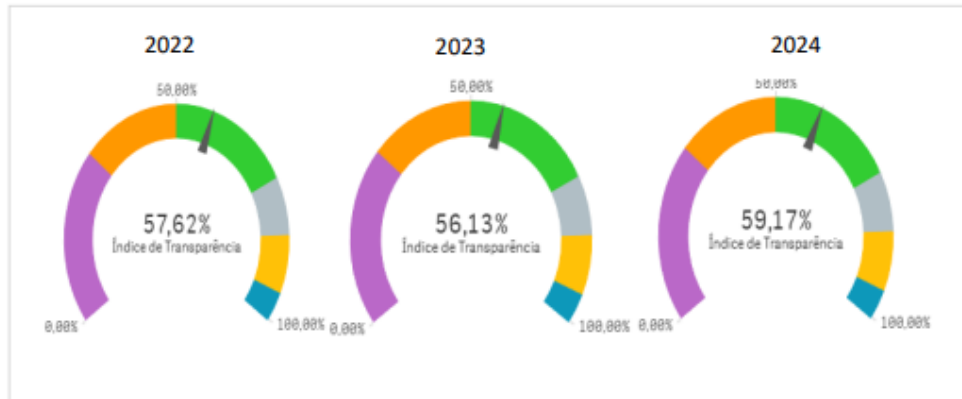
A expectativa de vida ou longevidade é uma das dimensões consideradas no cálculo para apurar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), além de informações sobre a educação e a renda da população.

O indicador da longevidade traduz as condições sociais, de saúde e de salubridade sob as quais vive uma população que reside em determinado município, dessa forma, quanto mais mortes ocorrerem nas faixas etárias mais precoces, menor será a expectativa de vida daquele local. Desta feita, a municipalidade deve ter a preocupação com a expectativa média de vida, pois também é indicadora de boa ou má gestão.

10 TRANSPARÊNCIA E CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Constatou a divisão técnica que o município obteve a nota 59,17%, resultado intermediário, conforme *checklist* executado. O portal institucional de transparência do município foi avaliado por este Tribunal de Contas de acordo com os critérios determinados no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Figura 5 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: [Programa Nacional da Transparência Pública](#)

Sobre a questão, este Relator, compreende que a transparência é essencial para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, não podendo a Administração, sob hipótese diversa das previstas por lei, eximir-se de disponibilizar à população e aos meios de controle, a integralidade de suas ações, pois isto pode acarretar em malversação dos recursos públicos ou a utilização indevida destes meios.

Nesse sentido, considerando o princípio da publicidade em todas as suas dimensões, afere-se a necessidade de haver o atendimento da Matriz de Transparência editada pela IN nº 01/2019 desta Corte de Contas, devendo os responsáveis atender para adequação de mecanismos aptos a possibilitar a correta transparência, para que se cumpra a estrita observância do art. 5º, art. 5º, XIV e o XXXIII e art. 37, caput, CF/88.

11 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.1 Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores e Contabilização a menor das contribuições previdenciárias patronais.

De acordo com a DFCONTAS o município registrou contabilmente como obrigação principal das contribuições previdenciárias para o RPPS um montante de R\$ 5.714.490,99, sendo R\$ 2.523.455,40 de contribuição do servidor e R\$ 3.191.035,59 de contribuição patronal.

Tabela 16 – Registro contábil das contribuições dos servidores devidas ao RPPS

| Competência | Contabilizada ¹ (A) | Recolhida (Principal) (B) | Compensação, Parcelamento e Cancelamento ² (C) | Não Recolhida (A-B-C) |
|--------------|--------------------------------|---------------------------|---|-----------------------|
| Janeiro | 182.313,18 | 182.313,18 | 0,00 | 0,00 |
| Fevereiro | 46.023,35 | 46.023,35 | 0,00 | 0,00 |
| Março | 352.779,20 | 352.779,20 | 0,00 | 0,00 |
| Abril | 193.526,06 | 193.526,06 | 0,00 | 0,00 |
| Maiο | 194.296,49 | 194.296,49 | 0,00 | 0,00 |
| Junho | 194.187,92 | 194.187,92 | 0,00 | 0,00 |
| Julho | 194.288,66 | 194.288,66 | 0,00 | 0,00 |
| Agosto | 194.273,79 | 194.273,79 | 0,00 | 0,00 |
| Setembro | 193.261,63 | 193.261,63 | 0,00 | 0,00 |
| Outubro | 194.319,57 | 194.319,57 | 0,00 | 0,00 |
| Novembro | 195.382,80 | 195.382,80 | 0,00 | 0,00 |
| Dezembro | 388.802,75 | 334.698,54 | 0,00 | 54.104,21 |
| Total | 2.523.455,40 | 2.469.351,19 | 0,00 | 54.104,21 |

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

¹Valor registrado contabilmente como obrigação principal da contribuição previdenciária do servidor a ser repassada ao RPPS;

²Valor deduzido da contribuição previdenciária principal por motivo de compensação, parcelamento e/ou cancelamento da obrigação.

Tabela 17 – Registro contábil das contribuições patronais devidas ao RPPS

| Competência | Contabilizada ¹ (A) | Recolhida (Principal) (B) | Compensação, Parcelamento e Cancelamento ² (C) | Encargos ³ (D) | Não Recolhida (A-B-C) |
|--------------|--------------------------------|---------------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| Janeiro | 285.444,65 | 274.047,35 | 0,00 | 0,00 | 11.397,30 |
| Fevereiro | 297.708,27 | 297.708,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Março | 284.921,66 | 284.921,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Abril | 285.244,42 | 285.244,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Maiο | 232.909,15 | 232.250,48 | 0,00 | 43,61 | 658,67 |
| Junho | 232.033,22 | 232.033,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Julho | 232.119,77 | 232.119,77 | 0,00 | 1,75 | 0,00 |
| Agosto | 232.099,27 | 232.099,27 | 0,00 | 60,28 | 0,00 |
| Setembro | 231.173,63 | 231.173,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outubro | 231.330,25 | 231.330,25 | 0,00 | 44,26 | 0,00 |
| Novembro | 231.821,51 | 231.821,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dezembro | 414.229,79 | 462.834,32 | 0,00 | 0,00 | -48.604,53 |
| Total | 3.191.035,59 | 3.227.584,15 | 0,00 | 149,90 | -36.548,56 |

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

¹Valor registrado contabilmente como obrigação principal da contribuição previdenciária patronal a ser repassada ao RPPS;

²Valor deduzido da contribuição previdenciária principal por motivo de compensação, parcelamento e/ou cancelamento da obrigação;

³Valor referente à multa, juros e outros encargos por mora repassado ao RPPS.

Constatou a divisão técnica, a partir das tabelas acima, em confronto com os dados de recolhimento constantes na seção 3.6.2.1. Receitas de contribuição patronal e do servidor, inadequação da contabilização dos mencionados recolhimentos previdenciários.

Portanto, considera-se achado não sanado.

11.2 Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual e Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio

De acordo com a DFCONTAS a população vinculada ao RPPS de Demerval Lobão na avaliação atuarial de 2024, comparado com os últimos exercícios foi como segue:

Tabela 19 - Quantitativo de população coberta no fundo em capitalização

| Data base da avaliação | 31/12/2020 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2024 |
|------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Servidores Ativos | 304 | 302 | 291 | 295 | 283 |
| Aposentados | 33 | 36 | 33 | 37 | 38 |
| Pensionistas | 2 | 2 | 5 | 5 | 5 |
| Total | 339 | 340 | 333 | 337 | 326 |

Fonte: CADPREV e DRAA 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Salienta que, nos dados da prestação de contas do Sagres Folha do município, há o quantitativo de pessoas vinculadas ao RPPS na folha de dezembro de 2023, para fins de comparação com a base de dados da avaliação atuarial de 2024 (31/12/2024), conforme segue:

Tabela 20 - Quantitativo de vidas em folha de pagamento no município

| Vínculo | Quantidade de vidas |
|-------------------|---------------------|
| Servidores Ativos | 279 |
| Aposentados | 36 |
| Pensionistas | 6 |
| Total | 321 |

Fonte: Sistemas Internos, Sagres Folha, folha de dezembro/2023.

Dessa forma, constata-se inconsistência da base cadastral disponibilizada na avaliação atuarial 2024. Ademais, verifica-se que o município apresentou uma redução de 6,91% no total dos seus servidores ativos nos últimos 5 exercícios.

Portanto, considera-se achado não sanado.

11.3 Aumento do déficit atuarial no exercício e Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial.

Verifica a divisão técnica que o município apresentou aumento do déficit atuarial nos últimos anos, com aumento no valor de R\$ 7.651.997,32 no exercício de 2024.

Tabela 22 - Evolução do déficit atuarial do ente

| Avaliação Atuarial | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Data Base | 31/12/2020 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2023 | 31/12/2024 |
| Resultado Atuarial | 61.255.281,10 | 34.466.346,44 | 46.096.818,78 | 46.592.823,86 | 54.244.821,18 |
| | (déficit) | (déficit) | (déficit) | (déficit) | (déficit) |

Fonte: CADPREV – DRAA 2021 a 2025

Constatou ainda que, na tabela 23 foram confrontadas as provisões registradas no Balanço Patrimonial, com posição em 31/12/2024 e as informações constantes na DRAA na mesma posição, o registro do Balanço Patrimonial não obedeceu fidedignamente à informação matemática das provisões na mesma data.

Tabela 23 - Registro contábil das provisões previdenciárias

| Item | Balanço Patrimonial 2024 | DRAA de 31/12/2024 |
|---|-----------------------------|----------------------|
| Provisões a longo prazo | | |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo | 68.985.147,93 | 76.578.214,94 |
| Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios concedidos | 23.609.586,69 | 27.375.584,80 |
| Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios a conceder | 45.375.561,24 | 49.202.630,14 |

Fonte: CADPREV – DRAA com posição em 31/12/2024 e Balanço Patrimonial 2024

Portanto, considera-se achado não sanado.

11.4 Plano de amortização implementado em Lei não foi suficiente para diminuir o déficit atuarial do exercício

Verificou a divisão técnica que, para o equacionamento do déficit atuarial, foi sugerido pelo atuário amortização por alíquota suplementar, nos parâmetros abaixo.

Tabela 24 - Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2024

| Ano | Alíquota Suplementar |
|------|----------------------|
| 2024 | 5,29% |
| 2025 | 5,79% |
| 2026 | 8,29% |
| 2027 | 12,60% |

Fonte: CADPREV – DRAA 2024

Assim, o município implementou através da Lei Municipal nº 626/2022 (DOM:21/03/2022) plano de amortização que esteve vigente até 30/04/2024, esta foi revogada posteriormente pela Lei Municipal nº704/2023, que manteve para o exercício de 2024 a alíquota antes prevista para 2023 na lei 626/2022). Já em relação ao período 01/05/2024 a 31/12/2024 a alíquota suplementar que vigorou teve como respaldo a Lei Municipal nº 720/2024 (DOM:23/04/2024), nos termos constantes na Tabela 25.

Tabela 25 - Plano de amortização vigente no exercício.

| Lei municipal | Alíquota suplementar | Vigência |
|-------------------------|----------------------|---|
| 01/01/2024 a 30/04/2024 | 23,80 % (14% + 9,8%) | Lei Municipal 626/2022 + Lei Municipal 704/2023 |
| 01/05/2024 a 31/12/2024 | 19,30 % (14% + 5,3%) | Lei Municipal 720/2024 |

Fonte: Gestão de Normas Previdenciárias – GESCON

Salienta a DFCONTAS que o plano de amortização deve garantir que o valor da contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao valor anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, como disposto no art. 56, II da Portaria MTP nº 1.467/2022. A cobertura dos juros no exercício de 2024 deve ocorrer na razão de um terço do necessário, de acordo com o art. 45, I, da mesma Portaria. Dessa forma, o montante pago pelo município no exercício, em função das alíquotas suplementares, foi de R\$ 1.042.929,70, maior que um terço dos juros do saldo do déficit atuarial do exercício de R\$ 591.254,73.

Acrescenta que era esperado que o saldo final do déficit atuarial no exercício fosse de R\$ 37.282.757,97 (vide DRAA-2024). Na situação em questão, se verificou aumento do déficit, para o patamar de R\$ 54.244.821,18 (avaliação atuarial com data focal 31/12/2024), demonstrando a não efetividade do plano de amortização implementado pelo ente.

Portanto, considera-se achado não sanado.

12 CRITÉRIOS RELEVANTES PARA MANIFESTAÇÃO DO MÉRITO

Estabelecer critérios para o julgamento ou para emissão de parecer das contas de uma prefeitura é um elemento relativamente difícil, isso porque se você estabelece que o descumprimento de um único ponto já é necessário e suficiente para a reprovação das contas, provavelmente quase nenhuma prefeitura teria suas contas aprovadas, e com isso os gestores, por sua vez, seriam sempre gestores de um, dois ou três anos, porque ao surgir à reprovação das contas, o mesmo estaria fora do processo de administração.

Acrescenta-se a isso, muitos fatos e circunstâncias identificadas em muitas prestações de contas, as quais não decorrem da vontade ou da capacidade e eficiência do gestor, o que ocorre, muitas vezes, são problemas estruturais que transbordam as gestões e existem por anos a fio, causados muitas vezes pela má gestão do passado. Assim, surge o seguinte questionamento: porque essa má gestão do passado não teve as contas reprovadas ou porque o gestor não foi banido de pronto e rapidamente da administração? Talvez porque essas contas tenham sido aprovadas sem que merecessem a devida aprovação, mas quando uma conta merece ser aprovada ou reprovada? Qual o critério? E o mais difícil, como o Tribunal de Contas, na sua função institucional, deve estabelecer um critério que seja justo, que seja técnico e que realmente traga a perspectiva de uma gestão melhor?

Esse tópico do relatório trata exatamente dos critérios, para que assim se tenha uma maior transparência no porquê um parecer recomendou um julgamento de reprovação ou de aprovação. Estabelecer esses critérios técnicos é um dos maiores desafios que não perpassa somente no momento de julgamento, mas também nas escolhas de qual governante se quer para um município, para um estado, para um país.

Em que pese, na atualidade se observa pessoas que escolhem os seus governantes como quem escolhe time de futebol, sem nenhum critério técnico ou científico do que essa gestão pode conduzir. Escolhe muitas vezes segundo uma paixão herdada, segundo uma ideia incutida superficial, sem uma análise mais profunda, porém, quando se trata de um parecer técnico sobre as contas de um governante deve-se abstrair as paixões, lados eventuais que possa se ter em decorrência de ideias postas ou preconceitos propostos. Dessa forma, nesse relatório foram estabelecidos os critérios para emissão dos ditos pareceres.

No passado, a jurisprudência do tribunal indicava que o não cumprimento dos índices constitucionais mínimos, como educação, saúde, pessoal, eram *per si* necessários e suficientes para reprovação. Contudo, a grande questão é: Será que somente cumprir o gasto mínimo com educação é indicativo de boa gestão, indicativo de sustentabilidade a médio e longo prazo? A resposta a essa pergunta é bem simples, para as gestões que sempre cumpriram muitas vezes o percentual mínimo de educação, de saúde, no momento desta crise não tinha estrutura hospitalar, e pior ainda na educação, verifica-se, se analisado os índices de eficiência, ou mesmo os percentuais referentes às distorções de idade-série, que

há uma clara demonstração de um atraso muito grande, e sem falar de outros indicadores como o IDH do município baixo, apesar de ter gastos em anos anteriores, o percentual mínimo formalmente estabelecido.

Desta feita, passa-se agora, neste novo formato de parecer, direcionado a Câmara de Vereadores, que esta sim fará o julgamento, a se fazer uma avaliação do conteúdo geral da prestação de contas, em que, para um parecer positivo ou negativo, somar-se há um conjunto de pontos positivos, indicadores de boa gestão, e um conjunto de pontos negativos, indicadores de uma má gestão, ou até mesmo de uma gestão catastrófica.

Assim, serão levados em consideração, para efeitos de parecer de aprovação ou reprovação, desde os aspectos formais de cumprimento dos índices mínimos constitucionais até os elementos ou as informações que dizem respeito à eficiência na gestão do município, com peso e destaque para as ações ou opções políticas adotadas pelo gestor em relação aos muitos indicadores de saúde, educação, meio ambiente, cidade, sustentabilidade, evolução da despesa com pessoal, além da transparência e do controle no município. Todos estes elementos são elementos indicativos que resultarão na emissão de recomendação à Câmara de Vereadores para aprovação ou reprovação destas contas.

CONCLUSÃO

Corroborando parcialmente o parecer ministerial, proponho:

- a) **Emissão de parecer prévio** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, Sr. Ricardo de Moura Melo, referentes ao exercício de 2024, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI;
- b) **Sejam feitas, ao atual gestor, ALERTAS**, nos seguintes termos:
1. para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;
 2. quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;
 3. quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;
 4. quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024;
 5. ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas;
- c) **Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:
1. que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes;

2. que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes;
 3. que seja disponibilizada uma base de dados consistente ao atuário, para não comprometer o resultado da Avaliação Atuarial Anual;
 4. que seja feita a devida reposição dos servidores efetivos no município, para que não seja comprometido o financiamento do Regime Próprio;
 5. que se promova os ajustes contábeis necessários para o registro fidedigno das provisões previdenciárias;
 6. a revisão do plano de amortização, nos termos da Avaliação Atuarial Anual.
- d) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.
- e) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Teresina-PI, 26 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
-Relator-

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 13 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.25.033-** | DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA | 30/01/2026 11:10:35 |

Protocolo: 005391/2025

Código de verificação: 6C740396-EB7E-4B6C-AEAE-46FD7FF8EE96

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



EXTRATO DE JULGAMENTO - 4667

2ª Câmara Virtual

26/01/2026 a 30/01/2026

PROCESSO Nº TC/005391/2025

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR(A): DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

SECRETÁRIO(A): CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES

A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Ricardo de Moura Melo, com recomendação, com envio/comunicação e com emissão de alerta.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Teresina, 30/01/2026

CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES

Secretário(a)

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900

Tel.: (86) 3215-3800 - Fax.: (86) 3218-3113 - Email: tce@tce.pi.gov.br

CNPJ.: 05.818.935/0001-01 - Insc. Estadual: isento.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 14 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.53.493-** | CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES | 02/02/2026 11:38:18 |

Protocolo: 005391/2025

Código de verificação: 71AD8233-C7F2-4ED8-8BF6-8F066967DD38

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 01/2026 – 2º CÂMARA

PROCESSO TC/005391/2025

EXTRATO DE JULGAMENTO: 4667

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI

PREFEITO: RICARDO DE MOURA MELO

ADVOGADO(A)(S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA
CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2024

**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 26/01/2026 A
30/01/2026.**

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ORÇAMENTÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EQUILÍBRIO DAS CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. ALERTA. ENVIO/COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal, com o escopo de avaliar se o Gestor está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Quando constatado o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, e o conjunto das falhas apontadas não demonstrar grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, justifica-se a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas e expedição de alertas e recomendações ao atual gestor;

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Expedição de alertas ao atual gestor municipal. Expedição de recomendações ao atual gestor municipal. Envio/Comunicação.



Legislação relevante citada: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; Lei Complementar 101/2000 – LRF; o art. 29-A, 212 da Constituição Federal, além do art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Demerval Lobão - PI, exercício financeiro de 2024. Aprovação com Ressalvas. Alerta. Recomendação. Envio/Comunicação. Corroborando parcialmente o parecer ministerial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Demerval Lobão, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo de Moura Melo - Prefeito Municipal, considerando o Relatório Preliminar das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 4](#)), o Termo de Conclusão da Instrução ([peça 8](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 10](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 13](#)), pela emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Demerval Lobão, exercício 2024, Sr. Ricardo de Moura Melo, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, §1º, da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas:

1. Elevado percentual para alteração orçamentária; 2. Contabilização indevida de receita; 3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 4. Elevado valor de cancelamento de restos a pagar processados; 5. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 6. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração exigidos; 7. Baixo nível de adequação do RGC-Inicial (inferior a 50%); 8. Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores e Contabilização a menor das contribuições previdenciárias patronais; 9. Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual e Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio; 10. Aumento do déficit atuarial no exercício e Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial; 11. Plano de amortização implementado em Lei não foi suficiente para diminuir o déficit atuarial do exercício.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 13](#)), da seguinte forma:

a) Sejam feitas, ao atual gestor, **ALERTAS**, nos seguintes termos:



1. para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;

2. quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

3. quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;

4. quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024;

5. ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas;

b) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

1. que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes; 38

2. que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes;

3. que seja disponibilizada uma base de dados consistente ao atuário, para não comprometer o resultado da Avaliação Atuarial Anual;

4. que seja feita a devida reposição dos servidores efetivos no município, para que não seja comprometido o financiamento do Regime Próprio;

5. que se promova os ajustes contábeis necessários para o registro fidedigno das provisões previdenciárias; 6. a revisão do plano de amortização, nos termos da Avaliação Atuarial Anual.

c) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

d) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.



Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Relator -

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.25.033-** | DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA | 03/02/2026 11:55:53 |

Protocolo: 005391/2025

Código de verificação: F09C3519-DD63-43BE-8955-BAEA3D8845BA

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





DESPACHO

Processo nº 005391/2025

De ordem do Senhor Presidente,

Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Arquivo Geral para finalização e arquivamento, conforme despacho da Divisão de Apoio à 2ª Câmara.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAÚJO MAIA

Mat. nº 96.860

Auditora de Controle Externo

Chefe de Gabinete da Presidência

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 24 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ | Nome | Data e hora |
| ***.13.333-** | NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAUJO | 06/04/2026 11:37:37 |

Protocolo: 005391/2025

Código de verificação: 37F48D0D-E063-43E6-A207-473E85AC1A6A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

